



INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

092/2026

Protocolo: 3237/2026

Objeto: Contratação de pessoa jurídica especializado na prestação de serviços de assessoria e consultoria sobre serviços de Medidas Socioeducativas em Meio Aberto, para cumprimento do plano de aplicação do recurso proveniente Deliberação 13/2024 da CEDCA

PROTOCOLO

Equipiano

Processo: 3237 / 2026

Requerente: Secretaria de Assistência Social e Defesa Civil**Contato:** Secretaria de Assistência Social e Defesa Civil - Tel: 4136322119 -
assistenciasocial@pien.pr.gov.br**Assunto:** Protocolo Geral**Descrição:** Contratação de pessoa jurídica especializado na prestação de serviços de assessoria e consultoria sobre serviços de Medidas Socioeducativas em Meio Aberto, para cumprimento do plano de aplicação do recurso proveniente Deliberação 13/2024 da CEDCA.

02 de junho de 2026.

Protocolista

PROTOCOLO

Equipiano

Processo: 3237 / 2026

Requerente: Secretaria de Assistência Social e Defesa Civil**Contato:** Secretaria de Assistência Social e Defesa Civil - Tel: 4136322119 -
assistenciasocial@pien.pr.gov.br**Assunto:** Protocolo Geral**Descrição:** Contratação de pessoa jurídica especializado na prestação de serviços de assessoria e consultoria sobre serviços de Medidas Socioeducativas em Meio Aberto, para cumprimento do plano de aplicação do recurso proveniente Deliberação 13/2024 da CEDCA.

02 de junho de 2026.

Secretaria de Assistência Social e Defesa Civil
Requerente



Órgão requisitante:	Secretaria de Assistência Social e Defesa Civil
Nº requerimento:	38/2026
Data:	18/05/2026

Descrição do objeto a ser comprado/contratado (Especificações técnicas - quantidades, tamanhos, cores, metragem, peso, capacidade, modelo, demais características):

1.1. Contratação de pessoa jurídica especializado na prestação de serviços de assessoria e consultoria sobre serviços de Medidas Socioeducativas em Meio Aberto, para cumprimento do plano de aplicação do recurso proveniente Deliberação 13/2024 da CEDCA.

1.2.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
01	Contratação de pessoa jurídica especializado na prestação de serviços de assessoria e consultoria in loco, sobre Serviços de Medidas Socioeducativas em Meio Aberto, com carga horaria de 80 horas. CONTEÚDO PROGRAMÁTICO: - Medidas Socioeducativas em Meio Aberto (PSC e LA); - Planejamento e elaboração de ações socioeducativas em consonância com o perfil do(a) Usuário(a); - Plano Municipal Decenal de Atendimento Socioeducativo em Meio Aberto; - Projeto Político Pedagógico – PPP do Serviço de Medida Socioeducativa em Meio Aberto; - Articulação com a Rede, a interface com as demais políticas públicas	Serviço	01	R\$ 40.000,00	R\$ 40.000,00

Descrever a justificativa/motivação (apresentar as razões de interesse público que justificam a compra/contratação pretendida, apontando explicitamente a finalidade pública a ser alcançada com a licitação):

O município de Piên recebeu por meio de repasse de recursos do Fundo Estadual para a Infância e Adolescência – FIA, instituído pela Deliberação 13/2024. O recurso da presente Deliberação deverá ser aplicado na oferta e aprimoramento das Medidas Socioeducativas de Liberdade Assistida (LA) e Prestação de Serviços à Comunidade (PSC);

A oferta das medidas socioeducativas em meio aberto, Liberdade Assistida (LA) e a Prestação de Serviços à Comunidade (PSC), constitui um eixo fundamental da política de atendimento socioeducativo no Brasil, orientada pelos princípios da proteção integral, da responsabilização pedagógica, da dignidade da pessoa humana e da prioridade absoluta à criança e ao adolescente, conforme preconizado pelo Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA – Lei nº 8.069/1990).



Nesse contexto, a qualificação da gestão e da execução dessas medidas é um fator estratégico para assegurar a efetividade das ações socioeducativas, garantindo que a intervenção do Estado seja realizada de forma ética, intersetorial e alinhada às normativas legais vigentes, em especial à Lei do Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE – Lei nº 12.594/2012), às resoluções do CONANDA, bem como às diretrizes do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) e do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA – Lei nº 8.069/1990).

A gestão qualificada da oferta do serviço implica o fortalecimento da capacidade institucional dos entes federativos, com planejamento, monitoramento e avaliação contínua, definição clara de fluxos e procedimentos, financiamento adequado. Esses elementos são indispensáveis para garantir a padronização mínima da qualidade do atendimento, o cumprimento das decisões judiciais e a observância dos direitos individuais e sociais dos adolescentes em cumprimento de medidas.

Além disso, a gestão e execução qualificadas contribuem para a prevenção da reincidência e do agravamento das trajetórias de vulnerabilidade social, ao priorizar metodologias participativas, escuta qualificada, corresponsabilização da família e da comunidade, e o respeito à condição peculiar de pessoa em desenvolvimento.

No que tange à execução das medidas socioeducativas em meio aberto, a qualificação técnica das equipes de referência é indispensável para o desenvolvimento de ações individualizadas, fundamentadas na elaboração e acompanhamento do Plano Individual de Atendimento (PIA), conforme determinação legal. A atuação interdisciplinar, com metodologias socioeducativas participativas, favorece o acompanhamento sistemático do adolescente e de sua família, promovendo o fortalecimento de vínculos familiares e comunitários e a inserção nos serviços das políticas públicas de educação, saúde, assistência social, cultura, esporte e qualificação profissional.

Ademais, investir na qualificação da gestão e da execução das medidas socioeducativas em meio aberto contribui para a prevenção da reincidência infracional, para a redução das situações de vulnerabilidade social e para a promoção de trajetórias de vida pautadas na cidadania e na inclusão social. A oferta de serviços estruturados, planejados e avaliados continuamente reforça o compromisso do Município com a garantia de direitos e com a construção de respostas públicas que superem práticas meramente punitivas, consolidando o caráter educativo e socioassistencial previsto na legislação vigente.

O município de Piên, assim como outros entes federativos, possui a responsabilidade de garantir a implementação e o adequado funcionamento das medidas socioeducativas em meio aberto, conforme previsto no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e no Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE). Nesse contexto, torna-se evidente a necessidade de estruturar de forma mais consistente esse serviço no âmbito local, assegurando que ele atenda aos princípios legais e às diretrizes técnicas vigentes.

Atualmente, observa-se que o serviço de medidas socioeducativas em meio aberto no município demanda fortalecimento institucional, tanto no que se refere à sua organização quanto à capacitação da equipe responsável. A ausência de uma estrutura adequada pode comprometer a eficácia das medidas aplicadas, que têm como objetivo principal a responsabilização do adolescente em conflito com a lei, aliada ao seu processo de reintegração social e garantia de direitos.

Investir no aprimoramento da equipe que atua diretamente na execução dessas medidas, o que inclui a capacitação continuada dos profissionais e a definição clara de fluxos de trabalho e de articulação intersetorial com outras políticas públicas, como educação, saúde, assistência social e segurança pública. Uma equipe qualificada e bem estruturada é essencial para assegurar o



acompanhamento individualizado dos adolescentes e o desenvolvimento de ações socioeducativas efetivas.

Portanto, diante das exigências da legislação vigente e da complexidade do atendimento socioeducativo, o município de Piên precisa avançar na consolidação desse serviço, promovendo melhorias estruturais e investindo no fortalecimento da equipe que desenvolve o serviço de MSE. Tais medidas são indispensáveis para garantir a qualidade do atendimento prestado, a proteção integral dos adolescentes e o cumprimento das normativas legais que regem a política socioeducativa no Brasil.

Dessa forma, qualificar a gestão e a execução da oferta dos serviços de medidas socioeducativas em meio aberto não é apenas uma exigência legal, mas um compromisso ético-político com a garantia de direitos, a justiça social e a construção de respostas públicas que promovam cidadania, inclusão social e oportunidades reais de transformação das trajetórias de vida dos adolescentes em conflito com a lei.

Compra/Contratação é para atendimento de ordem judicial? () Sim (X) Não
Em caso afirmativo descrever qual:

Compra/Contratação exige solicitação de documentos/laudos específicos? () Sim (x) Não
Em caso afirmativo descrever quais as exigências:

Dotação Orçamentária:

10.004. 8.243.0013.6032.3.3.90.39.00.00 Conta: 3873 Fonte de Recurso 835

Recursos: () Próprios () Federais (x) Estaduais

Caso os recursos sejam oriundos de repasses Federais ou Estaduais descrever quais e anexar a esta requisição os documentos pertinentes ao repasse.

Deliberação 13/2024 CEDCA

Local de entrega/prestação ou execução do serviço/obra:

Rua Espírito Santo, 120. Centro – Piên/PR

Horários:

Das 08 às 17 horas

Prazo para entrega/prestação ou execução do serviço/obra:

De 11/06/2026 a 10/11/2026

Indicação do responsável por recebimento e fiscalização da execução do objeto:

Danielli dos Santos - Matrícula 101591

Há licitação em curso para o objeto pretendido? () Sim (X) Não

Em caso afirmativo informar:

a) Nº do processo licitatório _____

b) Nº do contrato/ata de registro de preços vigente _____

c) Data de vencimento do contrato/ata de registro de preços _____

OBS: A informação acima pode ser verificada no Cronograma de Renovação de Licitações disponibilizado



Prefeitura de
PIÊN

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN
Secretaria de Assistência Social e Defesa Civil

06

pelo Depto. de Licitações e Compras.

Responsável pela elaboração

Anderleia Diana Cardoso das Neves
Auxiliar Administrativo – Matrícula 4766039

Secretária Municipal de Assist. Social e Defesa Civil

Kátia Regina Rudnick Cavalheiro Fragoso
Decreto nº 143/2025



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1 - DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

O município de Piên recebeu por meio de repasse de recursos do Fundo Estadual para a Infância e Adolescência – FIA, instituído pela Deliberação 13/2024. O recurso da presente Deliberação deverá ser aplicado na oferta e aprimoramento das Medidas Socioeducativas de Liberdade Assistida (LA) e Prestação de Serviços à Comunidade (PSC);

A oferta das medidas socioeducativas em meio aberto, Liberdade Assistida (LA) e a Prestação de Serviços à Comunidade (PSC), constitui um eixo fundamental da política de atendimento socioeducativo no Brasil, orientada pelos princípios da proteção integral, da responsabilização pedagógica, da dignidade da pessoa humana e da prioridade absoluta à criança e ao adolescente, conforme preconizado pelo Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA – Lei nº 8.069/1990).

Nesse contexto, a qualificação da gestão e da execução dessas medidas é um fator estratégico para assegurar a efetividade das ações socioeducativas, garantindo que a intervenção do Estado seja realizada de forma ética, intersetorial e alinhada às normativas legais vigentes, em especial à Lei do Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE – Lei nº 12.594/2012), às resoluções do CONANDA, bem como às diretrizes do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) e do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA – Lei nº 8.069/1990).

A gestão qualificada da oferta do serviço implica o fortalecimento da capacidade institucional dos entes federativos, com planejamento, monitoramento e avaliação contínua, definição clara de fluxos e procedimentos, financiamento adequado. Esses elementos são indispensáveis para garantir a padronização mínima da qualidade do atendimento, o cumprimento das decisões judiciais e a observância dos direitos individuais e sociais dos adolescentes em cumprimento de medidas.

Além disso, a gestão e execução qualificadas contribuem para a prevenção da reincidência e do agravamento das trajetórias de vulnerabilidade social, ao priorizar metodologias participativas, escuta qualificada, corresponsabilização da família e da comunidade, e o respeito à condição peculiar de pessoa em desenvolvimento.

No que tange à execução das medidas socioeducativas em meio aberto, a qualificação técnica das equipes de referência é indispensável para o desenvolvimento de ações individualizadas, fundamentadas na elaboração e acompanhamento do Plano Individual de Atendimento (PIA), conforme determinação legal. A atuação interdisciplinar, com metodologias socioeducativas participativas, favorece o acompanhamento sistemático do adolescente e de sua família, promovendo o fortalecimento de vínculos familiares e comunitários e a inserção nos serviços das políticas públicas de educação, saúde, assistência social, cultura, esporte e qualificação profissional.

Ademais, investir na qualificação da gestão e da execução das medidas socioeducativas em meio aberto contribui para a prevenção da reincidência infracional, para a redução das situações de vulnerabilidade social e para a promoção de trajetórias de vida pautadas na cidadania e na inclusão social. A oferta de serviços estruturados, planejados e



avaliados continuamente reforça o compromisso do Município com a garantia de direitos e com a construção de respostas públicas que superem práticas meramente punitivas, consolidando o caráter educativo e socioassistencial previsto na legislação vigente.

O município de Piên, assim como outros entes federativos, possui a responsabilidade de garantir a implementação e o adequado funcionamento das medidas socioeducativas em meio aberto, conforme previsto no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e no Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE). Nesse contexto, torna-se evidente a necessidade de estruturar de forma mais consistente esse serviço no âmbito local, assegurando que ele atenda aos princípios legais e às diretrizes técnicas vigentes.

Atualmente, observa-se que o serviço de medidas socioeducativas em meio aberto no município demanda fortalecimento institucional, tanto no que se refere à sua organização quanto à capacitação da equipe responsável. A ausência de uma estrutura adequada pode comprometer a eficácia das medidas aplicadas, que têm como objetivo principal a responsabilização do adolescente em conflito com a lei, aliada ao seu processo de reintegração social e garantia de direitos.

Investir no aprimoramento da equipe que atua diretamente na execução dessas medidas, o que inclui a capacitação continuada dos profissionais e a definição clara de fluxos de trabalho e de articulação intersetorial com outras políticas públicas, como educação, saúde, assistência social e segurança pública. Uma equipe qualificada e bem estruturada é essencial para assegurar o acompanhamento individualizado dos adolescentes e o desenvolvimento de ações socioeducativas efetivas.

Portanto, diante das exigências da legislação vigente e da complexidade do atendimento socioeducativo, o município de Piên precisa avançar na consolidação desse serviço, promovendo melhorias estruturais e investindo no fortalecimento da equipe que desenvolve o serviço de MSE. Tais medidas são indispensáveis para garantir a qualidade do atendimento prestado, a proteção integral dos adolescentes e o cumprimento das normativas legais que regem a política socioeducativa no Brasil.

Dessa forma, qualificar a gestão e a execução da oferta dos serviços de medidas socioeducativas em meio aberto não é apenas uma exigência legal, mas um compromisso ético-político com a garantia de direitos, a justiça social e a construção de respostas públicas que promovam cidadania, inclusão social e oportunidades reais de transformação das trajetórias de vida dos adolescentes em conflito com a lei.

2 – ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

Para estimativa das quantidades a serem contratadas, considerou-se a carga horária mínima necessária para abordagem adequada dos conteúdos relacionados ao serviço de medidas socioeducativas em meio aberto, conforme descrição abaixo:

Tema	Carga horária
Medidas Socioeducativas em Meio Aberto (PSC e LA).	08 horas
Planejamento e elaboração de ações socioeducativas em consonância com o perfil do(a) Usuário(a)	16 horas



Plano Municipal Decenal de Atendimento Socioeducativo em Meio Aberto.	20 horas
Projeto Político Pedagógico PPP do Serviço de Medida Socioeducativa em Meio Aberto.	20 horas
Articulação com a Rede, a interface com as demais Políticas Públicas	16 horas
TOTAL	80 horas

3 - LEVANTAMENTO DE MERCADO

Considerando a natureza do objeto que se pretende contratar, serviços técnicos especializado de natureza predominantemente intelectual, com profissionais ou entidades de notória especialização, há inviabilidade de competição.

Destaca-se que a secretaria realizou através de seu corpo técnico, a avaliação prévia dos temas a serem trabalhados e concluiu que este atende plena e satisfatoriamente a demanda proposta.

Em virtude das especificidades do objeto a ser contratado, o fornecedor será selecionado por meio de contratação direta, tendo em vista a INEXIGIBILIDADE de licitação.

Considerando a Lei 14.133/2021, Art. 74:

É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

4 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Para contratação do objeto pretendido, o interessado deverá comprovar que atua em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, bem como apresentar os documentos de habilitação exigidos, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

5 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A Solução consiste na contratação de empresa especializada para realização de consultoria in loco, com as seguintes características:

- Carga horaria de 80 (oitenta) horas.
- A consultoria será realizada no período de junho a novembro de 2026, com encontros presenciais na Sede da Secretaria de Assistência Social e Defesa Civil.
- No valor da contratação estão inclusos os despesas com alimentação, transporte, hospedagem da equipe responsável pela execução do objeto.
- Conteúdos previstos:
 - 1 - Medidas Socioeducativas em Meio Aberto (PSC e LA);
 - 2 - Planejamento e elaboração de ações socioeducativas em consonância com o perfil do(a) Usuário(a).



- 3 - Plano Municipal Decenal de Atendimento Socioeducativo em Meio Aberto;
- 4 - Projeto Político Pedagógico – PPP do Serviço de Medida Socioeducativa em Meio Aberto; Articulação com a Rede, a interface com as demais políticas públicas

6 – ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO

Para determinar o valor da contratação é de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), considerando que a contratação do serviço prevê uma carga horaria de 80 (oitenta) horas.

7 - JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO

Nesta ação, o parcelamento não se demonstra técnica e economicamente vantajoso para a Administração, devido a natureza da despesa a ser executada.

8 - DEMONSTRATIVO DOS RESULTADO PRETENDIDOS

A contratação de empresa especializada para prestação de serviços de consultoria e assessoria na área de medidas socioeducativas em meio aberto tem como finalidade apoiar tecnicamente a gestão pública na qualificação, organização e efetividade das ações voltadas ao atendimento de adolescentes em cumprimento de medidas, conforme preconizado pelo Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e pelo Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE).

Nesse contexto, os principais resultados pretendidos com a contratação são:

- Aprimoramento da gestão e da estrutura do serviço. A consultoria irá auxiliar no diagnóstico detalhado da realidade local, identificando fragilidades, potencialidades e necessidades do serviço, aperfeiçoando os fluxos de atendimento, protocolos operacionais e instrumentos técnicos, garantindo maior padronização, eficiência e alinhamento às normativas vigentes.
- Qualificação técnica das equipes. A capacitação continuada dos profissionais envolvidos (assistentes sociais, psicólogos, orientadores e equipe administrativa), por meio de formações, oficinas e supervisões técnicas, contribui para o fortalecimento das competências profissionais, melhoria na abordagem socioeducativa e maior segurança na condução dos casos.
- Fortalecimento da intersetorialidade. A atuação da empresa contratada deve favorecer a articulação entre os diversos setores da rede de proteção (assistência social, educação, saúde, justiça, segurança pública, entre outros). O objetivo é garantir um atendimento integrado ao adolescente e sua família, ampliando o acesso a direitos e potencializando os resultados das intervenções.
- Redução da reincidência e fortalecimento do caráter pedagógico das medidas. Com uma abordagem técnica qualificada, espera-se contribuir para a efetiva responsabilização do adolescente, promovendo sua reflexão crítica, reintegração social e familiar, e consequente redução da reincidência em atos infracionais.



- Adequação às normativas legais e institucionais. A consultoria deve assegurar que os serviços estejam em conformidade com as diretrizes legais e técnicas estabelecidas pelo SINASE, ECA e demais normativas, reduzindo riscos institucionais e fortalecendo a legitimidade das ações desenvolvidas.

Planejamento estratégico e sustentabilidade das ações. Por fim, busca-se a construção de um planejamento estratégico sólido, com definição de metas, indicadores e metodologias de avaliação que garantam a continuidade e sustentabilidade das ações mesmo após o término da consultoria.

Em síntese, a contratação de empresa especializada visa elevar o nível técnico e organizacional dos serviços de medidas socioeducativas em meio aberto, promovendo maior efetividade na garantia de direitos, na responsabilização dos adolescentes e na construção de trajetórias de inclusão social.

9 - PROVIDÊNCIAS PRELIMINARES

Não há necessidade de providências preliminares para execução do objeto.

10- CONTRATAÇÕES CORRELATAS E INTERDEPENDENTES

Não haverá contratações correlatas e interdependentes.

11 - IMPACTOS AMBIENTAIS DA CONTRATAÇÃO

Considerando a natureza do objeto que se pretende contratar, não se verifica impactos ambientais relevantes, sendo necessário somente que o licitante atenda aos critérios dos órgãos fiscalizadores de sua atividade.

12 - PREVISÃO NO PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÕES

Há previsão da contratação no plano anual de contratações

13 - VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação de empresa especializada em consultoria e assessoria voltada às medidas socioeducativas em meio aberto revela-se plenamente viável e estratégica para a administração pública, sobretudo diante da complexidade técnica e da exigência de conformidade normativa que caracteriza essa política pública.

A especialização requerida para a adequada implementação das diretrizes do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e do Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE) demanda conhecimentos específicos, atualização constante e domínio de metodologias de intervenção que nem sempre se encontram disponíveis de forma estruturada no âmbito das equipes locais. Nesse sentido, a contratação externa apresenta-



se como alternativa eficiente para suprir lacunas técnicas, promover inovação nos processos de trabalho e qualificar os serviços ofertados.

Sob a perspectiva da economicidade e da eficiência administrativa, a consultoria especializada contribui para a racionalização de recursos, ao orientar a gestão na adoção de práticas mais efetivas, reduzindo retrabalho, inconsistências nos atendimentos e possíveis inadequações às normativas legais. Ademais, possibilita a implementação de mecanismos de monitoramento e avaliação que ampliam a transparência e o controle dos resultados.

Do ponto de vista socioeducativo, a viabilidade da contratação também se justifica pelos impactos positivos esperados na qualidade do atendimento aos adolescentes, no fortalecimento do caráter pedagógico das medidas e na ampliação das oportunidades de reinserção social. A atuação técnica qualificada tende a favorecer a redução de reincidência e a promoção de trajetórias mais protetivas e inclusivas.

Dessa forma, verifica-se que a contratação de empresa especializada é não apenas viável, mas recomendável, constituindo-se em instrumento de apoio essencial à melhoria da gestão, à qualificação das equipes e à efetividade das medidas socioeducativas em meio aberto, em consonância com os princípios da legalidade, eficiência e garantia de direitos.

Piên, 18 de maio de 2026.

RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO

Anderleia Diana Cardoso das Neves

Auxiliar Administrativo – Matrícula 4766039

Secretária Municipal de Assist. Social e Defesa Civil

Kátia Regina Rudnick Cavalheiro Fragoso

Decreto nº 143/2025



TERMO DE REFERÊNCIA
SÚMARIO

- 1. Objeto e Condições Gerais da Contratação**
- 2. Estimativa do Valor da Contratação**
- 3. Forma e Critérios de Seleção do Fornecedor**
- 4. Justificativa**
- 5. Fonte orçamentaria**
- 6. Exigências de Habilitação**
- 7. Local e Período de execução**
- 8. Modelo de Execução do Objeto**
- 9. Modelo de Gestão do Contrato**
- 10. Obrigações da contratada**
- 11. Obrigações da Contratante**
- 12. Legislação Aplicada**
- 13. Vigência do Contrato**
- 14. Fontes de Pesquisa**





1. OBJETO E CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de pessoa jurídica especializado na prestação de serviços de assessoria e consultoria sobre serviços de Medidas Socioeducativas em Meio Aberto, para cumprimento do plano de aplicação do recurso proveniente Deliberação 13/2024 da CEDCA.

1.2.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
01	Contratação de pessoa jurídica especializado na prestação de serviços de assessoria e consultoria in loco, sobre Serviços de Medidas Socioeducativas em Meio Aberto, com carga horaria de 80 horas. CONTEÚDO PROGRAMÁTICO: - Medidas Socioeducativas em Meio Aberto (PSC e LA); - Planejamento e elaboração de ações socioeducativas em consonância com o perfil do(a) Usuário(a). - Plano Municipal Decenal de Atendimento Socioeducativo em Meio Aberto; - Projeto Político Pedagógico – PPP do Serviço de Medida Socioeducativa em Meio Aberto; - Articulação com a Rede, a interface com as demais políticas públicas	Serviço	01	R\$ 40.000,00	R\$ 40.000,00

1.3. O serviço objeto desta contratação é caracterizado como serviços técnico especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização.

1.4. A execução do objeto terá data definida e execução única.

1.5. O serviço não é enquadrado como continuado.

2. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

2.1. O custo total da contratação é de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), custos apostos conforme proposta em anexo.



Além disso, a gestão e execução qualificadas contribuem para a prevenção da reincidência e do agravamento das trajetórias de vulnerabilidade social, ao priorizar metodologias participativas, escuta qualificada, corresponsabilização da família e da comunidade, e o respeito à condição peculiar de pessoa em desenvolvimento.

No que tange à execução das medidas socioeducativas em meio aberto, a qualificação técnica das equipes de referência é indispensável para o desenvolvimento de ações individualizadas, fundamentadas na elaboração e acompanhamento do Plano Individual de Atendimento (PIA), conforme determinação legal. A atuação interdisciplinar, com metodologias socioeducativas participativas, favorece o acompanhamento sistemático do adolescente e de sua família, promovendo o fortalecimento de vínculos familiares e comunitários e a inserção nos serviços das políticas públicas de educação, saúde, assistência social, cultura, esporte e qualificação profissional.

Ademais, investir na qualificação da gestão e da execução das medidas socioeducativas em meio aberto contribui para a prevenção da reincidência infracional, para a redução das situações de vulnerabilidade social e para a promoção de trajetórias de vida pautadas na cidadania e na inclusão social. A oferta de serviços estruturados, planejados e avaliados continuamente reforça o compromisso do Município com a garantia de direitos e com a construção de respostas públicas que superem práticas meramente punitivas, consolidando o caráter educativo e socioassistencial previsto na legislação vigente.

O município de Piên, assim como outros entes federativos, possui a responsabilidade de garantir a implementação e o adequado funcionamento das medidas socioeducativas em meio aberto, conforme previsto no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e no Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE). Nesse contexto, torna-se evidente a necessidade de estruturar de forma mais consistente esse serviço no âmbito local, assegurando que ele atenda aos princípios legais e às diretrizes técnicas vigentes.

Atualmente, observa-se que o serviço de medidas socioeducativas em meio aberto no município demanda fortalecimento institucional, tanto no que se refere à sua organização quanto à capacitação da equipe responsável. A ausência de uma estrutura adequada pode comprometer a eficácia das medidas aplicadas, que têm como objetivo principal a responsabilização do adolescente em conflito com a lei, aliada ao seu processo de reintegração social e garantia de direitos.

Investir no aprimoramento da equipe que atua diretamente na execução dessas medidas, o que inclui a capacitação continuada dos profissionais e a definição clara de fluxos de trabalho e de articulação intersetorial com outras políticas públicas, como educação, saúde, assistência social e segurança pública. Uma equipe qualificada e bem estruturada é essencial para assegurar o acompanhamento individualizado dos adolescentes e o desenvolvimento de ações socioeducativas efetivas.

Portanto, diante das exigências da legislação vigente e da complexidade do atendimento socioeducativo, o município precisa avançar na consolidação desse serviço, promovendo melhorias estruturais e investindo no fortalecimento da equipe que desenvolve o serviço de MSE. Tais medidas são indispensáveis para garantir a qualidade do atendimento



2.2. O custo levou em consideração o risco envolvido na contratação e sua alocação entre contratante e contratado.

3. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

3.1. O fornecedor será selecionado por meio de contratação direta, tendo em vista a INEXIGIBILIDADE de licitação.

Considerando a Lei 14.133/2021, Art. 74:

É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

4. JUSTIFICATIVA

4.1 O município de Piên recebeu por meio de repasse de recursos do Fundo Estadual para a Infância e Adolescência – FIA, instituído pela Deliberação 13/2024. O recurso da presente Deliberação deverá ser aplicado na oferta e aprimoramento das Medidas Socioeducativas de Liberdade Assistida (LA) e Prestação de Serviços à Comunidade (PSC);

A oferta das medidas socioeducativas em meio aberto, Liberdade Assistida (LA) e a Prestação de Serviços à Comunidade (PSC), constitui um eixo fundamental da política de atendimento socioeducativo no Brasil, orientada pelos princípios da proteção integral, da responsabilização pedagógica, da dignidade da pessoa humana e da prioridade absoluta à criança e ao adolescente, conforme preconizado pelo Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA – Lei nº 8.069/1990).

Nesse contexto, a qualificação da gestão e da execução dessas medidas é um fator estratégico para assegurar a efetividade das ações socioeducativas, garantindo que a intervenção do Estado seja realizada de forma ética, intersetorial e alinhada às normativas legais vigentes, em especial à Lei do Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE – Lei nº 12.594/2012), às resoluções do CONANDA, bem como às diretrizes do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) e do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA – Lei nº 8.069/1990).

A gestão qualificada da oferta do serviço implica o fortalecimento da capacidade institucional dos entes federativos, com planejamento, monitoramento e avaliação contínua, definição clara de fluxos e procedimentos, financiamento adequado. Esses elementos são indispensáveis para garantir a padronização mínima da qualidade do atendimento, o cumprimento das decisões judiciais e a observância dos direitos individuais e sociais dos adolescentes em cumprimento de medidas.



prestado, a proteção integral dos adolescentes e o cumprimento das normativas legais que regem a política socioeducativa no Brasil.

Dessa forma, qualificar a gestão e a execução da oferta dos serviços de medidas socioeducativas em meio aberto não é apenas uma exigência legal, mas um compromisso ético-político com a garantia de direitos, a justiça social e a construção de respostas públicas que promovam cidadania, inclusão social e oportunidades reais de transformação das trajetórias de vida dos adolescentes em conflito com a lei.

5. FONTE ORÇAMENTARIA

5.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento do Município de Piên.

5.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação: 10.004.8.243.0013.6032.3.3.90.39.00.00

Conta: 3873

Fonte de Recurso 835

6. EXIGENCIAS DE HABILITAÇÃO

6.1. Os serviços deverão ser prestados por empresa especializada no ramo e possuir experiência na execução dos serviços similares, possuir reputação ético-profissional, regularidade fiscal, devendo ainda, cumprir todos os requisitos legais necessários à contratação com a Administração Pública.

6.2. Na presente contratação não há necessidade de indicação de marcas ou modelos;

6.3. Não há necessidade de emissão de carta de solidariedade;

6.4. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual;

6.5. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

6.6. Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.

7. LOCAL E PRAZO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1. LOCAL: Rua Espírito Santo, 120. Centro – Piên/PR

7.2. PRAZO: Início em 11/06/2026 e término em 10/11/2026

8. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

8.1. A execução do objeto seguirá a seguinte previsão:



8.1.1. Data prevista para início da execução do objeto: 11 de junho de 2026 e término da execução em 10 de novembro de 2026;

8.1.2. Etapas e cronograma de execução do objeto conforme estabelecido pela Secretaria de Assistência Social e Defesa Civil.

8.1.3. Carga horária previste de 80 (oitenta) horas.

8.1.3. No Valo da contratação estão inclusas despesas com transporte alimentação e hospedagem da equipe que executara o objeto.

9. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

9.1. O contrato/ata deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

9.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

9.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

9.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

9.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

9.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

9.6.1. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120, da Lei 14.133 de 01 de abril de 2021.

9.7. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato ou da entrega do produto, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização





das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

9.7.1. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

9.7.2. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

9.7.3. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

9.7.4. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

9.8. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

9.8.1. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

9.9. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

9.10. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

9.11. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

9.12. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

9.13. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela



comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

9.14. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

9.15. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. A Contratada obriga-se a:

10.1.1. Executar o objeto para o qual foi contratado de acordo com o estipulado em proposta enviada ao município e que se encontra anexa ao termo de referência;

10.1.2. Comparecer com pontualidade nos horários estabelecidos para a realização do objeto contratado.

10.1.3. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

10.1.4. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada.

10.1.5. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do objeto.

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1. A Contratante obriga-se a:

11.1.1. Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto, verificando minuciosamente a conformidade dos serviços prestados com as especificações constantes do Edital, no Termo de Referência e na Proposta apresentada pelo contratado, para fins de aceitação e recebimentos definitivos;

11.1.2. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados em desacordo com as especificações e condições estabelecidas no Edital, no Termo de Referência e na Proposta apresentada pelo contratado;

11.1.3. Notificar, por escrito, a empresa contratada sobre a ocorrência de eventuais imperfeições nos serviços prestados ou outras irregularidades constatadas durante a execução do objeto;

11.1.4. Efetuar os pagamentos de acordo com as condições e preços pactuados.



SECRETARIA DE
ASSISTÊNCIA SOCIAL
E DEFESA CIVIL

12. LEGISLAÇÃO APLICADA

12.1. O Presente termo de referência se submete integralmente a Lei nº 14.133/2021.

13. VIGÊNCIA DO CONTRATO

13.1. A vigência do contrato/ata será de 06 (seis) meses.

14. FONTES DE PESQUISA

14.1. Araujo Assessoria, Consultoria, Capacitação e Desenvolvimento de Projetos Sociais LTDA – CNPJ 32.111.624/0001-58

Piên. 18 de maio de 2026.

Amberley Lakes

RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO

Anderleia Diana Cardoso das Neves
Auxiliar Administrativo – Matrícula 4766039

A handwritten signature in black ink, appearing to be "A. J. ...".

FISCAL DE CONTRATO

Danielli dos Santos
Assistente social - Matrícula 101591

④

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSIST. SOCIAL E DEFESA CIVIL

Kátia Regina Rudnick Cavaleiro Fragoso
Decreto nº 143/2025



DELIBERAÇÃO Nº 13/2024 – CEDCA/PR

Considerando o disposto no artigo 227 da Constituição da República, que estabelece como dever “da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, violência, crueldade e opressão”;

Considerando o contido na Lei nº 10.014/1992 que cria o Fundo Estadual para a Infância e Adolescência – FIA/PR;

Considerando o Decreto nº 10.455/2014, que regulamenta a transferência automática de recursos do Fundo Estadual para Infância e Adolescência (FIA) para os Fundos Municipais para Infância e Adolescência, em atendimento a Lei Estadual nº 9.579 de 22 de março de 1991;

Considerando o contido no Eixo 2 do Plano Decenal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Estado do Paraná, Objetivo 8: “Qualificar os Serviços de Medidas Socioeducativas em Meio Aberto sob responsabilidade dos Municípios”, através da ação prevista: “Cofinanciar os Serviços da LA e PSC readequando os serviços conforme normativas vigentes”;

Considerando a Lei nº 8.069/1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente, que traz no artigo nº 112 a descrição das medidas socioeducativas, passíveis de serem aplicadas ao adolescente autor de ato infracional, a saber: advertência, obrigação de reparar o dano, prestação de serviços à comunidade, liberdade assistida, inserção em regime de semiliberdade, internação em estabelecimento educacional;

Considerando a Lei nº 12.594/2012 que estabelece o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo – SINASE, política pública destinada à inclusão social do adolescente em conflito com a lei e que possui interfaces com outros sistemas e políticas, tais como o sistema educacional, de saúde, de assistência social, de justiça e segurança pública;



Considerando o Plano Nacional de Atendimento Socioeducativo, publicado pela Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República/SDH/PR, em 2013, que define as Diretrizes e Eixos do SINASE;

Considerando a Resolução nº109/2009, que versa sobre a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais no âmbito do SUAS e estabelece o Serviço de Proteção Social a Adolescentes em Cumprimento de Medida Socioeducativa de Liberdade Assistida (LA) e Prestação de Serviços à Comunidade (PSC), descrito como serviço que tem por finalidade prover atenção socioassistencial e acompanhamento a adolescentes e jovens em cumprimento de medidas socioeducativas em meio aberto, determinadas judicialmente;

Considerando a organização e as normativas das Políticas de Assistência Social e dos Direitos da Criança e do Adolescente, as quais estabelecem a descentralização político-administrativa destas políticas públicas, com primazia da execução dos serviços nos territórios em que estão as demandas, ou o mais próximo possível destes e as atribuições da esfera estadual em apoiar e cofinanciar aos municípios e entidades não governamentais que compõem a rede de serviços;

Considerando a Resolução CNAS nº7 de 12 de abril de 2018, que aprova os critérios de partilha e elegibilidade para o cofinanciamento do Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos – PAEFI e do Serviço de Proteção Social a Adolescentes em cumprimento de Medida Socioeducativa de Liberdade Assistida – LA e Prestação de Serviços à Comunidade – PSC;

Considerando que o aporte financeiro pelo FIA Estadual tem caráter complementar de apoio à adequação dos serviços de medidas socioeducativas em meio aberto;

O Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente – CEDCA/PR, reunido ordinariamente em 22 de março de 2024,



DELIBEROU

Capítulo I

Do objeto

Art. 1º Pela aprovação do Incentivo para o atendimento de adolescentes em cumprimento de Medidas Socioeducativas de Liberdade Assistida (LA) e Prestação de Serviços à Comunidade (PSC), por meio de repasse de recursos do Fundo Estadual para a Infância e Adolescência – FIA aos Fundos Municipais para a Infância e a Adolescência – FMDCA.

§ 1º O recurso da presente Deliberação deverá ser aplicado na oferta e aprimoramento das Medidas Socioeducativas de Liberdade Assistida (LA) e Prestação de Serviços à Comunidade (PSC);

§ 2º A execução da medida socioeducativa em meio aberto tem por finalidade prover atenção socioassistencial e acompanhamento a adolescentes e jovens em cumprimento de medidas socioeducativas em meio aberto, determinadas judicialmente. Deve contribuir para o acesso a direitos e para a ressignificação de valores na vida pessoal e social dos adolescentes e jovens. Para a oferta do serviço faz-se necessária a observância da responsabilização face ao ato infracional praticado, cujos direitos e obrigações devem ser assegurados de acordo com as legislações e normativas específicas para o cumprimento da medida.

Capítulo II

Dos municípios contemplados

Art. 2º Serão elegíveis os municípios elencados no Anexo I segundo os seguintes critérios:

I. Municípios que possuem plano municipal de atendimento socioeducativo de acordo com a pesquisa realizada pela SEDEF em setembro de 2023;



II. Municípios que declararam atendimento a adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas em meio aberto, considerando a formação de coletivos a partir de 06 (seis) adolescentes atendidos, independente do equipamento em que a medida é cumprida e de acordo com a pesquisa realizada pela SEDEF em setembro de 2023.

§1º Os municípios que de acordo com os dados obtidos na pesquisa realizada pela SEDEF em setembro de 2023, possuem Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo devidamente aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente receberão o acréscimo de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) além do recurso estipulado pelo número de coletivos atendidos;

§2º Os municípios que de acordo com os dados obtidos na pesquisa realizada pela SEDEF em setembro de 2023, possuem Comissão Intersetorial do SINASE, em funcionamento, receberão o acréscimo de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) além do recurso estipulado pelo número de coletivos atendidos.

Art. 3º O repasse será efetivado para os municípios com Atestado de Regularidade do Conselho, Conselho Tutelar, Plano e Fundo – ARCPF vigente, conforme Resolução nº 33/024-SEDEF.

Parágrafo único. Os municípios deverão ter as ações das Medidas Socioeducativas de Liberdade Assistida (LA) e Prestação de Serviços à Comunidade (PSC) no Plano Municipal de Assistência Social – PMAS.

Art 4º Os municípios deverão cumprir com os prazos de preenchimento do Termo de adesão e Plano de ação, expressos no Art. 6º da presente Deliberação.

Art 5º O descumprimento das disposições deste capítulo desabilitará o município, não sendo possível o repasse posterior.

Capítulo III

Da adesão e do plano de ação

Art.6º Os municípios deverão assinar o Termo de Adesão, elaborar o Plano de Ação e anexar os documentos abaixo relacionados, no Sistema de Acompanhamento do Cofinanciamento Estadual Fundo a Fundo (SIFF) até 60 dias após sua abertura pela SEDEF.

§1º O município deverá preencher o Plano de Ação, conforme parâmetros do SIFF, de acordo com a realidade e as necessidades do município, com indicação das metas de atendimento, conforme previsto nas normativas nacionais de atendimento;

§2º O município deverá anexar a Resolução do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) que conste a adesão e a aprovação do Plano de Ação;

§3º O município deverá anexar a Resolução do CMDCA que aprova o Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo;

§4º O município deverá anexar a Resolução do CMDCA que aprova a inscrição do Programa de Atendimento de adolescentes em cumprimento de Medidas Socioeducativas;

§5º O município deverá anexar a Resolução do CMDCA que aprova a criação da Comissão Intersetorial do SINASE;

§6º O município deverá anexar uma Declaração emitida pelo CMDCA que comprove o funcionamento da Comissão Intersetorial do SINASE;

§7º Após a adesão no SIFF será publicada Resolução da SEDEF com a relação dos municípios que realizaram o aceite e foram habilitados, com os valores repassados por município.

Capítulo IV

Dos recursos

Art. 7º Os recursos para suprir as ações desta Deliberação são oriundos do Fundo Estadual para a Infância e Adolescência – FIA/PR, provenientes da Deliberação 58/2021 (eixo 4, linha 4.2.1) no valor de R\$ 6 milhões (seis milhões de reais) da Fonte 284, da Deliberação 046/2022 (eixo 2, linha medida socioeducativa em meio aberto), sendo R\$ 4.386.893,21 (quatro milhões, trezentos e oitenta e seis mil, oitocentos e noventa e três reais e vinte e um centavos) da fonte 284 e R\$



2.249.106,79 (dois milhões, duzentos e quarenta e nove mil, cento e seis reais e setenta e nove centavos) da fonte 150/131 e da Deliberação 02/2024 (eixo 2) da fonte 150/131 o valor de R\$ 4.924.000,00 (quatro milhões, novecentos e vinte e quatro mil reais), totalizando o montante de R\$ 17.560.000,00 (dezessete milhões, quinhentos e sessenta mil reais) destinados exclusivamente à oferta e aprimoramento das medidas socioeducativas em meio aberto.

Art. 8º Serão contemplados através desta Deliberação 166 municípios e um total de 293 coletivos de adolescentes, conforme disposto no Anexo I.

§1º O valor de referência do repasse por coletivo será de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais) ao mês, totalizando R\$ 54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais) ao ano para cada grupo atendido;

§2º Para a formação dos coletivos foram considerados grupos com mais de 05 adolescentes. A partir da formação do primeiro grupo de 20 adolescentes, o cofinanciamento é acrescido em valores iguais para cada grupo subsequente de 20 adolescentes, considerando o mínimo de 10 adolescentes para a formação de novo grupo;

§3º O repasse financeiro será realizado em parcela única ao FMDCA;

§4º Os municípios que enviarem os documentos previstos no Art. 6º estarão elegíveis para o recebimento do valor estipulado no §1º do caput;

§5º Os municípios que responderam as questões da pesquisa realizada pela SEDEF em setembro de 2023, de forma divergente da realidade do município ou se adequaram posteriormente a realização da pesquisa não são elegíveis para o recebimento dos acréscimos previstos nos §1º e §2º do artigo 2º.

Art. 9º O repasse do recurso será realizado aos Municípios por meio de depósito em conta específica para este repasse, vinculada ao CNPJ do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA, devendo o mesmo ser mantido em aplicação financeira, conforme prevê o § 3º, do art. 20, da Lei Estadual nº 19.173/2017.



Art. 10 O município deverá inserir o Incentivo para o atendimento de adolescentes em cumprimento de Medidas Socioeducativas de Liberdade Assistida (LA) e Prestação de Serviços à Comunidade (PSC), no planejamento das ações estratégicas e orçamentárias do Município (Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias, Lei Orçamentária Anual).

Art. 11 O município deverá executar o recurso desta deliberação até 31 dezembro de 2026.

Capítulo V

Dos Itens de Despesas e Das Vedações

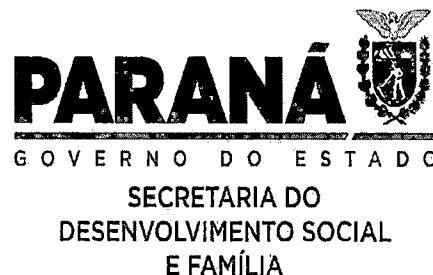
Art. 12 Os recursos financeiros tratados nesta Deliberação, poderão ser utilizados para custeio e investimento, desde que atendam os critérios abaixo estabelecidos:

- I. Custeio – Material de consumo e Serviço de terceiros Pessoa Jurídica e Pessoa Física;
- II. Investimento.
- III. Veículo *(redação dada pela Del. 51/2024)*.

Parágrafo único: A aquisição de itens de investimento deve primar a melhoria da oferta dos serviços de LA/PSC às equipes técnicas possibilitando atendimentos qualificados aos adolescentes e familiares.

Art. 13 São vedadas as seguintes despesas:

- I. recursos humanos;
- II. despesas com publicidade, salvo em caráter educativo, informativo ou de orientação que esteja diretamente vinculada ao objeto de transferência e das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção de autoridades ou servidores públicos;
- III. obras e reformas;
- ~~IV. veículo.~~ *(redação dada pela Del. 51/2024)*.



Capítulo VI Da Prestação de Contas

Art. 14 A prestação de contas dos recursos repassados será realizada por meio do Sistema Fundo a Fundo – SIFF, seguindo o disposto nas regulamentações do Estado, com as seguintes exigências:

§1º Preenchimento, no SIFF, do Relatório de Gestão Físico-Financeira aprovado pelo CMDCA, anexando cópia da resolução publicada;

§2º Extratos da conta-corrente e da aplicação financeira;

§3º A devida aprovação do CMDCA, demonstrada pelo preenchimento da aba de Parecer do Conselho e adição no sistema do arquivo da resolução municipal publicada.

Art. 15 Nos casos em que o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, aprovar parcialmente ou com ressalvas o Relatório de Gestão Físico-Financeira, o município deverá apresentar justificativa sobre o caso e indicar como as ressalvas serão resolvidas.

Parágrafo único. Caso as ressalvas não sejam sanadas, será instaurado procedimento de Tomada de Contas Especial no município e este ficará impedido de receber recursos do FIA/PR, podendo ainda, devolver o recurso recebido, devidamente corrigido ao FIA/PR.

Art. 16 A omissão na apresentação da prestação de contas parcial e/ou final suspenderá futuros repasses de recursos vinculados ao FIA, que somente serão restabelecidos após a apresentação de relatório de gestão físico-financeiro no SIFF, devidamente aprovado pelo CMDCA.

Art. 17 Caso o município não utilize o recurso no prazo estipulado, deverá devolver o recurso devidamente corrigido ao Fundo Estadual para Infância e Adolescência – FIA.

Parágrafo único. A devolução será requisitada após análise financeira, por procedimento de iniciativa do órgão gestor estadual responsável por este cofinanciamento.



Art. 18 Nos casos em que o município sofra Tomada de Contas Especial, não serão repassados recursos dos fundos que estão sob a gestão da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social e Família – SEDEF; Fundo para a Infância e Adolescência – FIA e Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS.

Parágrafo único. Caso as ressalvas não sejam sanadas e sejam detectadas irregularidades, o município deverá devolver o recurso recebido devidamente corrigido ao FIA.

Capítulo VII

Da oferta das Medidas Socioeducativas em meio aberto

Art. 19 O incentivo financeiro para este serviço deverá viabilizar o trabalho socioeducativo a ser desenvolvido segundo as seguintes diretrizes:

I- prevalência das medidas socioeducativas em meio aberto como forma de promover o fortalecimento de vínculos familiares e comunitários. As medidas socioeducativas de liberdade assistida e prestação de serviços à comunidade devem oferecer condições para que o adolescente redirecione, em seu contexto de origem, sua trajetória de vida, afastando-o dos condicionantes do ato infracional;

II- o desenvolvimento do processo socioeducativo voltado para a formação integral e emancipatória. O trabalho socioeducativo em meio aberto deve estar pautado pela concepção do adolescente como sujeito de direitos e em condição peculiar de desenvolvimento, para ele que ele participe ativamente de um processo pedagógico de formação integral, e de construção da condição plena enquanto cidadão participante de uma vida social saudável;

III- a família e a comunidade entendidos como atores em um processo socioeducativo. As medidas socioeducativas devem identificar e fortalecer os vínculos positivos dos adolescentes na família, escola e na comunidade, introduzindo o adolescente em outras redes de relações capazes de propiciar novos vínculos;

IV- pautar-se na incompletude institucional: As medidas socioeducativas devem integrar o sistema socioeducativo, articulando-se com seus demais elementos da esfera executiva, legislativa e judiciária nos âmbitos locais, municipais, estaduais e federais, em uma relação de interações recíprocas e sistêmicas;



V- projeto político pedagógico como orientador dos serviços oferecidos, das atribuições e competências profissionais e das rotinas do programa. O trabalho com o adolescente em conflito com a lei deve proporcionar um ambiente educativo e estimulante a partir de um projeto sociopedagógico que estruture um cotidiano acolhedor, organizado e seguro, tendo como foco principal a trajetória particular de cada educando;

VI- ação planejada, monitorada e avaliada permanentemente. O trabalho socioeducativo em meio aberto requer planejamento estratégico e operacional, de ação coordenada e de práticas avaliativas constantes, que se tornem a base de sustentação de uma gestão socioeducativa bem sucedida.

Capítulo VIII

Das Disposições Finais

Art. 20 Nos casos em que os municípios identifiquem a necessidade de alteração do Plano de Ação, após o período de adesão, este deverá realizar a aprovação do novo Plano no CMDCA, com publicação de resolução, no primeiro trimestre de cada ano. A alteração deve respeitar a finalidade e os objetivos propostos nesta deliberação.

Parágrafo único: o município deve solicitar à SEDEF abertura do SIFF para realizar as alterações no respectivo sistema, anexando cópia de Resolução publicada aprovando as alterações, bem como, ofício justificando a necessidade de modificação do Plano de Ação.

Art. 21 Os casos omissos serão tratados pelo Órgão Gestor Estadual da Política de Assistência Social e com o Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 22 A presente Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE

Juliana Muller Sabbag
Presidente do CEDCA-PR

Assinado de
forma digital
por Juliana
Muller Sabbag
Dados:
2024.08.02
09:22:04 -03'00'

Curitiba, 22 de março de 2024.

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN

CONSELHO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
RESOLUÇÃO Nº 009, DE 29 DE MAIO DE 2024

RESOLUÇÃO Nº 009, DE 29 DE MAIO DE 2024.

SÚMULA: DISPÕE SOBRE APROVAÇÃO AO TERMO DE ADESÃO E PLANO DE AÇÃO- DELIBERAÇÃO Nº 013/2024 DO CEDCA/PR.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Piên, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Municipal nº 1.187/2013, alterada pela Lei Municipal nº 1479/2022 em cumprimento a deliberação realizada na plenária realizada em 15 de maio de 2024;

Considerando a Deliberação nº 013/2024-CEDCA/PR que trata de repasses de recursos do Fundo Estadual para a Infância e Adolescência - FIA para os Fundos Municipais para a Infância e Adolescência- FMDCA;

DELIBERA

Art. 1º Pela aprovação do Termo de Adesão e Plano de Ação para a oferta e aprimoramento das Medidas Socioeducativas de Liberdade Assistida e Prestação de Serviços à Comunidade.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Piên, 29 de maio de 2024.

DANIELLI DOS SANTOS

Presidente do Conselho da Criança e do Adolescente

Publicado por:
Scheila Fuerst Schroth
Código Identificador:F53C281F

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 30/05/2024. Edição 3034

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>

PLANO DE AÇÃO DO MUNICÍPIO**Atendimento Físico**

Programa ou Serviço de Proteção Social a Adolescentes em Cumprimento de Medida Socioeducativa de Liberdade Assistida - LA e de Prestação de Serviços à Comunidade - PSC	
Liberdade Assistida	
Adolescentes	01
Prestação de Serviços à Comunidade	
Adolescentes	6
Atendimento Físico Confirmado	OK

Execução de Despesa

Programa ou Serviço de Proteção Social a Adolescentes em Cumprimento de Medida Socioeducativa de Liberdade Assistida - LA e de Prestação de Serviços à Comunidade - PSC			
Liberdade Assistida	✓ Capital	✓ Custeio	
Prestação de Serviços à Comunidade	✓ Capital	✓ Custeio	
Execução de Despesa Confirmado			

Financiamento

Item	Valor Parcela	Qtde Parcela	Total
Nenhum Serviço encontrado			

Resumo Executivo

Valor a ser repassado pelo FIA	R\$ 64.000,00
Recursos Próprios a serem alocados no FMDCA no objeto deste repasse	R\$ 00,00
Outras Fontes para execução no objeto deste repasse	R\$ 00,00
Total de recurso do FMDCA para o objeto deste repasse	R\$ 64.000,00
Resumo Executivo Confirmado	OK

Parecer do Conselho

Parecer do Conselho	Favorável
Conclusão Análise do Conselho Municipal	Favorável
Data da Reunião do Conselho Municipal	15/05/2024
Resolução/Deliberação do Conselho Municipal	009
Número da Ata do Conselho Municipal	004
Data da Publicação no Diário Oficial	30/05/2024
ARQUIVO DA PUBLICAÇÃO DA RESOLUÇÃO	
Parecer do Conselho Confirmado	20/09/2024 - DANIELLI DOS SANTOS



**ARAÚJO ASSESSORIA, CONSULTORIA, CAPACITAÇÃO E
DESENVOLVIMENTO DE PROJETOS SOCIAIS LTDA**
CNPJ: 32.110.624/0001-58

Orçamento 046/2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN – PARANÁ

Rua Amazonas, nº 373 – Centro – Piên – Paraná

Telefone: (41) 3632-1136 – E-mail: gabinete@pien.pr.gov.br

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

1. IDENTIFICAÇÃO

EVENTO: Assessoria e Consultoria Sobre o Serviço de Medida Socioeducativa em Meio Aberto

PÚBLICO-ALVO: Gestores e Trabalhadores(as) dos Equipamentos Públicos, das Organizações da Sociedade Civil e Instâncias de Controle Social.

PERÍODO: 06 meses

CARGA HORÁRIA: 80 horas (Assessoria in loco; redação e elaboração dos documentos).

2. OBJETIVO

Serviços de assessoria e consultoria, visando qualificar a gestão e a execução da oferta do serviço de medidas socioeducativas em meio aberto, correspondendo às normativas legais vigentes no País.

3. CONTEÚDO PROGRAMÁTICO:

- a. Medidas Socioeducativas em Meio Aberto (PSC e LA);
- b. Planejamento e elaboração de ações socioeducativas em consonância com o perfil do(a) Usuário(a).
- c. Plano Municipal Decenal de Atendimento Socioeducativo em Meio



**ARAÚJO ASSESSORIA, CONSULTORIA, CAPACITAÇÃO E
DESENVOLVIMENTO DE PROJETOS SOCIAIS LTDA
CNPJ: 32.110.624/0001-58**

Aberto;

- d. Projeto Político Pedagógico – PPP do Serviço de Medida Socioeducativa em Meio Aberto; e
- e. Articulação com a Rede, a interface com as demais políticas públicas;

4. INVESTIMENTO: R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais)

O investimento do curso *in company* contempla deslocamento do profissional, hospedagem e alimentação, excluídos o espaço físico para sua realização e *coffee-break*.

Este orçamento tem validade de 60 dias.

Colocamo-nos a disposição para qualquer esclarecimento que se fizer necessário.

Curitiba, 06 de abril de 2026.

Atenciosamente,

**UILSON ARAUJO
CAPACITACAO E
DESENVOLVIMENTO DE
PR:32110624000158**

Assinado de forma digital por
UILSON ARAUJO CAPACITACAO
E DESENVOLVIMENTO DE
PR:32110624000158
Dados: 2026.04.06 10:42:56
-03'00'



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

36

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 32.110.624/0001-58 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 27/11/2018
NOME EMPRESARIAL UILSON ARAUJO CAPACITACAO E DESENVOLVIMENTO DE PROJETOS SOCIAIS LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 82.11-3-00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo 82.19-9-99 - Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente 88.00-6-00 - Serviços de assistência social sem alojamento		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO AV SETE DE SETEMBRO	NÚMERO 5415	COMPLEMENTO CONJ 702 COND SAN TOMAZ ED
CEP 80.250-205	BAIRRO/DISTRITO AGUA VERDE	MUNICÍPIO CURITIBA
UF PR		ENDEREÇO ELETRÔNICO UILSON.ASSISTENTESOCIAL@GMAIL.COM
TELEFONE (41) 9977-1576		ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 27/11/2018
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 14/05/2026 às 09:14:05 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**UILSON ARAUJO CAPACITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE PROJETOS SOCIAIS LTDA****CNPJ 32.110.624/0001-58****NIRE 41208935472**

Por este instrumento particular:

UILSON JOSE GONÇALVES ARAUJO, brasileiro, solteiro, empresário, nascido em 24/08/1976, residente e domiciliado na Rua Josefina Rocha, nº: 36, bairro: Batel, CEP: 80.440-190, Curitiba/PR, RG nº: 6.281.695-3 SESP/PR, CPF nº: 022.026.099-03 e CNH nº: 04016376584 Detran/PR.

ROSA MARIA GONÇALVES ARAUJO, brasileira, solteira, empresária, nascida em 06/08/1991, residente e domiciliada na Rua Josefina Rocha, nº: 36, bairro: Batel, CEP: 80.440-190, Curitiba/PR, RG nº: 9.989.589-6 SESP/PR e CPF nº: 088.052.819-21.

Únicos sócios componentes da sociedade empresária **UILSON ARAUJO CAPACITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE PROJETOS SOCIAIS LTDA**, com sua sede na Rua Josefa Rocha, nº: 36, bairro: Batel, CEP: 80.440-190, Curitiba/PR, CNPJ sob nº: 32.110.624/0001-58, com documentos de constituição arquivados na Junta Comercial do Estado do Paraná (JUCEPAR) sob NIRE 41208935472 em 27/11/2018, resolvem em pleno e comum acordo alterar e consolidar as disposições contratuais conforme segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Altera-se o endereço para a Avenida Sete de Setembro, nº: 5.415, Conj.: 702, Cond. San. Tomaz ED., bairro: Água Verde, CEP: 80.250-205, Curitiba/PR.

Parágrafo Único: Enquadramento de ME – Declaram para efeitos de enquadramento como MICROEMPRESA que o calor da receita bruta anual da empresa não excederá, no ano da constituição, o limite fixado no inciso I do art. 3º da Lei Complementar nº.123, de 14/12/2006, e que não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas ao §6º do art. 3º daquela Lei.

CLÁUSULA SEGUNDA: A sociedade permanecerá como limitada, em conformidade com o disposto da lei 13.874/2019, Art. 7º, que incluiu o parágrafo primeiro e segundo do artigo 1.052 da lei nº 10.406/2002.

CLÁUSULA TERCEIRA: À vista das modificações ora ajustadas e em consonância com o que determina o art. 2.031 da Lei nº 10.406/2002, os sócios RESOLVEM, por este instrumento, atualizar e consolidar o contrato social, tornando assim sem efeito, a partir desta data, as cláusulas e condições contidas no contrato primitivo, que passa a ter a seguinte redação:

CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL**UILSON ARAUJO CAPACITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE PROJETOS SOCIAIS LTDA****CNPJ 32.110.624/0001-58****NIRE 41208935472**

Por este instrumento particular:

PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**UILSON ARAUJO CAPACITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE PROJETOS SOCIAIS LTDA****CNPJ 32.110.624/0001-58****NIRE 41208935472**

UILSON JOSE GONÇALVES ARAUJO, brasileiro, solteiro, empresário, nascido em 24/08/1976, residente e domiciliado na Rua Josefina Rocha, nº: 36, bairro: Batel, CEP: 80.440-190, Curitiba/PR, RG nº: 6.281.695-3 SESP/PR, CPF nº: 022.026.099-03 e CNH nº: 04016376584 Detran/PR.

ROSA MARIA GONÇALVES ARAUJO, brasileira, solteira, empresária, nascida em 06/08/1991, residente e domiciliada na Rua Josefina Rocha, nº: 36, bairro: Batel, CEP: 80.440-190, Curitiba/PR, RG nº: 9.989.589-6 SESP/PR e CPF nº: 088.052.819-21.

Ajustam constituir entre si, uma sociedade empresária limitada, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

Capítulo I**Denominação, Sede, Objeto e Duração.**

CLÁUSULA PRIMEIRA: A sociedade adota o nome empresarial **UILSON ARAUJO CAPACITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE PROJETOS SOCIAIS LTDA**, e se definirá como sociedade empresária limitada, regendo-se pelos artigos 1052 a 1087 e demais normas pertinentes da Lei nº 10.406 de 11 de janeiro de 2002, bem como, em caráter supletivo, pelas disposições da legislação sobre Sociedades Simples.

Parágrafo único: A sociedade poderá ter filiais e escritórios, constituir representantes nesta ou em qualquer outra cidade no Brasil, embora nesta data não possua.

CLÁUSULA SEGUNDA: A sociedade terá sede na Avenida Sete de Setembro, nº: 5.415, Conj.: 702, Cond. San. Tomaz ED., bairro: Água Verde, CEP: 80.250-205, Curitiba/PR.

CLÁUSULA TERCEIRA: O prazo de duração da sociedade é indeterminado, iniciando suas atividades a partir do registro deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA: A sociedade terá como objeto social:

- a) Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial;
- b) Serviços de assistência social sem alojamento;
- c) Preparação de documentos de apoio administrativo;
- d) Serviços combinados de escritório e apoio administrativo.

Capítulo II**Capital Social e Responsabilidade dos sócios**

CLÁUSULA QUINTA: O capital social será de R\$ 10.000,00 (Dez mil reais), dividido em 10.000 (dez mil) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um) real, cada uma, inteiramente subscrito e integralizado em moeda corrente do país. Ficando assim distribuído entre os sócios:

PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**UILSON ARAUJO CAPACITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE PROJETOS SOCIAIS LTDA****CNPJ 32.110.624/0001-58****NIRE 41208935472**

SÓCIOS	QUOTAS	VALOR	%
UILSON JOSE GONÇALVES ARAUJO	9.500	R\$ 9.500,00	95%
ROSA MARIA GONÇALVES ARAUJO	500	R\$ 500,00	5%
Total	10.000	R\$ 10.000,00	100%

CLÁUSULA SEXTA: A responsabilidade de cada sócio, na forma da lei, é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, na forma do artigo 1.052 da Lei 10.406/02.

Capítulo III

Administração da Sociedade

CLÁUSULA SÉTIMA: A sociedade será administrada pelo sócio **UILSON JOSE GONÇALVES ARAUJO**, qualificado anteriormente, denominado Sócio Administrador, com mandato indeterminado, pessoa natural, eleita pela reunião de sócios, ao qual competem de forma privativa e individualmente todos os poderes dispostos no parágrafo segundo. A eleição de Administrador não sócio obedecerá ao disposto no art. 1.061 do Cód. Civil.

Parágrafo Primeiro: Pelos serviços de administração prestados a sociedade, o Sócio Administrador terá direito retirada mensal a título de pró-labore, cujo valor será definido em comum acordo entre os sócios.

Parágrafo Segundo: Compete ao Sócio Administrador representar a sociedade em juízo e/ou fora dele, ativa ou passivamente, perante terceiros, quaisquer repartições públicas, autoridades federais, estaduais ou municipais, bem como, autarquias, sociedades de economia mista e entidades paraestatais; assinar quaisquer documentos que importem em responsabilidade ou obrigação da sociedade, inclusive cheques, escrituras, títulos de dívidas, cambiais, ordens de pagamento e outros.

Parágrafo Terceiro: As procurações outorgadas pela sociedade deverão ser assinadas pelo administrador e mencionarão expressamente os poderes conferidos.

Parágrafo Quarto: A alienação ou oneração de bens imóveis somente poderá efetivar-se mediante a aprovação dos sócios, representando a totalidade do capital social.

Parágrafo Quinto: São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes com relação à sociedade, os atos de qualquer um dos sócios, procuradores ou funcionários que a envolvam em obrigações relativas a negócios ou operações estranhas ao objeto social, tais como, fianças, avais, endossos ou quaisquer outras garantias em favor de terceiros, exceto quando previamente aprovado pelos sócios, representando a totalidade do capital social.

Capítulo IV

Cessão de Quotas

PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**UILSON ARAUJO CAPACITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE PROJETOS SOCIAIS LTDA****CNPJ 32.110.624/0001-58****NIRE 41208935472**

CLÁUSULA OITAVA: As quotas de capital são indivisíveis em relação à sociedade e entre os sócios podem ser livremente transferidas. Não poderão ser alienadas a terceiros, sem respeitar o direito de preferência dos demais sócios nos termos estabelecidos nos parágrafos que seguem:

Parágrafo Primeiro: Os sócios na proporção de suas quotas terão preferência em igualdade de condições com terceiros para adquirir as quotas do sócio cedente. O sócio que pretender alienar ou transferir a qualquer título no todo ou em partes suas quotas, deverá notificar por escrito a administração da sociedade e os demais sócios sobre sua intenção, indicando na notificação: a) o nome do interessado na aquisição; b) a quantidade das quotas que pretende alienar; c) o preço e as condições do pagamento.

Parágrafo Segundo: O prazo para o exercício do direito de preferência é de 30 (trinta) dias contados do recebimento da notificação referida no item anterior. Dentro desse prazo deverão os interessados manifestar por escrito ao ofertante sua intenção de exercer o respectivo direito de preferência nos termos e condições previstos na oferta. Caso mais de um dos sócios manifestem tal interesse, o direito de preferência será entre eles rateado na proporção das respectivas participações no capital da sociedade.

Capítulo V Falecimento ou Retirada de Sócio

CLÁUSULA NONA: A morte ou a retirada de qualquer dos sócios não acarretará a dissolução da sociedade.

Parágrafo Primeiro: Ocorrendo a retirada ou falecimento de sócio, proceder-se-á a um balanço especial, alusivo à data do evento, para apuração dos haveres do retirante ou do "de cujus". Destacando que fica como herdeira (o) responsável a (o) sócia (o) remanescente. Os herdeiros necessários do sócio falecido se nisso convierem, poderão ingressar na sociedade desde que maiores e capazes e com autorização dos demais sócios.

Parágrafo Segundo: O valor do reembolso da quota será determinado pela divisão do ativo líquido da sociedade pelo número de quotas do capital social, atendida a percentagem de realização verificada.

Parágrafo Terceiro: Os haveres do sócio falecido ou retirante serão pagos no máximo em 12 (doze) prestações mensais iguais e sucessivas, vencendo-se a primeira a trinta dias da data do trânsito em julgado da partilha ou da data da alteração contratual que configure a retirada do sócio, conforme o caso. As prestações serão reajustadas mediante aplicação do IGP-M (Índice Geral de Preços do Mercado, publicado pela Fundação Getúlio Vargas) ou, na falta deste, de outro índice de correção monetária que reflita a inflação do período. No caso de sócio estrangeiro, com investimento de capital proveniente do exterior, os pagamentos serão feitos

PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**UILSON ARAUJO CAPACITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE PROJETOS SOCIAIS LTDA****CNPJ 32.110.624/0001-58****NIRE 41208935472**

na moeda de origem, desde que a operação seja aprovada pelo Banco Central do Brasil, nos termos do art. 3º Lei nº 4.131, de 1962.

Parágrafo Quarto: Não havendo herdeiros necessários do sócio falecido ou não convindo a eles em ingressar na sociedade, o sócio remanescente terá o prazo de (180) cento e oitenta dias para recompor o quadro social, nos termos do art.1.033, inciso IV, do Código Civil Brasileiro.

**Capítulo VI
Exercício Social**

CLÁUSULA DÉCIMA: O exercício social terá início em 1º de janeiro e se encerrará em 31 de dezembro de cada ano, ocasião em que serão procedidos o Balanço Patrimonial e as demais demonstrações financeiras exigidas por lei, apurando-se o resultado do exercício.

Parágrafo Único: Os lucros ou prejuízos serão distribuídos ou suportados pelos sócios de acordo com a produção individual de cada sócio. A sociedade levantará balanços intermediários ou intercalares para distribuir resultados e/ou fará a distribuição na forma de antecipação do balanço geral.

**Capítulo VII
Deliberações Sociais**

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: As deliberações dos sócios serão tomadas em reunião de sócios que se regerão pelas normas contidas nos artigos 1.071 e 1.080, do Código Civil, no que forem aplicáveis. Serão dispensadas as formalidades de convocação previstas na Lei quando:

- a) todos os sócios comparecerem à reunião ou;
- b) quando se comprovar que os sócios ausentes foram convocados por carta com contrarrecibo ou A.R. ou meio eletrônico com confirmação de leitura, entregue com até oito dias de antecedência, contendo o local, a data e hora da reunião, bem como a ordem do dia a ser discutida.

**Capítulo VIII
Disposições Gerais**

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Aos casos omissos aplicam-se as normas contidas no Código Civil (Lei nº 10.406, de 11 de janeiro de 2002), pertinentes às sociedades personificadas do tipo ora constituídas, e ainda subsidiariamente no que couberem as disposições da Lei das Sociedades por Simples.

PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**UILSON ARAUJO CAPACITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE PROJETOS SOCIAIS LTDA****CNPJ 32.110.624/0001-58****NIRE 41208935472**

Parágrafo Único: Os sócios declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar (em) sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: A sociedade somente se dissolverá nos casos previstos em lei ou por deliberação unânime dos sócios. No caso de dissolução o patrimônio social terá a destinação que a assembléia convocada para esse fim determinar por resolução de no mínimo dois terços das quotas-partes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Fica eleito o foro de Curitiba/ Paraná, para quaisquer demandas oriundas do presente contrato com renúncia a qualquer outro por mais especial que seja.

E por se acharem assim justos e contratados, firmam o presente, com as testemunhas abaixo.

Curitiba, 27 de outubro de 2023.

UILSON JOSE GONÇALVES ARAUJO

ROSA MARIA GONÇALVES ARAUJO



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa UILSON ARAUJO CAPACITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE PROJETOS SOCIAIS LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
02202609903	UILSON JOSE GONCALVES ARAUJO
08805281921	ROSA MARIA GONCALVES ARAUJO



CERTIFICO O REGISTRO EM 30/10/2023 10:31 SOB Nº 20237690411.
PROTOCOLO: 237690411 DE 27/10/2023.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12315715264. CNPJ DA SEDE: 32110624000158.
NIRE: 41208935472. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 27/10/2023.
UILSON ARAUJO CAPACITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE PROJETOS SOCIAIS
LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: UILSON ARAUJO CAPACITACAO E DESENVOLVIMENTO DE PROJETOS SOCIAIS
LTDA**
CNPJ: 32.110.624/0001-58

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 15:10:47 do dia 24/02/2026 <hora e data de Brasília>.

Válida até 23/08/2026.

Código de controle da certidão: **EFE6.9E25.99D7.A721**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

45

Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 39174781-49

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **32.110.624/0001-58**

Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 10/07/2026 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, FINANÇAS E ORÇAMENTO
DEPARTAMENTO DE CONTROLE FINANCEIRO

CERTIDÃO NEGATIVA
DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS E DÍVIDA ATIVA MUNICIPAL

Certidão nº: 12.970.447

CNPJ: 32.110.624/0001-58

Nome: UILSON ARAUJO CAPACITACAO E DESENVOLVIMENTO DE PROJETOS SOCIAIS LTDA

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Municipal inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria Municipal de Finanças e créditos tributários e não tributários inscritos em dívida ativa junto à Procuradoria Geral do Município (PGM).

Esta certidão compreende os Tributos Mobiliários (Imposto sobre serviço - ISS), Tributos Imobiliários (Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU), Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis Intervivos- ITBI e Contribuição de Melhoria), Taxas de Serviços e pelo Poder de Polícia e outros débitos municipais inscritos em dívida ativa.

A certidão expedida em nome de pessoa jurídica abrange todos os estabelecimentos (matriz e filiais) cadastrados no Município de Curitiba.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço <https://cnd-cidadao.curitiba.pr.gov.br/Certidao/ValidarCertidao>.

Certidão emitida com base no Decreto 619/2021 de 24/03/2021.

Emitida às 08:16 do dia 12/03/2026.

Código de autenticidade da certidão: C5B493848D9F467559D073BD08B5BFAD52

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Válida até 10/06/2026 – Fornecimento Gratuito



Você também pode validar a autenticidade da certidão utilizando um leitor de QRCode.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 32.110.624/0001-58
Razão Social: UILSON ARAUJO CAPACITACAO E DESENVOLVIMENTO DE PROJETOS
Endereço: AV SETE DE SETEMBRO 5415 CONJ 702 / AGUA VERDE / CURITIBA / PR / 80250-205

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

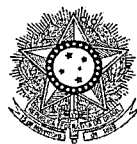
O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 13/05/2026 a 11/06/2026

Certificação Número: 2026051318015116436160

Informação obtida em 14/05/2026 06:44:05

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: UILSON ARAUJO CAPACITACAO E DESENVOLVIMENTO DE PROJETOS
SOCIAIS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 32.110.624/0001-58
Certidão nº: 42556761/2026
Expedição: 16/04/2026, às 17:12:59
Validade: 13/10/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data
de sua expedição.

Certifica-se que **UILSON ARAUJO CAPACITACAO E DESENVOLVIMENTO DE PROJETOS SOCIAIS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **32.110.624/0001-58**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Certidão Negativa de Pendências

CNPJ: 32.110.624/0001-58

Requerente: UILSON ARAUJO CAPACITACAO E DESENVOLVIMENTO DE PROJETOS SOCIAIS LTDA

O Tribunal de Contas do Estado do Paraná CERTIFICA, em consulta ao banco de dados da Coordenadoria de Monitoramento e Execuções - CMEX, que, nesta data, não consta registro de pendências, referentes a contas julgadas irregulares nos últimos 8 (oito) anos e sanções ou determinações, de responsabilidade do requerente.

Esta certidão não se aplica aos seguintes casos:

- a) aos registros para obtenção de certidão liberatória pelas entidades e suas vinculadas, conforme Instrução Normativa nº 68/2012;
- b) aos registros constantes da apreciação pelo Tribunal, mediante emissão de parecer prévio, das contas prestadas pelos chefes dos poderes executivo estadual e municipais, conforme inciso I, do art. 1º, da Lei Complementar nº 113/2005.

Certidão emitida em 14/05/2026 09:19:43, com validade de 30 (trinta) dias, a contar da emissão.

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada no site www.tce.pr.gov.br mediante digitação do código de controle.

Código de controle desta certidão: 76738567

Certidão emitida nos termos da Instrução de Serviço nº 92, de 15/12/2014.



CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão Negativa Correccional - Entes Privados (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **UILSON ARAUJO CAPACITACAO E DESENVOLVIMENTO DE PROJETOS SOCIAIS LTDA**

CPF/CNPJ: **32.110.624/0001-58**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM, mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes ou de procedimentos acusatórios em andamento, relativos ao CPF/CNPJ consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

Os Sistemas ePAD e CGU-PJ consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram quaisquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 09:18:20 do dia 14/05/2026 , com validade até o dia 13/06/2026.

Link para consulta da verificação da certidão <https://certidoes.cgu.gov.br/>

Código de controle da certidão: ASf8znkw9dXpBYIKZCxl

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IVAÍ

CNPJ 76.175.918/0001-33

51

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Rua Engenheiro Saporski, 975, Centro – Fone (42) 3247 1625 – 84460-000 – Ivaí - PR

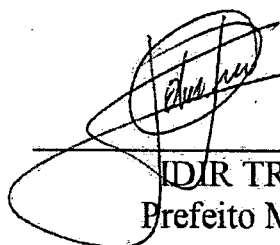
e-mail: assistencia@ivai.pr.gov.br

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

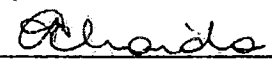
Atestamos para os devidos fins de direito e para fins de prova, que a Empresa **UILSON ARAÚJO CAPACITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE PROJETOS SOCIAIS LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 32.110.624/0001-58, estabelecida na Rua Josefina Rocha, 36, Bairro Batel, Curitiba – Paraná, prestou serviços à Prefeitura Municipal de Ivaí, CNPJ 76.175.918/0001-33, prestou com excelência serviços de Assessoria, Consultoria e Palestra Magna na I Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Ivaí/PR, no dia 25 de abril do corrente ano.

Não havendo fatos supervenientes que desabonem a conduta técnica e operacional dentro dos padrões de qualidade e desempenho e que com sua obrigação, não havendo reclamação ou objeção quanto a finalidade dos serviços prestados junto a Secretaria Municipal de Promoção e Assistência Social e Prefeitura Municipal até a presente data.

Ivaí, 06 de maio de 2019.



IDIR TREVISO
Prefeito Municipal



CÉLIA SIOMBALO CHAIDA
Presidente do CMDI



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A Prefeitura Municipal da Lapa/PR, por intermédio da Secretaria Municipal de Assistência Social e Políticas Públicas para a Mulher, vem por meio deste ATESTAR para fins de direito que a empresa UILSON ARAUJO CAPACITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE PROJETOS SOCIAIS LTDA – ME, inscrita no CNPJ sob o nº 32.110.624/0001-58, estabelecida à Rua Josefina Rocha, 36, Batel, Curitiba-PR, CEP 80.440-190 executou Curso de Capacitação e Supervisão Técnica das Equipes dos Serviços Socioassistenciais e gestão do SUAS, conforme Contrato de Prestação de Serviços nº 056/2022 originado do Pregão Presencial nº 164/2021.

Item	Descrição	Unidade	Quantidade
02	FORMAÇÃO CONTINUADA PARA OS TÉCNICOS DA DIRETORIA GERAL DA POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL COM O TEMA: GESTÃO INTEGRADA DE SERVIÇOS, BENEFÍCIOS E TRANSFERÊNCIAS DE RENDA NO ÂMBITO DO SUAS, COM FOCO EM GARANTIR A ARTICULAÇÃO DA PSB E DA PSE COM A COORDENAÇÃO MUNICIPAL E DO DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA PARA A IMPLEMENTAÇÃO E O MONITORAMENTO DA GESTÃO INTEGRADA. CONFORME PROTOCOLO DE GESTÃO INTEGRADA DE SERVIÇOS, BENEFÍCIOS E TRANSFERÊNCIAS DE RENDA NO ÂMBITO DO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SUAS	Hora	08
03	FORMAÇÃO CONTINUADA PARA OS TÉCNICOS DA DIRETORIA GERAL DA POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL COM O TEMA: PETI, A GESTÃO MUNICIPAL, ATRIBUIÇÕES DA EQUIPE OU PROFISSIONAL DE REFERÊNCIA NO MUNICÍPIO, A RELAÇÃO DO PETI COM OS SERVIÇOS SOCIOASSISTENCIAIS. BASEADO NO CADERNO DE ORIENTAÇÕES TÉCNICAS PARA O APERFEIÇOAMENTO DA GESTÃO DO PROGRAMA DE ERRADICAÇÃO DO TRABALHO INFANTIL- PETI 2018.	Hora	08
04	FORMAÇÃO CONTINUADA PARA OS TÉCNICOS DA	Hora	08





**PREFEITURA
MUNICIPAL
DA LAPA**

Praça Mirazinha Braga, 87 – Centro
CEP 83.750-000 – (41) 3547.8000
www.lapa.pr.gov.br

	DIRETORIA GERAL DA POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL COM O TEMA: GESTÃO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL. AS TEMÁTICAS DESENVOLVIDAS DEVEM SER BASEADAS NA NOTA TÉCNICA N.º 02/2016/ SNAS/MDS. ASSUNTO: NOTA TÉCNICA SOBRE A RELAÇÃO ENTRE O SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL- SUAS E OS ÓRGÃOS DO SISTEMA DE JUSTIÇA.		
06	FORMAÇÃO CONTINUADA PARA OS TÉCNICOS DA DIRETORIA GERAL DA POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL COM O TEMA: ABORDAGEM SOCIAL (POPULAÇÃO DE RUA, USUÁRIOS DE DROGAS, TRABALHO INFANTIL, VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA).AS TEMÁTICAS DESENVOLVIDAS DEVEM PRECONIZAR O DISPOSTO NOS CADERNOS: "SERVIÇO ESPECIALIZADO EM ABORDAGEM SOCIAL, SUAS E POPULAÇÃO EM SITUAÇÃO DE RUA". "SUAS E POPULAÇÃO EM SITUAÇÃO DE RUA, INCLUSÃO DAS PESSOAS EM SITUAÇÃO DE RUA NO CADASTRO ÚNICO PARA PROGRAMAS SOCIAIS DO GOVERNO FEDERAL".	Hora	08
08	SUPERVISÃO TÉCNICA PARA PROFISSIONAIS DO CENTRO DE REFERÊNCIA ESPECIALIZADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CREAS	Hora	96
10	SUPERVISÃO TÉCNICA PARA PROFISSIONAIS DO GESTÃO DO SUAS	Hora	96

Informamos ainda que a empresa executou de forma satisfatória a capacitação e Supervisão Técnica, não existindo em nossos registros, até a presente data, fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas.

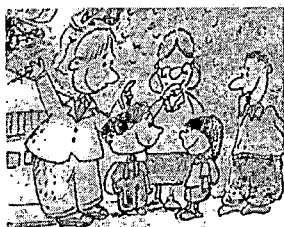
Lapa, 06 de janeiro de 2026.



Assinado eletronicamente por:
MARCIA HOFFMANN SIBEN
06/01/2026 16:15:48
Assinatura digital avançada.

Márcia Hoffmann Siben
Coordenadora Financeira, Orçamentária e de Gestão de Fundos





CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Lei Municipal nº 046/2017

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

ATESTAMOS, para os devidos fins de direito, que o Assessor e Consultor, **UILSON JOSÉ GONÇALVES ARAÚJO**, brasileiro, RG: 6.281.695-3, inscrito no CPF: 022.026.099-03, residente e domiciliado na Rua Josefina Rocha nº. 36, Batel, Curitiba - Paraná, prestou com excelência o serviço de Assessoria e Consultoria na orientação e elaboração do Plano Decenal Municipal dos Direitos da Criança e Adolescentes ao CMDCA - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente do município de São Jerônimo da Serra em parceria com a Prefeitura Municipal de São Jerônimo da Serra/PR, implementando, efetivando e concretizando os direitos humanos das crianças e adolescentes na área de Políticas Públicas, sendo atendimento de forma intersetorial e em conjunto com o Sistema de Garantia de Direitos - SGD. Não havendo fatos supervenientes que desabonem sua conduta técnica profissional dentro dos padrões de qualidade e desempenho e que cumpriu com sua obrigação, não havendo reclamação ou objeção quanto à qualidade dos serviços junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente - CMDCA e à Prefeitura Municipal até a presente data.

São Jerônimo da Serra, 23 de outubro de 2017.

José Aguiar Crema Borges

Presidente do CMDCA



Almirante Tamandaré
Prefeitura da Cidade
Secretaria Municipal de Família e Desenvolvimento Social

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, para os devidos fins de direito, que o Sr. UILSON JOSÉ GONÇALVES ARAÚJO, residente à rua Josefina Rocha, nº 36 – Bairro Batel – Curitiba / PR, inscrito no CNPF sob o número 022.026.099-03, CRESS/PR 6862 – 11Região, prestou serviços de capacitação da rede de proteção do Município de Almirante Tamandaré, assim como supervisão técnica dos profissionais atuantes no serviço de acolhimento do Município, no ano de 2018, não tendo nada que o desabone.

Atestamos que o referido profissional dispões de comprovadas e satisfatórias condições técnicas e operacionais para a execução dos objetos e das atividades realizadas no Município de Almirante Tamandaré, capacitação e supervisão técnica.

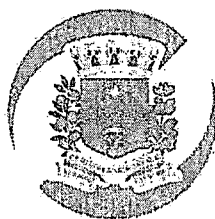
Atestamos que não houve fatos supervenientes que desabonassem sua conduta técnica e profissional, atendendo dentro dos padrões de qualidade e desempenho e que cumpre com sua obrigação, não havendo reclamação ou objeção quanto à qualidade dos serviços e quanto o cumprimento da garantia contratual.

Sem mais e por ser verdade, firmamos o presente.

Atenciosamente,


Edilesem C. M. Figueroa
Diretora
Secretaria Mun. da Família
e Desenvolvimento Social

Edilesem Cristina Mengarda Figueroa
Diretora
Secretaria Municipal de Família e Desenvolvimento Social



PREFEITURA DE
**CAMPINA
GRANDE DO SUL**
Cidade humana e responsável

56

SECRETARIA
MUNICIPAL DE
AÇÃO SOCIAL,
FAMÍLIA E CULTURA

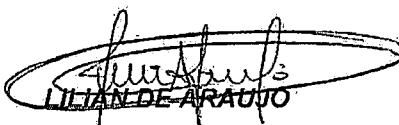
ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Dispensa nº. 69/2020.

Processo nº. 300/2020.

ATESTAMOS, para os devidos fins de direito, que a empresa UILSON ARAUJO CAPACITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE PROJETOS LTDA., com sede na Rua Josefina Rocha, 36, bairro Batel, CURITIBA / PARANÁ, inscrita no CNPJ sob o nº. 32.110.624/0001-58, prestou serviços em atendimento ao procedimento licitatório Dispensa nº. 69/2020, com vistas a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CAPACITAÇÃO DOS CONSELHEIROS TUTELARES ELEITOS PARA O MANDATO DE 2020-2024 E CONSELHEIROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE. Não havendo fatos supervenientes que desabonem sua conduta técnica e comercial dentro dos padrões de qualidade e desempenho e que cumpriu com sua obrigação, não havendo reclamação ou objeção quanto à qualidade do fornecimento até a presente data.

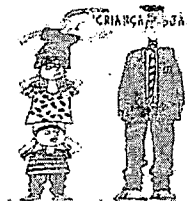
Campina Grande do Sul, 08 de fevereiro de 2021.



LILIAN DE ARAUJO

FISCAL DE CONTRATOS

SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL, FAMÍLIA E CULTURA



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Lei de Criação 769 de 14 de julho de 1.992

57

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE CAMPO MOURÃO DECLARA, nos termos da Lei Municipal nº3605/2015, ATESTA, para os devidos fins de direito, que o Senhor Uilson José Gonçalves Araujo, residente à rua Josefina Rocha, nº36 – Bairro Batel – Curitiba/PR, CRESS/PR 6862 – 11 Região, realizou Capacitações, Assessoria, Consultoria e Supervisão Técnica para o Conselho Tutelar de Campo Mourão, no período de 06 a 09 de janeiro de 2020, totalizando a carga horária de 32 horas.

Atestamos que o referido profissional dispõe de comprovadas e satisfatórias condições técnicas e operacionais para execução dos objetos e das atividades realizadas no Município de Campo Mourão/PR.

Atestamos que não houve fatos supervenientes que desabonassem sua conduta técnica profissional, atendendo dentro dos padrões de qualidade e desempenho e que cumpre com sua obrigação, não havendo reclamação ou objeção quanto à qualidade dos serviços e quanto o cumprimento da garantia contratual.

Sendo verdade, firmamos o presente.

CAMPO MOURÃO, 04 de fevereiro de 2021.


Mayara Aparecida da Silva
PRESIDENTE DO CMDCA



Wilson José Gonçalves Araujo

Endereço para acessar este CV: <http://lattes.cnpq.br/6111899784489074>
ID Lattes: **6111899784489074**
Última atualização do currículo em 10/03/2026

Sou graduado em Serviço Social pelo Centro Universitário de Maringá - UNICESUMAR (2007); Mestre em Serviço Social pela Universidade Estadual do Oeste do Paraná - UNIOESTE (2021-2022); Especialista em Dependência Química pela Universidade Federal de São Paulo - UNIFESP (2013); Especialista em Gestão das Políticas Sociais; Especialista em Gestão de Projetos Sociais; Especialista em Docência no Ensino Superior; Atuo como Professor na disciplina de Políticas Públicas nas áreas de assistência social, saúde e educação; Trabalho como Consultor e assessor em Políticas Públicas - ministérios Cursos, Capacitações, Treinamentos nas áreas de políticas setoriais, controle social e direitos humanos; Implantei a Unidade para Adolescentes Dependentes Químicos e estive Coordenador e Assistente Social da Unidade de Adolescentes Dependentes Químicos da Associação San Julian, Amigos e Colaboradores no período de Setembro/2008 a Novembro/2012; Estive Diretor de Proteção Social na Secretaria Municipal de Assistência Social de Piraquara de Janeiro/2013 a Novembro/2015. Estive Presidente do Conselho Municipal da Assistência Social (CMAS) de Piraquara/PR (Gestão 2009 -2011); Estive Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente (CMDCA) de Piraquara/PR (Gestão 2011-2012 e Gestão 2013-2015); Estive Conselheiro Titular no Conselho Estadual de Políticas Sobre Drogas (CONESD) do Paraná (2012/2017). Fui membro da Diretoria do CRESS/PR atuando como Vice-Presidente, Coordenador da Comissão de Comunicação e Coordenador da Comissão de Orientação e Fiscalização do Exercício Profissional (2014/2017); Sou multiplicador do Curso Ética em Movimento do CRESS/PR. Professor Colaborador do Departamento de Serviço Social da Universidade Estadual de Londrina - UEL. Linhas de pesquisa: Política de Assistência Social e Educação Permanente no SUAS. (Texto informado pelo autor)

Identificação

Nome

Wilson José Gonçalves Araujo

Nome em citações bibliográficas

ARAUJO, U. J. G.

Lattes ID

 <http://lattes.cnpq.br/6111899784489074>

País de Nacionalidade

Brasil

2021 - 2023

Mestrado em Serviço Social.
Universidade Estadual do Oeste do Paraná, UNIOESTE, Brasil.

Título: A contribuição do serviço social na concepção de educação permanente e no processo de profissionalização dos/as trabalhadores/as do Sistema Único de Assistência Social ? SUAS, Ano de Obtenção: 2023.

Orientador:  Esther Luiza de Souza Lemos.

Bolsista do(a): Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior, CAPES, Brasil.

Palavras-chave: Serviço Social; Política de Assistência Social; Profissionalização; Gestão do Trabalho.

2020 - 2020

Especialização em Gestão de Projetos Sociais. (Carga Horária: 509h).
Faculdade de Educação São Luís, FESL, Brasil.

Título: A Importância de Projetos Para Pré-Aposentados/as: Uma Análise do Projeto "Aposentadoria - Tempo de Continuar" do SindSaúde/PR.

Orientador: Maria Tereza Garcia Faltarone.

2020 - 2020

Especialização em Docência no Ensino Superior. (Carga Horária: 515h).
Faculdade de Educação São Luís, FESL, Brasil.

Título: Artigo.

2017 - 2018

Especialização em Gestão das Políticas Sociais. (Carga Horária: 495h).
Faculdade de Educação São Luís, FESL, Brasil.

Título: Políticas Públicas de Enfrentamento ao Crack no Brasil.

Orientador: Marcos Guariz.

2014 interrompida

Especialização interrompida em 2015 em Gestão em Serviço Social. (Carga Horária: 500h).

Universidade Católica Dom Bosco, UCDB, Brasil.

Ano de interrupção: 2015

2011 - 2013

Formação acadêmica/titulação

Especialização em Especialização em Dependência Química. (Carga Horária: 400h).
Universidade Federal de São Paulo, UNIFESP, Brasil.
Título: Políticas Públicas Sobre Drogas - Atendimento Adolescentes.
Orientador: Tadeu Lemos.

2004 - 2007

Graduação em Serviço Social.
Centro de Ensino Superior de Maringá, CESUMAR, Brasil.
Título: Diversidade Sexual e Garantia dos Direitos.
Orientador: Eliane Amarilha de Souza.

Formação Complementar

2024 - 2024

Extensão universitária em Curso de Fortalecimento da Atuação de Lideranças Comunitárias. (Carga horária: 40h).
Universidade Federal de Santa Catarina, UFSC, Brasil.

2023 - 2023

Conselheiros Tutelares - ECA e Fundamentos. (Carga horária: 40h).
Escola de Gestão do Paraná, EGP, Brasil.

2022 - 2022

Gerenciamento da Página do Programa de Pós Graduação. (Carga horária: 2h).
Universidade Estadual do Oeste do Paraná, UNIOESTE, Brasil.

2022 - 2022

Formação de Multiplicadores na Capacitação em Escuta Especializada. (Carga horária: 20h).
Universidade Corporativa do Brasil, UCORP, Brasil.

2022 - 2022

Capacitação de Gestores para Elaboração de Planos de Prevenção as Drogas. (Carga horária: 70h).
Universidade Federal de Santa Catarina, UFSC, Brasil.

2021 - 2021

Formação Sobre o PIA nos SAI e MSE em Meio Aberto. (Carga horária: 8h).
Escola da Defensoria Pública do Estado do Paraná, EDEPAR, Brasil.

2021 - 2021

Curso Política Nacional Sobre Drogas: O que os Gestores Devem Saber. (Carga horária: 20h).
Universidade Federal de Santa Catarina, UFSC, Brasil.

2020 - 2021

Escuta Especializada na Rede de Proteção. (Carga horária: 120h).
Universidade Corporativa do Brasil, UCORP, Brasil.

2020 - 2020

Extensão universitária em Jogos, Recreação e Lazer. (Carga horária: 105h).
Faculdade de Educação São Luís, FESL, Brasil.

2020 - 2020

Orientações Sobre a COVID-19 na Atenção Especializada. (Carga horária: 15h).
Universidade Federal de Santa Catarina, UFSC, Brasil.

2020 - 2020

Medidas de Proteção no Manejo da COVID-19 na Atenção Especializada. (Carga horária: 15h).
Universidade Federal de Santa Catarina, UFSC, Brasil.

2019 - 2020

Extensão universitária em Curso em Atenção à Saúde de Pessoas Privadas de Liberdade. (Carga horária: 120h).
Universidade Federal de Santa Catarina, UFSC, Brasil.

2019 - 2019

Medidas Socioeducativas em Meio Aberto. (Carga horária: 40h).
Ministério da Cidadania, MC, Brasil.

2018 - 2019

SUPERA. (Carga horária: 170h).
Universidade Federal de São Paulo, UNIFESP, Brasil.

2018 - 2018

Extensão universitária em Gestão de Pessoas Por Competência. (Carga horária: 75h).
Faculdade de Educação São Luís, FESL, Brasil.

2016 - 2016

Extensão universitária em Educação Integral. (Carga horária: 43h).
Associação Brasileira de Assistência a Cultura, ABAC, Brasil.

2016 - 2016

Extensão universitária em Álcool e Outras Drogas: Da Coerção à Coesão. (Carga horária: 120h).
Universidade Federal de Santa Catarina, UFSC, Brasil.

2016 - 2016

Ano Santo da Misericórdia. (Carga horária: 10h).
Associação Brasileira de Assistência a Cultura, ABAC, Brasil.

2016 - 2016

Motivação. (Carga horária: 2h).
Associação Brasileira de Assistência a Cultura, ABAC, Brasil.

2016 - 2016

Política Nacional de Saúde Integral de Pessoas LGBT. (Carga horária: 45h).
Fundação Oswaldo Cruz, FIOCRUZ, Brasil.

2016 - 2016

O Mistério da Páscoa. (Carga horária: 8h).
Associação Brasileira de Assistência a Cultura, ABAC, Brasil.

2016 - 2016

Terceira Idade: Uma Experiência de Amor. (Carga horária: 22h).
Associação Brasileira de Assistência a Cultura, ABAC, Brasil.

2016 - 2016

Prevenção às Drogas. (Carga horária: 12h).
Associação Brasileira de Assistência a Cultura, ABAC, Brasil.

2016 - 2016

Drogas: Prevenções e Soluções. (Carga horária: 12h).
Associação Brasileira de Assistência a Cultura, ABAC, Brasil.

2016 - 2016

Anjos da Prevenção. (Carga horária: 13h).
Associação Brasileira de Assistência a Cultura, ABAC, Brasil.

2015 - 2015

Extensão universitária em Capacitação em Saúde Mental da Infância e Adolescência. (Carga horária: 100h).
Universidade Federal de Santa Catarina, UFSC, Brasil.

2015 - 2015

A NOB RH SUAS. (Carga horária: 12h).
Escola de Desenvolvimento Social do Estado de São Paulo, EDESP, Brasil.

2015 - 2015

Introdução aos Provimentos dos Serviços Socioassistenciais. (Carga horária: 38h).
Universidade Federal do Rio Grande do Sul, UFRGS, Brasil.

2015 - 2015

Os Papéis dos/as Trabalhadores/as no SUAS. (Carga horária: 4h).
Escola de Desenvolvimento Social do Estado de São Paulo, EDESP, Brasil.

2014 - 2014

Extensão universitária em Capacitação SIPITA CT WEB. (Carga horária: 35h).
SESI - Departamento Regional do Estado do Paraná, SESI/PR, Brasil.

2014 - 2014

Pensamento Positivo e Bom Humor. (Carga horária: 24h).
Associação Brasileira de Assistência a Cultura, ABAC, Brasil.

2014 - 2014

Agentes de Cidadania LGBT. (Carga horária: 16h).
Centro Paranaense de Cidadania, CEPAC, Brasil.

2014 - 2014

Curso de Indicadores Para Diagnóstico do SUAS. (Carga horária: 42h).
Universidade Federal do Rio Grande do Sul, UFRGS, Brasil.

2014 - 2014

Escola da Família. (Carga horária: 28h).
Associação Brasileira de Assistência a Cultura, ABAC, Brasil.

2014 - 2014

Pedagogia da Direção Espiritual - Módulo 2. (Carga horária: 23h).
Associação Brasileira de Assistência a Cultura, ABAC, Brasil.

2014 - 2014

Formação de Discípulos. (Carga horária: 44h).
Associação Brasileira de Assistência a Cultura, ABAC, Brasil.

2014 - 2014

A Psicologia do Amor. (Carga horária: 20h).
Associação Brasileira de Assistência a Cultura, ABAC, Brasil.

2014 - 2014

Pedagogia da Direção Espiritual - Módulo 1. (Carga horária: 23h).
Associação Brasileira de Assistência a Cultura, ABAC, Brasil.

2014 - 2014

A Família no Plano de Deus. (Carga horária: 13h).
Associação Brasileira de Assistência a Cultura, ABAC, Brasil.

2013 - 2013

Extensão universitária em A Escola no Combate ao Trabalho Infantil. (Carga horária: 60h).
Faculdade FIA de Administração e Negócios, FIA, Brasil.

2013 - 2013

Extensão universitária em Curso Violência Sexual Contra Crianças e Adolescentes. (Carga horária: 60h).
Universidade Estadual do Ceará, UECE, Brasil.

2012 - 2012

Catecismo da Igreja Católica - Módulo 2. (Carga horária: 46h).
Associação Brasileira de Assistência a Cultura, ABAC, Brasil.

2012 - 2012

Prevenção do uso de álcool e outras drogas. (Carga horária: 120h).
Universidade Federal de Santa Catarina, UFSC, Brasil.

2012 - 2012

Liderança Cristã Para Jovens. (Carga horária: 23h).
Associação Brasileira de Assistência a Cultura, ABAC, Brasil.

2012 - 2012

Eventos Religiosos. (Carga horária: 23h).
Associação Brasileira de Assistência a Cultura, ABAC, Brasil.

2012 - 2012

Catecismo da Igreja Católica - Módulo 1. (Carga horária: 34h).
Associação Brasileira de Assistência a Cultura, ABAC, Brasil.

2012 - 2012

Catecismo da Igreja Católica - Módulo 3. (Carga horária: 56h).
Associação Brasileira de Assistência a Cultura, ABAC, Brasil.

2012 - 2012

Capacitação Ética Para Agentes Multiplicadores. (Carga horária: 80h).
Conselho Federal de Serviço Social, CFESS, Brasil.

2010 - 2010

Prevenção ao Uso Indevido de Drogas. (Carga horária: 120h).
Universidade Federal de Santa Catarina, UFSC, Brasil.

2010 - 2010

Ética em Movimento. (Carga horária: 32h).
Conselho Regional de Serviço Social - 11ª Região, CRESS/PR, Brasil.

2010 - 2010

Controle Social nos Municípios. (Carga horária: 24h).
Instituto Brasileiro de Estudos e Pesquisas Socioeconômicas, INBRAPE, Brasil.

2009 - 2009

Direitos Humanos e Mediação de Conflitos. (Carga horária: 60h).
Instituto de Tecnologia Social, ITS BRASIL, Brasil.

2009 - 2009

Fé na Prevenção - Prevenção do Uso de Drogas. (Carga horária: 60h).
Universidade Federal de São Paulo, UNIFESP, Brasil.

Atuação Profissional

Wilson José - Consultor e Assessor em Políticas Públicas, UJGA, Brasil.

Vínculo institucional

2015 - Atual

Vínculo: Celetista, Enquadramento
Funcional: Consultor e Assessor em
Políticas Públicas, Regime: Dedicação
exclusiva.

Prefeitura Municipal de Piraquara, PMP, Brasil.

Vínculo institucional

2013 - 2015

Vínculo: Servidor público, Enquadramento
Funcional: Diretor de Proteção Social
Especial, Regime: Dedicação exclusiva.

Associação San Julian, Amigos e Colaboradores, ASJ, Brasil.

Vínculo institucional

2008 - 2012

Vínculo: Celetista, Enquadramento
Funcional: Coordenador e Assistente
Social, Carga horária: 30

Sindicato dos Servidores Estaduais da Saúde do Paraná, SINDSAÚDE, Brasil.

Vínculo institucional

2015 - 2019

Vínculo: Colaborador, Enquadramento
Funcional: Consultor e Assessor

Ministério Público do Estado do Paraná, MPPR, Brasil.

Vínculo institucional

2007 - 2007

Vínculo: Servidor público, Enquadramento
Funcional: Estagiário de Serviço Social,
Carga horária: 20

**Outras
informações**

Estágio curricular supervisionado em
Serviço Social na 19ª Promotoria de
Maringá - Paraná.

Conselho Municipal de Assistência Social de Piraquara, CMAS, Brasil.

Vínculo institucional

2009 - 2011

Vínculo: Professor Visitante,
Enquadramento Funcional: Presidente do
CMAS

**Outras
informações**

Membro do Conselho Municipal de
Assistência Social de Piraquara/PR,
representando a Sociedade Civil
Organizada.

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescentes de Piraquara, CMDCA, Brasil.

Vínculo institucional

2013 - 2015

Vínculo: Servidor público, Enquadramento
Funcional: Presidente do CMDCA

**Outras
informações**

Membro do Conselho Municipal dos
Direitos da Criança e do Adolescente,
representando a Secretaria Municipal de
Assistência Social.

Vínculo institucional

2009 - 2011

Vínculo: Professor Visitante,
Enquadramento Funcional: Primeiro
Secretário do CMDCA

**Outras
informações**

Membro do Conselho Municipal dos
Direitos da Criança e do Adolescente,
representando a Sociedade Civil
Organizada.

Conselho Regional de Serviço Social - 11ª Região, CRESS/PR, Brasil.

Vínculo institucional

2014 - 2017

Vínculo: Professor Visitante,
Enquadramento Funcional: Conselheiro
Vice Presidente

Outras informações

Membro da Diretoria do CRESS/PR, Gestão "Juntos/as para Lutar, Conquistar e Transformar", exercício de 2014 a 2017, no cargo de Conselheiro do Conselho Fiscal do Conselho Regional de Serviço Social - CRESS 11ª Região.

Vínculo institucional

2011 - 2014

Vínculo: Professor Visitante,
Enquadramento Funcional: Conselheiro
membro do Conselho Fiscal

Outras informações

Membro da Diretoria do CRESS/PR, Gestão "Conquista, Consolidação e Resistência", exercício de 2011 a 2014, no cargo de Conselheiro do Conselho Fiscal do Conselho Regional de Serviço Social - CRESS 11ª Região.

Universidade Estadual de Londrina, UEL, Brasil.

Vínculo institucional

2024 - Atual

Vínculo: Celetista, Enquadramento
Funcional: Professor
Colaborador/Assistente, Carga horária: 20

Outros Projetos

2015 - Atual

Aposentadoria: Tempo de Continuar

Descrição: O SindSaúde é o Sindicato dos/as servidores/as estaduais da saúde do Paraná. É da resistência, da ousadia,

da solidariedade, da intolerância ante a opressão e a exploração. A organização dos/as trabalhadores/as e a defesa do serviço público são as principais marcas do Sindicato. A miscelânea de gerações permite ao SindSaúde ser cada vez mais dinâmico. Uma pluralidade que encanta pela capacidade de luta. Juntos/as, a velha guarda e a nova geração, vão agregar mais energia, mais ação, mais vibração. É a força de vontade dos/as filiados/as, a atitude da brava gente da saúde de cada hospital, de cada unidade do Estado que fez e faz o SindSaúde se tornar referência de combatividade e participação durante esses 25 anos de existência. Chama que não pode se apagar. É papel do Sindicato manter os/as trabalhadores/as sintonizados/as nos acontecimentos. Codificar as informações e disseminá-las de modo que todos façam parte do processo. É indispensável que se ouça o/a trabalhador/a lá, onde ele/a está. Que a experiência de cada local de trabalho seja enriquecida com a participação intensa de todos que constroem e fortalecem o Sindicato..
Situação: Em andamento; Natureza: Outra.

Integrantes: Uilson José Gonçalves Araujo
- Coordenador.

2008 - Atual

Projeto Formando Cidadãos

Descrição: A Unidade está em consonância com a política social fundamentada na LEI Nº 8.069 de 13 de julho de 1990 ?Estatuto da Criança e do Adolescente?, tendo em vista a necessidade de proteção integral, objetivando otimizar e expandir o atendimento prestado aos adolescentes do sexo masculino em situação de risco pessoal e/ou social em regime de internação para tratamento da dependência química..
Situação: Em andamento; Natureza: Outra.

Integrantes: Uilson José Gonçalves Araujo
- Coordenador.

Áreas de atuação

1.

Grande área: Ciências Sociais Aplicadas /
Área: Serviço Social.

2.



Grande área: Ciências Sociais Aplicadas /
Área: Serviço Social / Subárea: Serviço
Social Aplicado/Especialidade: Serviço
Social da Saúde.

3.

Grande área: Ciências Sociais Aplicadas /
Área: Serviço Social / Subárea: Serviço
Social Aplicado/Especialidade: Serviço
Social do Menor.

Idiomas

Português

Compreende Bem, Fala Bem, Lê Bem,
Escreve Bem.

Inglês

Compreende Pouco, Fala Pouco, Lê Pouco,
Escreve Pouco.

Espanhol

Compreende Pouco, Fala Pouco, Lê Pouco,
Escreve Pouco.

Produções

Produção bibliográfica

Resumos expandidos publicados em anais de congressos

1.

ARAÚJO, U. J. G.; TISKI, M. R. C. F. . Semana Pedagógica do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos do Município de Fazenda Rio Grande/PR: Uma Experiência Exitosa em Educação Social. In: V Encontro de Educação Social/Pedagogia Social do Paraná - EDUSO Paraná, 2019, Pato Branco. V Encontro de Educação Social/Pedagogia Social do Paraná - EDUSO Paraná, 2019.

2.

ARAÚJO, U. J. G.. Implantação da Unidade de Adolescentes Dependentes Químicos, In: V Congresso Paranaense de Assistentes Sociais, 2012, Foz do Iguaçu. Anais V Congresso Paranaense de Assistentes Sociais, 2012.

3.

ARAÚJO, U. J. G.. Implantação da Unidade de Adolescentes Dependentes Químicos na Associação San Julian, Amigos e Colaboradores. In: XXVIII Congresso Brasileiro de Psiquiatria, 2010, Fortaleza. Pôsteres Categoria POECS (Pesquisas Originais, Ensaios Clínicos e Revisões Sistemáticas), 2010.

4.

ARAÚJO, U. J. G.. Profissionais do Sexo: Contornos de uma história. In: IV EPCC (Encontro de Produção Científica do CESUMAR), 2005, Maringá. Produção Científica do CESUMAR, 2005.

Apresentações de Trabalho

1.

ARAÚJO, U. J. G.. Necropolítica: Reflexos nas Políticas Sociais e na Criminalização da Infância e da Adolescência. 2025. (Apresentação de Trabalho/Congresso).

2.

ARAÚJO, U. J. G.. Os Códigos de Ética do Serviço Social e as Noções de Identidade de Gênero, Orientação Sexual, Família e Religião. 2025. (Apresentação de Trabalho/Congresso).

3.

ARAÚJO, U. J. G.. 16ª Conferência Municipal de Assistência Social de Londrina. 2025. (Apresentação de Trabalho/Conferência ou palestra).

4.

ARAÚJO, U. J. G.; LEMOS, E. L. S. . A Educação Permanente na Qualificação dos Serviços no Sistema Único de Assistência Social ? SUAS. 2024. (Apresentação de Trabalho/Congresso).

5.

ARAÚJO, U. J. G.. SUS: Amanhã vai ser outro dia. 2023. (Apresentação de Trabalho/Conferência ou palestra).

6.

ARAÚJO, U. J. G.. Reconstrução do SUAS: O SUAS que temos e o SUAS que queremos. 2023. (Apresentação de Trabalho/Conferência ou palestra).

7.

ARAÚJO, U. J. G.. Reconstrução do SUAS: O SUAS que temos e o SUAS que queremos. 2023. (Apresentação de Trabalho/Conferência ou palestra).

8.

ARAÚJO, U. J. G.. Reconstrução do SUAS: O SUAS que temos e o SUAS que queremos. 2023. (Apresentação de Trabalho/Conferência ou palestra).

9.

ARAÚJO, U. J. G.. Reconstrução do SUAS: O SUAS que temos e o SUAS que queremos. 2023. (Apresentação de Trabalho/Conferência ou palestra).

10.

ARAÚJO, U. J. G.. Reconstrução do SUAS: O SUAS que temos e o SUAS que queremos. 2023. (Apresentação de Trabalho/Conferência ou palestra).

11.

ARAÚJO, U. J. G.. Reconstrução do SUAS: O SUAS que temos e o SUAS que queremos. 2023. (Apresentação de Trabalho/Conferência ou palestra).

12.

ARAÚJO, U. J. G.. Reconstrução do SUAS: O SUAS que temos e o SUAS que queremos. 2023. (Apresentação de Trabalho/Conferência ou palestra).

13.

ARAÚJO, U. J. G.. Reconstrução do SUAS: O SUAS que temos e o SUAS que queremos. 2023. (Apresentação de Trabalho/Conferência ou palestra).

14.

ARAÚJO, U. J. G.. Reconstrução do SUAS: O SUAS que temos e o SUAS que queremos. 2023. (Apresentação de Trabalho/Conferência ou palestra).

15.

ARAÚJO, U. J. G.. Reconstrução do SUAS: O SUAS que temos e o SUAS que queremos. 2023. (Apresentação de Trabalho/Conferência ou palestra).

16.

ARAÚJO, U. J. G.. Reconstrução do SUAS: O SUAS que temos e o SUAS que queremos. 2023. (Apresentação de Trabalho/Conferência ou palestra).

17.

ARAÚJO, U. J. G.. Reconstrução do SUAS: O SUAS que temos e o SUAS que queremos. 2023. (Apresentação de Trabalho/Conferência ou palestra).

18.

ARAÚJO, U. J. G.. Identificação do Trabalho Infantil: Atribuições da Rede de Proteção no Combate ao Trabalho Infantil. 2023. (Apresentação de Trabalho/Conferência ou palestra).

19.

ARAÚJO, U. J. G.. Reconstrução do SUAS: O SUAS que temos e o SUAS que queremos. 2023. (Apresentação de Trabalho/Conferência ou palestra).

20.

ARAÚJO, U. J. G.. Trabalhadoras do Brasil: somos e lutamos com elas - Em defesa dos direitos e das liberdades democráticas. 2022. (Apresentação de Trabalho/Conferência ou palestra).

21.

ARAÚJO, U. J. G.. Cadastro Único e os Programas de Transferência de Renda. 2022. (Apresentação de Trabalho/Conferência ou palestra).

22.

ARAÚJO, U. J. G.. Conferência Livre CMDCA. 2022. (Apresentação de Trabalho/Conferência ou palestra).

23.

ARAUJO, U. J. G.. Situação dos Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes em Tempo de Pandemia da COVID-19: Violações e Vulnerabilidades, Ações Necessárias para Reparação e Garantia de Políticas de Proteção Integral, com Respeito à Diversidade. 2022. (Apresentação de Trabalho/Conferência ou palestra).

24.

ARAUJO, U. J. G.. Controle Social no Programa Auxílio Brasil: O Papel do CMAS nos Programas de Transferência de Renda. 2022. (Apresentação de Trabalho/Conferência ou palestra).

25.

ARAUJO, U. J. G.. Medidas Socioeducativas Visando a Prevenção e Rompendo com Preconceitos e Estigmas. 2022. (Apresentação de Trabalho/Seminário).

26.

ARAUJO, U. J. G.. Situação dos Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes em Tempo de Pandemia da COVID-19: Violações e Vulnerabilidades, Ações Necessárias para Reparação e Garantia de Políticas de Proteção Integral, com Respeito à Diversidade. 2022. (Apresentação de Trabalho/Conferência ou palestra).

27.

ARAUJO, U. J. G.. Situação dos Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes em Tempo de Pandemia da COVID-19: Violações e Vulnerabilidades, Ações Necessárias para Reparação e Garantia de Políticas de Proteção Integral, com Respeito à Diversidade. 2022. (Apresentação de Trabalho/Conferência ou palestra).

28.

ARAUJO, U. J. G.. Situação dos Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes em Tempo de Pandemia da COVID-19: Violações e Vulnerabilidades, Ações Necessárias para Reparação e Garantia de Políticas de Proteção Integral, com Respeito à Diversidade. 2022. (Apresentação de Trabalho/Conferência ou palestra).

29.

ARAUJO, U. J. G.. Situação dos Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes em Tempo de Pandemia da COVID-19: Violações e Vulnerabilidades, Ações Necessárias para Reparação e Garantia de Políticas de Proteção Integral, com

Respeito à Diversidade. 2022. (Apresentação de Trabalho/Conferência ou palestra).

30.

ARAUJO, U. J. G.. Situação dos Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes em Tempo de Pandemia da COVID-19: Violações e Vulnerabilidades, Ações Necessárias para Reparação e Garantia de Políticas de Proteção Integral, com Respeito à Diversidade. 2022. (Apresentação de Trabalho/Conferência ou palestra).

31.

ARAUJO, U. J. G.. Situação dos Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes em Tempo de Pandemia da COVID-19: Violações e Vulnerabilidades, Ações Necessárias para Reparação e Garantia de Políticas de Proteção Integral, com Respeito à Diversidade. 2022. (Apresentação de Trabalho/Conferência ou palestra).

32.

ARAUJO, U. J. G.. Situação dos Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes em Tempo de Pandemia da COVID-19: Violações e Vulnerabilidades, Ações Necessárias para Reparação e Garantia de Políticas de Proteção Integral, com Respeito à Diversidade. 2022. (Apresentação de Trabalho/Conferência ou palestra).

33.

ARAUJO, U. J. G.. Situação dos Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes em Tempo de Pandemia da COVID-19: Violações e Vulnerabilidades, Ações Necessárias para Reparação e Garantia de Políticas de Proteção Integral, com Respeito à Diversidade. 2022. (Apresentação de Trabalho/Conferência ou palestra).

34.

ARAUJO, U. J. G.. Assistentes Sociais: A Visibilidade e Fortalecimento da Profissão no Cenário Atual. 2022. (Apresentação de Trabalho/Conferência ou palestra).

35.

ARAUJO, U. J. G.. Assistência Social: Direito do Povo e Dever do Estado, com financiamento Público, Para Enfrentar as Desigualdades e Garantir Proteção Social - Pinhão/PR. 2021. (Apresentação de Trabalho/Conferência ou palestra).

36.

- 37.** **ARAUJO, U. J. G..** Assistência Social: Direito do Povo e Dever do Estado, com financiamento Público, Para Enfrentar as Desigualdades e Garantir Proteção Social - Itaperuçu/PR. 2021. (Apresentação de Trabalho/Conferência ou palestra).
- 38.** **ARAUJO, U. J. G..** Assistência Social: Direito do Povo e Dever do Estado, com financiamento Público, Para Enfrentar as Desigualdades e Garantir Proteção Social - Tibagi/PR. 2021. (Apresentação de Trabalho/Conferência ou palestra).
- 39.** **ARAUJO, U. J. G..** Assistência Social: Direito do Povo e Dever do Estado, com financiamento Público, Para Enfrentar as Desigualdades e Garantir Proteção Social - Ipiranga/PR. 2021. (Apresentação de Trabalho/Conferência ou palestra).
- 40.** **ARAUJO, U. J. G..** Assistência Social: Direito do Povo e Dever do Estado, com financiamento Público, Para Enfrentar as Desigualdades e Garantir Proteção Social - Almirante Tamandaré/PR. 2021. (Apresentação de Trabalho/Conferência ou palestra).
- 41.** **ARAUJO, U. J. G..** Assistência Social: Direito do Povo e Dever do Estado, com financiamento Público, Para Enfrentar as Desigualdades e Garantir Proteção Social - Tunas do Paraná/PR. 2021. (Apresentação de Trabalho/Conferência ou palestra).
- 42.** **ARAUJO, U. J. G..** Assistência Social: Direito do Povo e Dever do Estado, com financiamento Público, Para Enfrentar as Desigualdades e Garantir Proteção Social - Ponta Grossa/PR. 2021. (Apresentação de Trabalho/Conferência ou palestra).
- 43.** **ARAUJO, U. J. G..** Assistência Social: Direito do Povo e Dever do Estado, com financiamento Público, Para Enfrentar as Desigualdades e Garantir Proteção Social - Marialva/PR. 2021. (Apresentação de Trabalho/Conferência ou palestra).
- 44.** **ARAUJO, U. J. G..** Assistência Social: Direito do Povo e Dever do Estado, com financiamento Público, Para Enfrentar as Desigualdades e Garantir Proteção Social - Santo Inácio/PR. 2021. (Apresentação de Trabalho/Conferência ou palestra).
- 45.** **ARAUJO, U. J. G..** Assistência Social: Direito do Povo e Dever do Estado, com financiamento Público, Para Enfrentar as Desigualdades e Garantir Proteção Social - Colorado/PR. 2021. (Apresentação de Trabalho/Conferência ou palestra).
- 46.** **ARAUJO, U. J. G..** O/A Assistente Social em Tempos de Luta - Palmeira/PR. 2018. (Apresentação de Trabalho/Conferência ou palestra).
- 47.** **ARAUJO, U. J. G..** Proteção Integral, Diversidade e Enfrentamento das Violências - Sengés/PR. 2018. (Apresentação de Trabalho/Conferência ou palestra).
- 48.** **ARAUJO, U. J. G..** Proteção Integral, Diversidade e Enfrentamento das Violências - Pinhão/PR. 2018. (Apresentação de Trabalho/Conferência ou palestra).
- 49.** **ARAUJO, U. J. G..** Somos Diferentes, Mas Não Desiguais - Palmeira/PR. 2018. (Apresentação de Trabalho/Conferência ou palestra).
- 50.** **ARAUJO, U. J. G..** Somos Diferentes, Mas Não Desiguais - Palmeira/PR. 2018. (Apresentação de Trabalho/Conferência ou palestra).
- 51.** **ARAUJO, U. J. G..** Somos Diferentes, Mas Não Desiguais - Curitiba/PR. 2018. (Apresentação de Trabalho/Conferência ou palestra).
- 52.** **ARAUJO, U. J. G..** Garantia de Direitos no Fortalecimento do SUAS - Palmeira/PR. 2017. (Apresentação de Trabalho/Conferência ou palestra).

Trabalho/Conferência ou palestra).

52.

ARAUJO, U. J. G.. Garantia de Direitos no Fortalecimento do SUAS - Doutor Ulysses/PR. 2017. (Apresentação de Trabalho/Conferência ou palestra).

53.

ARAUJO, U. J. G.. Garantia de Direitos no Fortalecimento do SUAS - Piên/PR. 2017. (Apresentação de Trabalho/Conferência ou palestra).

54.

ARAUJO, U. J. G.. Garantia de Direitos no Fortalecimento do SUAS - Imbituva/PR. 2017. (Apresentação de Trabalho/Conferência ou palestra).

55.

ARAUJO, U. J. G.. Garantia de Direitos no Fortalecimento do SUAS - Ventania/PR. 2017. (Apresentação de Trabalho/Conferência ou palestra).

56.

ARAUJO, U. J. G.. Garantia de Direitos no Fortalecimento do SUAS - Lapa/PR. 2017. (Apresentação de Trabalho/Conferência ou palestra).

57.

ARAUJO, U. J. G.. Garantia de Direitos no Fortalecimento do SUAS - Sengés/PR. 2017. (Apresentação de Trabalho/Conferência ou palestra).

58.

ARAUJO, U. J. G.. Garantia de Direitos no Fortalecimento do SUAS - Paranaguá/PR. 2017. (Apresentação de Trabalho/Conferência ou palestra).

59.

ARAUJO, U. J. G.. Garantia de Direitos no Fortalecimento do SUAS - Quitandinha/PR. 2017. (Apresentação de Trabalho/Conferência ou palestra).

60.

ARAUJO, U. J. G.. Garantia de Direitos no Fortalecimento do SUAS - Adrianópolis/PR. 2017. (Apresentação de Trabalho/Conferência ou palestra).

61.

ARAUJO, U. J. G.. Garantia de Direitos no Fortalecimento do SUAS - Fernandes Pinheiro/PR. 2017. (Apresentação de Trabalho/Conferência ou palestra).

62.

ARAUJO, U. J. G.. Garantia de Direitos no Fortalecimento do SUAS - Morretes/PR. 2017. (Apresentação de Trabalho/Conferência ou palestra).

63.

ARAUJO, U. J. G.. Garantia de Direitos no Fortalecimento do SUAS - Morretes/PR. 2017. (Apresentação de Trabalho/Conferência ou palestra).

64.

ARAUJO, U. J. G.. Garantia de Direitos no Fortalecimento do SUAS - Pomerode/SC. 2017. (Apresentação de Trabalho/Conferência ou palestra).

65.

ARAUJO, U. J. G.. Garantia de Direitos no Fortalecimento do SUAS - Campina Grande do Sul/PR. 2017. (Apresentação de Trabalho/Conferência ou palestra).

66.

ARAUJO, U. J. G.. Garantia de Direitos no Fortalecimento do SUAS - Itaperuçu/PR. 2017. (Apresentação de Trabalho/Conferência ou palestra).

67.

ARAUJO, U. J. G.. Garantia de Direitos no Fortalecimento do SUAS - Rebouças/PR. 2017. (Apresentação de Trabalho/Conferência ou palestra).

68.

ARAUJO, U. J. G.. Garantia de Direitos no Fortalecimento do SUAS - Cruz Machado/PR. 2017. (Apresentação de Trabalho/Conferência ou palestra).

69.

ARAUJO, U. J. G.. Garantia de Direitos no Fortalecimento do SUAS - Mandirituba/PR. 2017. (Apresentação de Trabalho/Conferência ou palestra).

70.

ARAUJO, U. J. G.. Garantia de Direitos no Fortalecimento do SUAS - São José dos Pinhais/PR. 2017. (Apresentação de Trabalho/Conferência ou palestra).

71.

ARAUJO, U. J. G.. Garantia de Direitos no Fortalecimento do SUAS - Tunas do Paraná/PR. 2017. (Apresentação de Trabalho/Conferência ou palestra).

72.

☆ **ARAUJO, U. J. G.;** MIRANDA, V. ; LIMA, G. P. ; SBALQUEIRO, R. ; MOTTA, M. R. ; KRUEGER, R. A. ; MANEIRA, J. M. ; PARABOCZ, D. R. ; Implantação da Unidade de Adolescentes Dependentes Químicos na Associação San Julian, Amigos e Colaboradores. 2011. (Apresentação de Trabalho/Seminário).

73.

☆ **ARAUJO, U. J. G.;** LIMA, G. P. ; MIRANDA, V. ; SBALQUEIRO, R. ; MOTTA, M. R. ; MANEIRA, J. M. ; PARABOCZ, D. R. ; KRUEGER, R. A. ; Implantação da Unidade de Adolescentes Dependentes Químicos na Associação San Julian, Amigos e Colaboradores. 2011. (Apresentação de Trabalho/Simpósio).

74.

☆ **ARAUJO, U. J. G.;** LIMA, G. P. ; MIRANDA, V. ; SBALQUEIRO, R. ; MOTTA, M. R. ; KRUEGER, R. A. ; MANEIRA, J. M. ; PARABOCZ, D. R. ; Implantação da Unidade de Adolescentes Dependentes Químicos na Associação San Julian, Amigos e Colaboradores. 2010. (Apresentação de Trabalho/Congresso).

Produção técnica

Assessoria e consultoria

1.

ARAUJO, U. J. G.. Supervisão Técnica com Órgão Gestor da Política de Assistência Social - Santo Inácio/PR. 2025.

2.

ARAUJO, U. J. G.. Supervisão Técnica com Órgão Gestor da Política de Assistência Social - Lapa/PR. 2023.

3.

ARAUJO, U. J. G.. Supervisão Técnica com Órgão Gestor da Política de Assistência Social - Santo Inácio/PR. 2023.

4.

ARAUJO, U. J. G.. Supervisão Técnica com Órgão Gestor da Política de Assistência Social - Colorado/PR. 2023.

5.

ARAUJO, U. J. G.. Supervisão Técnica com Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS da Lapa/PR. 2023.

6.

ARAUJO, U. J. G.. Supervisão Técnica para Gestores/as e Trabalhadores/as do SUAS de Itaguajé/PR. 2022.

7.

ARAUJO, U. J. G.. Supervisão Técnica para Gestores/as e Trabalhadores/as do SUAS de Santo Inácio/PR. 2022.

8.

ARAUJO, U. J. G.. Supervisão Técnica com Órgão Gestor da Política de Assistência Social - Lapa/PR. 2022.

9.

ARAUJO, U. J. G.. Supervisão Técnica com Trabalhadores/as do Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS. 2022.

10.

ARAUJO, U. J. G.. Supervisão Técnica para Gestores/as e Trabalhadores/as do SUAS de Colorado/PR. 2021.

11.

ARAUJO, U. J. G.. Supervisão Técnica no Acolhimento Institucional para Crianças e Adolescentes de Itaperuçu/PR. 2021.

12.

ARAUJO, U. J. G.. Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do/a Adolescente de Sengés/PR. 2018.

13.

ARAUJO, U. J. G.. Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do/a Adolescente de Pinhão/PR. 2018.

14.

ARAUJO, U. J. G.. Assessoria e Consultoria para Órgão Gestor da Secretaria Municipal de Assistência Social de Matinhos/PR. 2018.

15.

ARAUJO, U. J. G.. Consultoria e Assessoria para Órgão Gestor da Política Municipal de Assistência Social de Paranavaí/PR. 2018.

16.

ARAUJO, U. J. G.. Plano Decenal Municipal dos Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes de Sengés/PR. 2017.

17.

ARAUJO, U. J. G.. Plano Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Campina Grande do Sul/PR. 2017.

18.

ARAUJO, U. J. G.. Plano Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Sengés/PR. 2017.

19.

ARAUJO, U. J. G.. Plano Decenal Municipal de Atendimento Socioeducativo de Campina Grande do Sul/PR. 2017.

20.

ARAUJO, U. J. G.. Plano Decenal Municipal dos Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes de São Jerônimo da Serra/PR. 2016.

21.

ARAUJO, U. J. G.. 7º Congresso do SindSaúde - Paraná. 2015.

Entrevistas, mesas redondas, programas e comentários na mídia

1.

ARAUJO, U. J. G.. Capacitação Rede de Proteção em Almirante Tamandaré/PR. 2018. 

2.

ARAUJO, U. J. G.. Capacitação em Inajá - PR. 2018. (Programa de rádio ou TV/Entrevista). 

3.

ARAUJO, U. J. G.; SOUZA, T. C. ; GOES, M. B. S. ; PERES, V. . Comerciantes reclamam sobre pessoas em situação de rua perto da rodoviária. 2018. (Programa de rádio ou TV/Entrevista). 

4.

ARAUJO, U. J. G.. Matéria Capacitação em Castro/PR. 2017. (Programa de rádio ou TV/Comentário). 

5.

ARAUJO, U. J. G.. Capacitação Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos SEDS - Curitiba/PR. 2017. (Programa de rádio ou TV/Comentário). 

6.

ARAUJO, U. J. G.. 11ª Conferência Municipal de Assistência Social de Ponta Grossa/PR. 2017. (Programa de rádio ou TV/Mesa redonda). 

7.

ARAUJO, U. J. G.. Capacitação Conselho Tutelar em Mallet/PR. 2017. (Programa de rádio ou TV/Mesa redonda). 

8.

ARAUJO, U. J. G.. Assistente Social: Atribuições, Competências e Defesa das Políticas Públicas em Ponta Grossa/PR. 2015. (Programa de rádio ou TV/Mesa redonda). 

Redes sociais, websites e blogs

1.

ARAUJO, U. J. G.. Uilson José - Consultor e Assessor em Políticas Públicas. 2017. (Rede social).

Demais tipos de produção técnica

1.

ARAUJO, U. J. G.. Plano Municipal Pela Primeira Infância de Campina Grande do Sul - Paraná - 2026-2030. 2026. (Desenvolvimento de material didático ou instrucional - Plano Municipal).

2.

ARAUJO, U. J. G.. II Plano Decenal Municipal dos Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes do Município de Campina Grande do Sul - Paraná - 2026-2035. 2026. (Desenvolvimento de material didático ou instrucional - Plano Municipal).

3.

ARAUJO, U. J. G.. Plano Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Campina Grande do Sul - Paraná - 2026-2030. 2026.

(Desenvolvimento de material didático ou instrucional - Plano Municipal).

4.

ARAUJO, U. J. G.. Plano Municipal de Assistência Social de Campina Grande do Sul - Paraná - 2026-2029. 2026. (Desenvolvimento de material didático ou instrucional - Plano Municipal).

5.

ARAUJO, U. J. G.. Capacitação Proteção Social Básica, Proteção Social Especial e Vigilância Socioassistencial. 2025. .

6.

ARAUJO, U. J. G.. Curso Ética em Movimento: Módulo III - Ética e Direitos Humanos. 2025. .

7.

ARAUJO, U. J. G.. Curso Ética em Movimento: Módulo III - Ética e Direitos Humanos. 2025. .

8.

ARAUJO, U. J. G.. Curso Ética em Movimento: Módulo II - Ética e Trabalho Profissional. 2025. .

9.

ARAUJO, U. J. G.. Capacitação: Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA. 2023. .

10.

ARAUJO, U. J. G.. Capacitação: Sistema de Informação Para Infância e Adolescência - SIPIA. 2023. .

11.

ARAUJO, U. J. G.. Capacitação: Sistema de Informação Para Infância e Adolescência - SIPIA. 2023. .

12.

ARAUJO, U. J. G.. Capacitação: Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS. 2023. .

13.

ARAUJO, U. J. G.. Capacitação: Conselho Tutelar. 2023. .

14.

ARAUJO, U. J. G.. Capacitação: Estratégias para Melhoria do Desempenho Individual e Proatividade. 2023. .

15.

ARAUJO, U. J. G.. Capacitação: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS. 2023. .

16.

ARAUJO, U. J. G.. Capacitação: Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família - PAIF. 2023. .

17.

ARAUJO, U. J. G.. Capacitação: Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos - PAEFI. 2023. .

18.

ARAUJO, U. J. G.. Capacitação: Exercício do Controle Social. 2023. .

19.

ARAUJO, U. J. G.. Capacitação: Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa. 2023. .

20.

ARAUJO, U. J. G.. Capacitação: Sistema de Informação Para Infância e Adolescência - SIPIA. 2023. .

21.

ARAUJO, U. J. G.. Capacitação: Rede de Proteção à Criança e ao(a) Adolescente. 2023. .

22.

ARAUJO, U. J. G.. Capacitação: Público da Política de Assistência Social - Sujeitos de Direitos, Participação em Conselho e Autonomia. 2023. .

23.

ARAUJO, U. J. G.. Capacitação: Trabalho Social com Famílias Indígenas e Povos Tradicionais. 2023. .

24.

ARAUJO, U. J. G.. Capacitação: Relações Interpessoais no Trabalho. 2023. .

25.

ARAUJO, U. J. G.. Capacitação: Exercício do Controle Social. 2023. .

26.

ARAUJO, U. J. G.. Capacitação: Ações Estratégicas do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil - AEPETI. 2023. .

27.

ARAUJO, U. J. G.. Capacitação: Bullying e Cyberbullying - Reflexões Necessárias - Lei Federal n 13.185/2015. 2023. .

28.

ARAUJO, U. J. G.. Capacitação: Bullying e Cyberbullying - Reflexões Necessárias - Lei Federal n 13.185/2015. 2023. .

29.

ARAUJO, U. J. G.. Capacitação: Ações Estratégicas do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil - AEPETI. 2023. .

30.

ARAUJO, U. J. G.. Capacitação: Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família - PAIF. 2023. .

31.

ARAUJO, U. J. G.. Capacitação: Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos - PAEFI. 2023. .

32.

ARAUJO, U. J. G.. Capacitação: Atribuições e Competências do Conselho Tutelar. 2023. .

33.

ARAUJO, U. J. G.. Capacitação: Vigilância Socioassistencial. 2023. .

34.

ARAUJO, U. J. G.. Capacitação: Atribuições e Competências do Conselho Tutelar. 2023. .

35.

ARAUJO, U. J. G.. Capacitação: Gestão Integrada de Serviços, Benefícios e Transferência de Renda do SUAS. 2023. .

36.

ARAUJO, U. J. G.. Capacitação: PETI - A Gestão Municipal, Atribuições da Equipe ou Profissional de Referência no Município. 2023. .

37.

ARAUJO, U. J. G.. Capacitação: Gestão da Assistência Social - A Relação do SUAS com o Sistema de Justiça. 2023. .

38.

ARAUJO, U. J. G.. Capacitação: Abordagem Social. 2023. .

39.

ARAUJO, U. J. G.. Capacitação: Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família - PAIF. 2022. .

40.

ARAUJO, U. J. G.. Capacitação: Sistema de Informação Para Infância e Adolescência - SIPIA. 2022. .

41.

ARAUJO, U. J. G.. Capacitação: Vigilância Socioassistencial. 2022. .

42.

ARAUJO, U. J. G.. Capacitação: Gestão da Política de Assistência Social. 2022. .

43.

ARAUJO, U. J. G.. Capacitação: Rede de Proteção. 2022. .

44.

ARAUJO, U. J. G.. Capacitação: Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - SCFV. 2022. .

45.

ARAUJO, U. J. G.. Capacitação: Proteção Social Especial - PSE. 2022. .

46.

ARAUJO, U. J. G.. Capacitação: Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente. 2022. .

47.

ARAUJO, U. J. G.. Capacitação: Plano Estratégico e Operacional do PETI em prol da Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil. 2022. .

48.

ARAUJO, U. J. G.. Capacitação: Fluxos e Protocolos da Política Municipal de Assistência Social. 2022. .

49.

ARAUJO, U. J. G.. Capacitação: Escuta Especializada. 2022. .

50.

ARAUJO, U. J. G.. Supervisão Técnica para Gestores/as e Trabalhadores/as do SUAS. 2022. .

51.

ARAUJO, U. J. G.. Supervisão Técnica para Gestores/as e Trabalhadores/as do SUAS. 2022. .

52.

ARAUJO, U. J. G.. Capacitação: Sistema de Informação Para Infância e Adolescência - SIPIA. 2022. .

53.

ARAUJO, U. J. G.. Capacitação: Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente. 2022. .

54.

ARAUJO, U. J. G.. Capacitação: Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA. 2022. .

55.

ARAUJO, U. J. G.. Capacitação: Projeto Bullying e Cyberbullying - Lei Federal nº 13.185. 2022. .

56.

ARAUJO, U. J. G.. Capacitação: Programa Cidadania e Renda. 2022. .

57.

ARAUJO, U. J. G.. Capacitação: Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente. 2022. .

58.

ARAUJO, U. J. G.. Capacitação: Plano Estratégico e Operacional do PETI em prol da Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil. 2022. .

59.

ARAUJO, U. J. G.. Capacitação: A Relação Entre o Sistema Único de Assistência Social e os Órgãos do Sistema de Justiça. 2022. .

60.

ARAUJO, U. J. G.. Capacitação: Serviço Especializado em Abordagem Social. 2022. .

61.

ARAUJO, U. J. G.. Capacitação: Programa de Erradicação do Trabalho Infantil - PETI. 2022. .

62.

ARAUJO, U. J. G.. capacitação: Protocolo de Gestão Integrada de Serviços, Benefícios e Transferência de Renda no Âmbito do Sistema Único de Assistência Social - SUAS. 2022. .

63.

ARAUJO, U. J. G.. Supervisão Técnica com Órgão Gestor da Política de Assistência Social. 2022. .

64.

ARAUJO, U. J. G.. Supervisão Técnica com Trabalhadores/as do Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS. 2022. .

65.

74

ARAUJO, U. J. G.. Capacitação: Sistema de Informação Para Infância e Adolescência - SIPIA. 2022. .

66.

ARAUJO, U. J. G.. Capacitação: Bullying e Cyberbullying - Reflexões Necessárias - Lei Federal n 13.185/2015. 2022. .

67.

ARAUJO, U. J. G.. Capacitação: Programa de Erradicação do Trabalho Infantil - PETI. 2022. .

68.

ARAUJO, U. J. G.. Capacitação: Proteção Social Básica - Centro de Referência de Assistência Social - CRAS. 2022. .

69.

ARAUJO, U. J. G.. Capacitação: Rede de Proteção à Criança e ao/a Adolescente. 2022. .

70.

ARAUJO, U. J. G.. Capacitação: Programa de Erradicação do Trabalho Infantil - PETI. 2022. .

71.

ARAUJO, U. J. G.. Capacitação: Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente. 2022. .

72.

ARAUJO, U. J. G.. Capacitação: Atribuições e Competências do Conselho Tutelar. 2022. .

73.

ARAUJO, U. J. G.. Capacitação: Proteção Social Básica - Centro de Referência de Assistência Social - CRAS. 2022. .

74.

ARAUJO, U. J. G.. Capacitação: Proteção Social Especial - PSE. 2022. .

75.

ARAUJO, U. J. G.. Capacitação: Rede de Proteção à Criança e ao/a Adolescente. 2022. .

76.

ARAUJO, U. J. G.. Capacitação: Gestão da Política de Assistência Social. 2022. .

77.

ARAUJO, U. J. G.. Capacitação: Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos - PAEFI. 2022. .

78.

ARAUJO, U. J. G.. Capacitação: Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família - PAIF. 2022. .

79.

ARAUJO, U. J. G.. Capacitação: Formação com Mediadores/as e Facilitadores/as dos Eixos da 9ª Conferência Municipal do CMDCA de Santo Inácio/PR. 2022. .

80.

ARAUJO, U. J. G.. Capacitação: Formação com Mediadores/as e Facilitadores/as dos Eixos da 8ª Conferência Municipal do CMDCA de Ortigueira/PR. 2022. .

81.

ARAUJO, U. J. G.. Capacitação: Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - SCFV. 2022. .

82.

ARAUJO, U. J. G.. Capacitação: Sistema de Informação Para Infância e Adolescência - SIPIA. 2022. .

83.

ARAUJO, U. J. G.. Capacitação: Controle Social. 2022. .

84.

ARAUJO, U. J. G.. Capacitação: Formação com Mediadores/as e Facilitadores/as dos Eixos da 11ª Conferência Municipal do CMDCA de Cianorte/PR. 2022. .

85.

ARAUJO, U. J. G.. Capacitação: Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente. 2022. .

86.

ARAUJO, U. J. G.. Capacitação: Bullying e Cyberbullying - Reflexões Necessárias - Lei Federal n 13.185/2015. 2022. .

87.

ARAUJO, U. J. G.. Capacitação: Escuta Especializada. 2022. .

88.

ARAUJO, U. J. G.. Capacitação: Formação com Mediadores/as e Facilitadores/as dos Eixos da 9ª Conferência Municipal do CMDCA de Tibagi/PR. 2022. .

89.

ARAUJO, U. J. G.. Capacitação: Formação com Mediadores/as e Facilitadores/as dos Eixos da 12ª Conferência Municipal do CMDCA de Campina Grande do Sul/PR. 2022. .

90.

ARAUJO, U. J. G.. Capacitação: Projeto Político Pedagógico - PPP. 2022. .

91.

ARAUJO, U. J. G.. Capacitação: Serviço de Acolhimento Institucional de Crianças e Adolescentes. 2022. .

92.

ARAUJO, U. J. G.. Capacitação: Identificação dos Casos de Violência Pelos Atores e Atrizes da Rede e o Papel de Cada Segmento. 2022. .

93.

ARAUJO, U. J. G.. Capacitação: Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente. 2021. .

94.

ARAUJO, U. J. G.. Supervisão Técnica para Gestores/as e Trabalhadores/as do SUAS. 2021. .

95.

ARAUJO, U. J. G.. Capacitação: Sistema de Informação Para Infância e Adolescência - SIPIA. 2021. .

96.

ARAUJO, U. J. G.. Capacitação: Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente. 2021. .

97.

ARAUJO, U. J. G.. Supervisão Técnica no Acolhimento Institucional para Crianças e Adolescentes. 2021. .

98.

ARAUJO, U. J. G.. Capacitação: Sistema de Informação Para Infância e Adolescência - SIPIA. 2021. .

99.

ARAUJO, U. J. G.. Capacitação: Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente. 2021. .

100.

ARAUJO, U. J. G.. Capacitação: Escuta Especializada. 2021. .

10
1.

ARAUJO, U. J. G.. Capacitação: Abordagem Social. 2021. .

10
2.

ARAUJO, U. J. G.. Capacitação: Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente. 2021. .

10
3.

ARAUJO, U. J. G.. Capacitação: Política de Assistência Social. 2021. .

10
4.

ARAUJO, U. J. G.. Capacitação: Serviço de Acolhimento Institucional de Crianças e Adolescentes. 2021. .

10
5.

ARAUJO, U. J. G.. Capacitação: Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente. 2021. .

10
6.

ARAUJO, U. J. G.. Capacitação: Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente. 2021. .

10
7.

ARAUJO, U. J. G.. Capacitação: Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente. 2021. .

10
8.

ARAUJO, U. J. G.. Capacitação: Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente. 2021. .

10
9.

ARAUJO, U. J. G.. Disciplina: Direitos Humanos: Família - Curso: Pós-Graduação Direitos Humanos e Questão Social - PUC/PR. 2020. (Curso de curta duração ministrado/Especialização).

11
0.

ARAUJO, U. J. G.. Disciplina: Operacionalização de Benefícios Assistenciais - Curso: Pós-Graduação Políticas Públicas e Desenvolvimento Social - PUC/PR. 2020. (Curso de curta duração ministrado/Especialização).

11
1.

ARAUJO, U. J. G.. Disciplina: Política de Seguridade Social com Ênfase em Saúde Mental - Curso: Pós-Graduação Gestão de Políticas, Programas e Projetos Sociais - PUC/PR. 2020. (Curso de curta duração ministrado/Especialização).

11
2.

ARAUJO, U. J. G.. Capacitação: Conselheiros/as Tutelares, Conselheiros/as de Direitos e Atores/Atrizes do Sistema de Garantia de Direitos em Campina Grande do Sul/PR. 2020. .

11
3.

ARAUJO, U. J. G.. Capacitação: Conselheiros/as Tutelares, Conselheiros/as de Direitos e Atores/Atrizes do Sistema de Garantia de Direitos em Campo Mourão/PR. 2020. .

11
4.

ARAUJO, U. J. G.. Capacitação: Supervisão Técnica Para Profissionais do Conselho Tutelar (Conselheiros/as Tutelares) em Palmeira/PR. 2020. .

11
5.

ARAUJO, U. J. G.. Capacitação: Proteção Social Básica - CRAS e PAIF em Campo Magro/PR. 2020. .

24

11
6.

ARAÚJO, U. J. G.. Capacitação: Proteção Social Especial - CREAS, PAEFI e MSE em Campo Magro/PR. 2020. .

11
7.

ARAÚJO, U. J. G.. Capacitação: Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - SCFV em Campo Magro/PR. 2020. .

11
8.

ARAÚJO, U. J. G.. Capacitação: Conselheiros/as Tutelares, Conselheiros/as de Direitos e Atores/Atrizes do Sistema de Garantia de Direitos em Mandirituba/PR. 2020. .

11
9.

ARAÚJO, U. J. G.. Capacitação: Conselheiros/as Tutelares, Conselheiros/as de Direitos e Atores/Atrizes do Sistema de Garantia de Direitos em Ivaí/PR. 2020. .

12
0.

ARAÚJO, U. J. G.. Capacitação: Política de Assistência Social em São João do Caiuá/PR. 2020. .

12
1.

ARAÚJO, U. J. G.. Capacitação: Serviço de Acolhimento Familiar - Família Acolhedora em Paranacity/PR. 2020. .

12
2.

ARAÚJO, U. J. G.. Capacitação: Conselheiros/as Tutelares, Conselheiros/as de Direitos e Atores/Atrizes do Sistema de Garantia de Direitos em Paranacity/PR. 2020. .

12
3.

ARAÚJO, U. J. G.. Capacitação: Serviço de Acolhimento Institucional em São João do Caiuá/PR. 2020. .

12
4.

ARAÚJO, U. J. G.. Capacitação: Supervisão Técnica Para Gestores/as e Trabalhadores/as do SUAS em Rio Branco do Sul/PR. 2020. .

12
5.

ARAÚJO, U. J. G.. Capacitação: Supervisão Técnica Para Gestores/as e Trabalhadores/as do SUAS de Castro/PR. 2020. .

12
6.

ARAÚJO, U. J. G.. Disciplina: Direitos Humanos: Família - Curso: Pós-Graduação Direitos Humanos e Questão Social - PUC/PR. 2019. (Curso de curta duração ministrado/Especialização).

12
7.

ARAÚJO, U. J. G.. Disciplina: Operacionalização de Benefícios Assistenciais - Curso: Pós-Graduação Políticas Públicas e Desenvolvimento Social - PUC/PR. 2019. (Curso de curta duração ministrado/Especialização).

12
8.

ARAÚJO, U. J. G.. Disciplina: Operacionalização de Benefícios Assistenciais - Curso: Pós-Graduação Políticas Públicas e Desenvolvimento Social - PUC/PR. 2019. (Curso de curta duração ministrado/Especialização).

12
9.

ARAÚJO, U. J. G.. Capacitação: Trabalhadores/as do Sistema Único de Assistência Social - SUAS em Inajá/PR. 2019. .

28

13
0.

ARAUJO, U. J. G.. Capacitação: Metodologia de Acompanhamento Familiar no CRAS e CREAS em Marialva/PR. 2019. .

13
1.

ARAUJO, U. J. G.. Capacitação: O/A Usuário/a do SUAS - Quem é? em Palmeira/PR. 2019. .

13
2.

ARAUJO, U. J. G.. Capacitação: Intersetorialidade e Trabalho em Rede em Palmeira/PR. 2019. .

13
3.

ARAUJO, U. J. G.. Capacitação: Gestão do Trabalho e Suas Interfaces em Palmeira/PR. 2019. .

13
4.

ARAUJO, U. J. G.. Capacitação: Gestão de Pessoas na Política de Assistência Social em Palmeira/PR. 2019. .

13
5.

ARAUJO, U. J. G.. Capacitação: Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - SCFV em Palmeira/PR. 2019. .

13
6.

ARAUJO, U. J. G.. Capacitação: Conselheiros/as Tutelares em Palmeira/PR. 2019. .

13
7.

ARAUJO, U. J. G.. Capacitação: Trabalho Social com Famílias Indígenas em Palmeira/PR. 2019. .

13
8.

ARAUJO, U. J. G.. Capacitação: Transferência de Renda e o Mundo do Trabalho em Palmeira/PR. 2019. .

13
9.

ARAUJO, U. J. G.. Capacitação: Equipe Volante CRAS em Palmeira/PR. 2019. .

14
0.

ARAUJO, U. J. G.. Capacitação: Preconceito, Discriminação e Intolerância em Palmeira/PR. 2019. .

14
1.

ARAUJO, U. J. G.. Capacitação: Política Para Pessoa Idosa em Palmeira. 2019. .

14
2.

ARAUJO, U. J. G.. Capacitação: Mediação de Conflitos Junto as Famílias Atendidas Pelo CRAS e CREAS em Palmeira/PR. 2019. .

14
3.

ARAUJO, U. J. G.. Capacitação: Serviço de Abordagem Social em Paranavaí/PR. 2019. .

14
4.

ARAUJO, U. J. G.. Capacitação: Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família - PAIF em Paranavaí/PR. 2019. .

14
5.

ARAUJO, U. J. G.. Capacitação: Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos - PAEFI em Paranavaí/PR. 2019. .

14
6.

ARAUJO, U. J. G.. Capacitação: Serviço de Acolhimento Familiar - Família Acolhedora em Paranavaí/PR. 2019. .

14
7.

ARAUJO, U. J. G.. Capacitação: Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - SCFV em Paranavaí/PR. 2019. .

14
8.

ARAUJO, U. J. G.. Capacitação: Vigilância Socioassistencial - VSA em Paranavaí/PR. 2019. .

14
9.

ARAUJO, U. J. G.. Capacitação: Serviço de Proteção Social Básica e Proteção Social Especial no Domicílio Para Pessoas com Deficiência e Pessoas Idosas em Paranavaí/PR. 2019. .

15
0.

ARAUJO, U. J. G.. Capacitação: Medidas Socioeducativas em Meio Aberto - LA e PSC em Paranavaí/PR. 2019. .

15
1.

ARAUJO, U. J. G.. Capacitação: Serviço de Acolhimento Institucional em Paranavaí/PR. 2019. .

15
2.

ARAUJO, U. J. G.. Capacitação: Sistema de Condicionalidades do Programa Bolsa Família - SICON em Paranavaí/PR. 2019. .

15
3.

ARAUJO, U. J. G.. Capacitação: A Intersetorialidade do Programa Bolsa Família em Paranavaí/PR. 2019. .

15
4.

ARAUJO, U. J. G.. Capacitação: Conselheiros/as Tutelares em Paranavaí/PR. 2019. .

15
5.

ARAUJO, U. J. G.. Capacitação: Organização da Sociedade Civil - OSC em Paranavaí/PR. 2019. .

15
6.

ARAUJO, U. J. G.. Capacitação: Órgão Gestor da Política Municipal de Assistência Social em Paranavaí/PR. 2019. .

15
7.

ARAUJO, U. J. G.. Capacitação: Gestão e Planejamento da Política Municipal de Assistência Social em Sengés/PR. 2019. .

15
8.

ARAUJO, U. J. G.. Capacitação: Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família - PAIF em Sengés/PR. 2019. .

15
9.

ARAUJO, U. J. G.. Capacitação: Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos - PAEFI em Sengés/PR. 2019. .

16
0.

ARAUJO, U. J. G.. Capacitação: Vigilância Socioassistencial - VSA em Sengés/PR. 2019. .

16
1.

ARAUJO, U. J. G.. Capacitação: Medidas Socioeducativas em Meio Aberto - LA e PSC em Sengés/PR. 2019. .

16
2.

ARAUJO, U. J. G.. Capacitação: Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - SCFV em Sengés/PR. 2019. .

16
3.

ARAUJO, U. J. G.. Capacitação: Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos - PAEFI em Fazenda Rio Grande/PR. 2019. .

16
4.

ARAUJO, U. J. G.. Capacitação: Segunda Semana Pedagógica do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - SCFV em Fazenda Rio Grande/PR. 2019. .

16
5.

ARAUJO, U. J. G.. Capacitação: Serviço de Acolhimento Familiar - Família Acolhedora em Mandirituba/PR. 2019. .

16
6.

ARAUJO, U. J. G.. Capacitação: Conselheiros/as Tutelares, Conselheiros/as de Direitos e Atores/Atrizes do Sistema de Garantia de Direitos em Rio Brando do Sul/PR. 2019. .

16
7.

ARAUJO, U. J. G.. Capacitação: Conselheiros/as Tutelares, Conselheiros/as de Direitos e Atores/Atrizes do Sistema de Garantia de Direitos na Lapa/PR. 2019. .

16
8.

ARAUJO, U. J. G.. Capacitação: Conselheiros/as Tutelares, Conselheiros/as de Direitos e Atores/Atrizes do Sistema de Garantia de Direitos de Sengés/PR. 2019. .

16
9.

ARAUJO, U. J. G.. Capacitação: Conselheiros/as Tutelares, Conselheiros/as de Direitos e Atores/Atrizes do Sistema de Garantia de Direitos em Quatro Barras/PR. 2019. .

17
0.

ARAUJO, U. J. G.. Capacitação: Conselheiros/as Tutelares, Conselheiros/as de Direitos e Atores/Atrizes do Sistema de Garantia de Direitos em Jardim Olinda/PR. 2019. .

17
1.

ARAUJO, U. J. G.. Capacitação: Conselheiros/as Tutelares, Conselheiros/as de Direitos e Atores/Atrizes do Sistema de Garantia de Direitos em Inajá/PR. 2019. .

17
2.

ARAUJO, U. J. G.. Capacitação: Conselheiros/as Tutelares, Conselheiros/as de Direitos e Atores/Atrizes do Sistema de Garantia de Direitos em Itaperuçu/PR. 2019. .

17
3.

ARAUJO, U. J. G.. Capacitação: Conselheiros/as Tutelares, Conselheiros/as de Direitos e Atores/Atrizes do Sistema de Garantia de Direitos em São João do Caluá/PR. 2019. .

17
4.

ARAUJO, U. J. G.. Capacitação: Conselheiros/as Tutelares, Conselheiros/as de Direitos e Atores/Atrizes do Sistema de Garantia de Direitos em Pinhais/PR. 2019. .

17
5.

ARAUJO, U. J. G.. Capacitação: Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - SCFV em São José dos Pinhais/PR. 2019. .

17
6.

ARAUJO, U. J. G.. Capacitação: Conselheiros/as Tutelares, Conselheiros/as de Direitos e Atores/Atrizes do Sistema de Garantia de Direitos em Santo Antônio do Caiuá/PR. 2019. .

17
7.

ARAUJO, U. J. G.. Capacitação: Conselheiros/as Tutelares, Conselheiros/as de Direitos e Atores/Atrizes do Sistema de Garantia de Direitos em Paranapoema/PR. 2019. .

17
8.

ARAUJO, U. J. G.. Capacitação: Conselheiros/as Tutelares, Conselheiros/as de Direitos e Atores/Atrizes do Sistema de Garantia de Direitos em Marialva/PR. 2019. .

17
9.

ARAUJO, U. J. G.. Capacitação: Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - SCFV em Castro/PR. 2019. .

18
0.

ARAUJO, U. J. G.. Capacitação: Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família - PAIF em Castro/PR. 2019. .

18
1.

ARAUJO, U. J. G.. Capacitação: Ética e Relacionamento Interpessoal em Castro/PR. 2019. .

18
2.

ARAUJO, U. J. G.. Capacitação: Instrumentais Metodológicos do SUAS em Castro/PR. 2019. .

18
3.

ARAUJO, U. J. G.. Capacitação: Gestão - Fluxos e Protocolos na Política de Assistência Social em Castro/PR. 2019. .

18
4.

ARAUJO, U. J. G.. Capacitação: Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos - PAEFI em Castro/PR. 2019. .

18
5.

ARAUJO, U. J. G.. Capacitação: Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família - PAIF em Fazenda Rio Grande/PR. 2019. .

18
6.

ARAUJO, U. J. G.. Capacitação: SCFV: A Importância de Uma Ação Integrada e Articulada em Curitiba/PR. 2018. .

18
7.

ARAUJO, U. J. G.. Capacitação: Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - SCFV em Fazenda Rio Grande/PR. 2018. .

18
8.

ARAUJO, U. J. G.. Capacitação: Oficina de Planejamento em SCFV em Fazenda Rio Grande/PR. 2018. .

18
9.

ARAUJO, U. J. G.. Capacitação: Fluxos e Protocolos para o SCFV em Fazenda Rio Grande/PR. 2018. .

19
0.

ARAUJO, U. J. G.. Capacitação: Curso Rede de Proteção à Infância e Adolescência em Almirante Tamandaré/PR. 2018. .

19
1.

ARAUJO, U. J. G.. Capacitação: Política de Assistência Social no Sistema de Proteção Social e Garantia de Direitos: Base Sócio-histórica e Legal em Inajá/PR. 2018. .

19
2.

ARAUJO, U. J. G.. Capacitação: Introdução ao Exercício do Controle Social em Inajá/PR. 2018. .

19
3.

ARAUJO, U. J. G.. Capacitação: Conselho Tutelar e o Sistema de Garantia de Direitos da Criança e Adolescentes em Guaraqueçaba/PR. 2018. .

19
4.

ARAUJO, U. J. G.. Capacitação: Trabalho em Equipe no Atendimento às Pessoas em Situação de Abuso e/ou Exploração Sexual em Palmeira/PR. 2018. .

19
5.

ARAUJO, U. J. G.. Capacitação: Trabalho em Rede no Atendimento às Pessoas em Situação de Abuso e/ou Exploração Sexual em Assaí/PR. 2018. .

19
6.

ARAUJO, U. J. G.. Capacitação: Trabalho em Rede no Atendimento às Pessoas em Situação de Abuso e/ou Exploração Sexual em Paranavai/PR. 2018. .

19
7.

ARAUJO, U. J. G.. Capacitação: Conselho Tutelar: Competências e Atribuições em Fazenda Rio Grande/PR. 2018. .

19
8.

ARAUJO, U. J. G.. Capacitação: Introdução ao Exercício do Controle Social em Fazenda Rio Grande/PR. 2018. .

19
9.

ARAUJO, U. J. G.. Capacitação: Serviço de Acolhimento Institucional - Concepção Atual da Infância em Almirante Tamandaré/PR. 2018. .

20
0.

ARAUJO, U. J. G.. Capacitação: RMA do CRAS e CREAS em Palmeira/PR. 2018. .

20
1.

ARAUJO, U. J. G.. Capacitação: Serviço de Acolhimento Institucional - Instrumentos Jurídicos em Almirante Tamandaré/PR. 2018. .

20
2.

ARAUJO, U. J. G.. Capacitação: Serviço de Acolhimento Institucional - Política de Assistência Social em Almirante Tamandaré/PR. 2018. .

20
3.

ARAUJO, U. J. G.. Capacitação: Gestão da Política de Assistência Social em Palmeira/PR. 2018. .

20
4.

ARAUJO, U. J. G.. Capacitação: Acolhimento Institucional - Reordenamento dos Serviços de Acolhimento em Almirante Tamandaré/PR. 2018. .

20
5.

ARAÚJO, U. J. G.. Capacitação: Planejamento, Monitoramento e Avaliação na Política Municipal de Assistência Social em Paranavai/PR. 2018. .

20
6.

ARAÚJO, U. J. G.. Capacitação: Ações e Metodologias do Trabalho Social com Famílias - Paranavai/PR. 2018. .

20
7.

ARAÚJO, U. J. G.. Capacitação: A Importância de Uma Ação Integrada e Articulada - Paranavai/PR. 2018. .

20
8.

ARAÚJO, U. J. G.. Capacitação: O Desafio do Trabalho Social com as Famílias no âmbito do PAIF e PAEFI - Paranavai/PR. 2018. .

20
9.

ARAÚJO, U. J. G.. Disciplina: Direitos Humanos: Família - Curso: Pós-Graduação Direitos Humanos e Questão Social - PUC/PR. 2018. (Curso de curta duração ministrado/Especialização).

21
0.

ARAÚJO, U. J. G.. Capacitação: Primeira Semana Pedagógica do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - SCFV. 2018. .

21
1.

ARAÚJO, U. J. G.. Capacitação: Gestão da Política Municipal de Assistência Social em Paranacity/PR. 2018. .

21
2.

ARAÚJO, U. J. G.. Capacitação: Ações e Metodologia do Trabalho Social com Famílias em Paranacity/PR. 2018. .

21
3.

ARAÚJO, U. J. G.. Capacitação: Trabalhadores/as do SUAS em Paranavai - PR. 2018. .

21
4.

ARAÚJO, U. J. G.. Workshop: Combate ao Abuso e à Exploração Sexual Contra Crianças e Adolescentes em Paranavai - PR. 2018. .

21
5.

ARAÚJO, U. J. G.. Capacitação: Perfil e Atribuições das Equipes no Serviço Tipificado e no Planejamento das Ações Socioeducativas em São Mateus do Sul/PR. 2017. .

21
6.

ARAÚJO, U. J. G.. Capacitação: Medidas Socioeducativas em Meio Aberto - PSC e LA em São Mateus do Sul/PR. 2017. .

21
7.

ARAÚJO, U. J. G.. Capacitação: O SUAS e a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais em São Mateus do Sul/PR. 2017. .

21
8.

ARAÚJO, U. J. G.. Capacitação: A Ação Socioeducativa: Mitos e Possibilidades de Práticas Socioeducativas com Famílias no CREAS e Fortalecimento de Vínculos Familiares e Comunitários em São Mateus do Sul/PR. 2017. .

21
9.

ARAÚJO, U. J. G.. Capacitação: Pessoas em Situação de Rua: Marcos Legais que Regem a Atenção à População em Situação de Rua, Perfil, Especificidades e Contextualização, Metodologia de Atendimento São Mateus do Sul/PR. 2017. .



22
0.

ARAUJO, U. J. G.. Capacitação: PAEFI - Construindo Metodologia de Atendimento: Trabalhando com o Agressor em São Mateus do Sul. 2017. .

22
1.

ARAUJO, U. J. G.. Curso: O Projeto Ético Político do Serviço Social e Legislação Profissional: Lei de Regulamentação da Profissão; Código de Ética Profissional e Resoluções do CFESS Sobre o Exercício Profissional em Curitiba/PR. 2017. .

22
2.

ARAUJO, U. J. G.. Capacitação: O que é o CRAS; As Funções do CRAS; Condições Indispensáveis Para o Funcionamento do CRAS em Guabiruba/SC. 2017. .

22
3.

ARAUJO, U. J. G.. Capacitação: Conceito de Território e Abrangência; O Significado do Termo 'Famílias Referenciadas'; A Importância do CRAS para a Proteção Social e Suas Famílias. 2017. .

22
4.

ARAUJO, U. J. G.. Capacitação: Atribuições da Equipe de Referência do CRAS; Serviços Ofertados no CRAS em Guabiruba/SC. 2017. .

22
5.

ARAUJO, U. J. G.. Capacitação: O CRAS e a Rede Socioassistencial: Articulação, Monitoramento e Avaliação dos Serviços Ofertados Pelo CRAS em Guabiruba/SC. 2017. .

22
6.

ARAUJO, U. J. G.. Capacitação: Política de Assistência Social no Sistema de Proteção Social e Garantia de Direitos: Base Sócio-histórica e Legal em Cerro Azul/PR. 2017. .

22
7.

ARAUJO, U. J. G.. Capacitação: PAIF - Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família em Cerro Azul/PR. 2017. .

22
8.

ARAUJO, U. J. G.. Capacitação: Conselho Tutelar: Competências e Atribuições em Curitiba/PR. 2017. .

22
9.

ARAUJO, U. J. G.. Capacitação: Serviço de Acolhimento Para Crianças e Adolescentes em Pinhão/PR. 2017. .

23
0.

ARAUJO, U. J. G.. Capacitação: Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - SCFV em Pinhão/PR. 2017. .

23
1.

ARAUJO, U. J. G.. CAPACITASUAS: Introdução Conceitual e às Normativas da Vigilância Socioassistencial em Curitiba/PR. 2017. .

23
2.

ARAUJO, U. J. G.. CAPACITASUAS: Macroatividades da Vigilância Socioassistencial em Curitiba/PR em Curitiba. 2017. .

23
3.

ARAUJO, U. J. G.. CAPACITASUAS: Elaboração de Diagnósticos e Estudos - Diagnóstico Socioterritorial em Curitiba/PR. 2017. .

23
4.

ARAUJO, U. J. G.. CAPACITASUAS: Macroatividades da Vigilância Socioassistencial em Ponta Grossa/PR. 2017. .

∞
CT

23
5.

ARAUJO, U. J. G.. CAPACITASUAS: Elaboração de Diagnósticos e Estudos - Diagnóstico Socioterritorial em Ponta Grossa/PR. 2017. .

23
6.

ARAUJO, U. J. G.. CAPACITASUAS: Ferramentas de Gestão da Informação Para Diagnóstico. 2017. .

23
7.

ARAUJO, U. J. G.. CAPACITASUAS: Ferramentas de Gestão da Informação Para Diagnóstico em Curitiba/PR. 2017. .

23
8.

ARAUJO, U. J. G.. CAPACITASUAS: A Pobreza no Brasil e as Formas do Seu Enfrentamento em Curitiba/PR. 2017. .

23
9.

ARAUJO, U. J. G.. CAPACITASUAS: Diagnóstico Socioterritorial Como Instrumento de Planejamento das Ações Municipais da Política de Assistência Social em Curitiba/PR. 2017. .

24
0.

ARAUJO, U. J. G.. Capacitação: Oficina de Planejamento do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - SCFV em Pinhão/PR. 2017. .

24
1.

ARAUJO, U. J. G.. Capacitação: O Que São Indicadores? E Como Elaborar Indicadores Sociais em Fazenda Rio Grande/PR. 2017. (Curso de curta duração ministrado/Especialização).

24
2.

ARAUJO, U. J. G.. Capacitação: A Análise de Dados e Indicadores Sociais no Sistema Único de Assistência Social em

Fazenda Rio Grande/PR. 2017. (Curso de curta duração ministrado/Especialização).

24
3.

ARAUJO, U. J. G.. Capacitação: Elaboração de Indicadores Sociais em Fazenda Rio Grande/PR. 2017. (Curso de curta duração ministrado/Especialização).

24
4.

ARAUJO, U. J. G.. Capacitação: Avaliação e Monitoramento no Sistema Único de Assistência Social em Fazenda Rio Grande/PR. 2017. (Curso de curta duração ministrado/Especialização).

24
5.

ARAUJO, U. J. G.. Capacitação: Sistema Único de Assistência Social Focado na Proteção Social Especial e PAEFI - Intencionalidade de Atendimento aos/as Usuários/as, Equipe de Referência e Provisões de Serviço. 2017. .

24
6.

ARAUJO, U. J. G.. Capacitação: Ações e Metodologia de Trabalho Social com Famílias no Âmbito do PAEFI ? Trabalho com Grupos e Familiares: Vítimas e Agressores/as em Castro/PR. 2017. .

24
7.

ARAUJO, U. J. G.. Capacitação: Trabalho em Equipe de Proteção Social Especial no Atendimento às Pessoas em Situação de Abuso e/ou Exploração Sexual em Santa Helena/PR. 2017. .

24
8.

ARAUJO, U. J. G.. Capacitação em Dependência Química na Lapa/PR. 2017. .

24
9.



	ARAUJO, U. J. G.. Capacitação Para Conselheiros/as Tutelares em Paulo Frontin/PR. 2017. .	25 7.
25 0.		ARAUJO, U. J. G.. Capacitação: Ações e Metodologia de Trabalho Social com Famílias no âmbito do PAEFI em Pomerode/SC. 2016. .
	ARAUJO, U. J. G.. Capacitação Sobre o Exercício do Controle Social em Doutor Ulysses/PR. 2017. .	25 8.
25 1.		ARAUJO, U. J. G.. Capacitação: Sistema Único de Assistência Social: Marcos Legais que regem a Atenção à População em Situação de Rua; Perfil e Responsabilidade da Equipe de Referência; Abordagem Social e Metodologia de Atendimento em Paranaguá/PR. 2016. .
	ARAUJO, U. J. G.. Capacitação Para Conselheiros/as Tutelares em Matinhos/PR. 2017. .	25 9.
25 2.		ARAUJO, U. J. G.. Capacitação: População em Situação de Rua: Perfil, Especificidades e Contextualização; Serviços Ofertados e Atividades Desenvolvidas no Centro de Referência Especializado Para População em Situação de Rua em Paranaguá/PR. 2016. .
	ARAUJO, U. J. G.. Capacitação Para Conselheiros/as Tutelares em Mallet/PR. 2017. .	26 0.
25 3.		ARAUJO, U. J. G.. Capacitação: Os Instrumentais Técnico Operativos no Trabalho do/a Assistente Social em Coronel Fabriciano/MG. 2016. .
	ARAUJO, U. J. G.. Capacitação: Supervisão Técnica Centro de Referência de Assistência Social - CRAS em Palmeira/PR. 2017. .	26 1.
25 4.		ARAUJO, U. J. G.. Capacitação: Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - SCFV em Curitiba/PR. 2016. .
	ARAUJO, U. J. G.. Capacitação: Supervisão Técnica Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS em Palmeira/PR. 2017. .	26 2.
25 5.		ARAUJO, U. J. G.. Capacitação: Gestão do CREAS - O Trabalho Social e os Eixos Norteadores da Atenção Ofertada em Curitiba/PR. 2016. .
	ARAUJO, U. J. G.. Capacitação: Relações Humanas - Relacionamento Interpessoal em Sengés/PR. 2017. .	26 3.
25 6.		
	ARAUJO, U. J. G.. Capacitação: Construindo Uma Prática Interdisciplinar no SUAS, com Ênfase em Documentos, Relatórios e Pareceres Realizados em Conjunto em Contagem/PR. 2017. .	

26
4.

ARAÚJO, U. J. G.. Capacitação para Conselheiros/as Tutelares em Imbituva/PR. 2016. .

26
5.

ARAÚJO, U. J. G.. Capacitação para Conselheiros/as Tutelares em Ipiranga/PR. 2016. .

26
6.

ARAÚJO, U. J. G.. Capacitação: Concepção Legal e Histórica: Institucionalização da Infância; Política de Assistência Social; Acolhimento Institucional; Equipe Profissional e Seus Papéis em General Carneiro/PR. 2016. .

26
7.

ARAÚJO, U. J. G.. Capacitação: Rotinas da Casa Lar: Papel e Postura dos/as Profissionais; Integração e Familiarização com o Espaço e os/as Demais Acolhidos/as; Afeto e Limites Entre Educadores/as e Acolhidos/as em General Carneiro/PR. 2016. .

26
8.

ARAÚJO, U. J. G.. Capacitação: Concepção Atual de Infância, Famílias e Política de Assistência Social em Ponta Grossa/PR. 2016. .

26
9.

ARAÚJO, U. J. G.. CAPACITASUAS: O Financiamento da Assistência Social no Orçamento Público - PPA, LDO e LOA em Curitiba/PR. 2016. .

27
0.

ARAÚJO, U. J. G.. CAPACITASUAS: Funções e Instrumentos do Controle Social do SUAS e do Programa Bolsa Família em Curitiba/PR. 2016. .

27
1.

ARAÚJO, U. J. G.. CAPACITASUAS: O Exercício do Controle Social do SUAS e do Programa Bolsa Família em Curitiba/PR. 2016. .

27
2.

ARAÚJO, U. J. G.. Capacitação: Que Casa é Essa? O Papel do/a Educador Social no Abrigo Institucional em Piraquara/PR. 2014. .

27
3.

ARAÚJO, U. J. G.. Capacitação: Relações Humanas - Relacionamento Interpessoal em Piraquara/PR. 2014. .

27
4.

ARAÚJO, U. J. G.. Capacitação: Instrumentais Metodológicos do SUAS em Piraquara/PR. 2014. .

27
5.

ARAÚJO, U. J. G.. Aula: Pós Graduação em Saúde Mental em Piraquara/PR. 2013. (Curso de curta duração ministrado/Especialização).

27
6.

ARAÚJO, U. J. G.. Disciplina: Atenção Psicossocial e Uso Prejudicial de Alcool e Drogas - Curso: Pós-Graduação em Saúde Mental em Piraquara/PR. 2012. (Curso de curta duração ministrado/Especialização).

27
7.

ARAÚJO, U. J. G.. Capacitação: A Abordagem Familiar na Recuperação de Dependentes Químicos em Maringá/PR. 2012.



Bancas

Trabalhos de conclusão de curso de graduação

1.

ARAUJO, U. J. G.. Participação em banca de Ana Paula Menezes Mendes. Assessoria Técnica no Núcleo Regional de Londrina da Secretaria Estadual de Desenvolvimento Social e Família: A Percepção dos Profissionais Assessorados. 2025. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Serviço Social) - Universidade Estadual de Londrina.

2.

ARAUJO, U. J. G.. Participação em banca de Sabrina Leite Rodrigues. Interdisciplinaridade e Serviço Social no Âmbito Hospitalar: Perspectivas em Debate. 2025. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Serviço Social) - Universidade Estadual de Londrina.

3.

ARAUJO, U. J. G.. Participação em banca de Isabelle Archangelo da Silva. A Democratização do Ensino Superior para a Classe Trabalhadora e a Formação Profissional em Serviço Social. 2024. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Serviço Social) - Universidade Estadual de Londrina.

4.

ARAUJO, U. J. G.. Participação em banca de Márcio Cristiano Bueno Monteiro. Ignorância em Tempos de Pandemia. 2024. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Serviço Social) - Universidade Estadual de Londrina.

5.

ARAUJO, U. J. G.. Participação em banca de Soraia Cristina Ferreira. Serviço Social e Educação: As Contribuições e Desafios da Atuação do Assistente Social na Política Pública Educacional. 2024. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Serviço Social) - Universidade Estadual de Londrina.

Eventos

Participação em eventos, congressos, exposições e feiras

1.

18º Congresso Brasileiro de Assistentes Sociais. Os Códigos de Ética do Serviço Social e as Noções de Identidade de Gênero,

Orientação Sexual, Família e Religião. 2025. (Congresso).

2.

18º Congresso Brasileiro de Assistentes Sociais. Necropolítica: Reflexos nas Políticas Sociais e na Criminalização da Infância e da Adolescência. 2025. (Congresso).

3.

Colação de Grau UEL - 2025. Patrono da Turma de Serviço Social Matutino. 2025. (Outra).

4.

Colação de Grau UEL - 2025. Parainfo da Turma de Serviço Social Noturno. 2025. (Outra).

5.

Semana do Serviço Social: Serviço Social em Tempos de Crises. 2025. (Encontro).

6.

8º Congresso Paranaense de Assistentes Sociais. 2024. (Congresso).

7.

V Congresso Internacional de Política Social e Serviço Social: desafios contemporâneos. A educação permanente na qualificação dos serviços no Sistema Único de Assistência Social ? SUAS. 2024. (Congresso).

8.

Alterações no Processo de Eleição do Conselho Tutelar. 2023. (Outra).

9.

Seminário Macrorregionais Intersetorial de Gestão do Programa Bolsa Família e Cadastro Único - 2023. Vigilância Socioassistencial e Busca Ativa nos Processos do Cadastro Único e Programa Bolsa Família. 2023. (Seminário).

10.

Seminário Macrorregionais Intersetorial de Gestão do Programa Bolsa Família e Cadastro Único - 2023. Vigilância Socioassistencial e Busca Ativa nos Processos do Cadastro Único e Programa Bolsa Família. 2023. (Seminário).

11.

Seminário Macrorregionais Intersetorial de Gestão do Programa Bolsa Família e Cadastro Único - 2023. Vigilância Socioassistencial e Busca Ativa nos Processos do Cadastro Único e Programa Bolsa Família. 2023. (Seminário).

12.

Curso Clássicos do Marxismo: Marx e Engels. 2022. (Seminário).

13.

XVII Congresso Brasileiro de Assistentes Sociais. 2022. (Congresso).

14.

Oficina de Currículo Lattes. 2021. (Oficina).

15.

1º Seminário Nacional da Política Nacional de Atenção Integral à Saúde das Pessoas Privadas de Liberdade. 2020. (Seminário).

16.

II Webinar Papo Reto: Conselho dos Direitos e o Enfrentamento ao Trabalho Infantil. 2020. (Outra).

17.

Simpósio Nacional de Fortalecimento do Sistema de Garantia de Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes. 2020. (Simpósio).

18.

VI Simpósio Nacional de Fortalecimento do Sistema de Garantia de Direitos. 2020. (Simpósio).

19.

16º Congresso Brasileiro de Assistentes Sociais. 2019. (Congresso).

20.

21º Encontro Nacional CONGEMAS. 2019. (Encontro).

21.

21º Encontro Nacional CONGEMAS. Trabalho Social com Famílias - Desafios para Integração PAIF e PAEFI. 2019. (Encontro).

22.

Dia Internacional da Mulher. Precisamos Falar Sobre os Direitos das Mulheres. 2019. (Encontro).

23.

I Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa. Os Desafios de Envelhecer no Século XXI e o Papel das Políticas Públicas. 2019. (Outra).

24.

IV Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa. Os Desafios de Envelhecer no Século XXI e o Papel das Políticas Públicas. 2019. (Outra).

25.

Painel da Campanha da Fraternidade 2019. Fraternidade e Políticas Públicas. 2019. (Encontro).

26.

7º Encontro das Equipes Técnicas do SCFV. SCFV: A Importância de Uma Ação Integrada e Articulada. 2018. (Encontro).

27.

Dia Nacional de Combate ao Abuso e Exploração Sexual Contra Crianças e Adolescentes. Palestra: Combate ao Abuso e à Exploração Sexual Contra Crianças e Adolescentes em Paranavai - PR. 2018. (Encontro).

28.

Formação Servidores/as da Saúde de Palmeira. Prevenção ao Abuso e Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes. 2018. (Encontro).

29.

Roda de Conversa com Adolescentes. Palestra Sobre Representação Social do Adolescente e Prevenção ao Uso de Drogas e Substâncias Químicas. 2018. (Encontro).

30.

VIII Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do/a Adolescente de Pinhão/PR/PR. Proteção Integral, Diversidade e Enfrentamento das Violências. 2018. (Outra).

31.

VIII Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do/a Adolescente de Sengés/PR. Proteção Integral, Diversidade e Enfrentamento das Violências. 2018. (Outra).

32.

5º Encontro de Aposentados e Pensionistas do SINDJUS/PR. Palestra: Saúde dos/as Aposentados e Pensionistas. 2017. (Encontro).

33.

Comemorações Alusivas ao Dia do/a Assistente Social. Palestra: Na Luta de Classes Não Há Empate. 2017. (Outra).

34.

Comemorações Alusivas ao Dia do/a Assistente Social. Palestra: Na Luta de Classes Não Há Empate. 2017. (Outra).

35.

Conferência Municipal de Assistência Social de Adrianópolis/PR. Palestra Magna: Garantia de Direitos no Fortalecimento do SUAS. 2017. (Outra).

36.

Conferência Municipal de Assistência Social de Campina Grande do Sul/PR. Palestra Magna: Garantia de Direitos no Fortalecimento do SUAS. 2017. (Outra).

37.

Conferência Municipal de Assistência Social de Cruz Machado/PR. Palestra Magna: Garantia de Direitos no Fortalecimento do SUAS. 2017. (Outra).

38.

Conferência Municipal de Assistência Social de Doutor Ulysses/PR. Palestra Magna: Garantia de Direitos no Fortalecimento do SUAS. 2017. (Outra).

39.

Conferência Municipal de Assistência Social de Fernandes Pinheiro/PR. Palestra Magna: Garantia de Direitos no Fortalecimento do SUAS. 2017. (Outra).

40.

Conferência Municipal de Assistência Social de Imbituva/PR. Palestra Magna: Garantia de Direitos no Fortalecimento do SUAS. 2017. (Outra).

41.

Conferência Municipal de Assistência Social de Itaperuçu/PR. Palestra Magna: Garantia de Direitos no Fortalecimento do SUAS. 2017. (Outra).

42.

Conferência Municipal de Assistência Social de Lapa/PR. Palestra Magna: Garantia de Direitos no Fortalecimento do SUAS. 2017. (Outra).

43.

Conferência Municipal de Assistência Social de Mandrituba/PR. Palestra Magna: Garantia de Direitos no

Fortalecimento do SUAS. 2017. (Outra).

44.

Conferência Municipal de Assistência Social de Morretes/PR.Palestra Magna: Garantia de Direitos no Fortalecimento do SUAS. 2017. (Outra).

45.

Conferência Municipal de Assistência Social de Palmeira/PR.Palestra Magna: Garantia de Direitos no Fortalecimento do SUAS. 2017. (Outra).

46.

Conferência Municipal de Assistência Social de Paranaguá/PR.Palestra Magna: Garantia de Direitos no Fortalecimento do SUAS. 2017. (Outra).

47.

Conferência Municipal de Assistência Social de Piên/PR.Palestra Magna: Garantia de Direitos no Fortalecimento do SUAS. 2017. (Outra).

48.

Conferência Municipal de Assistência Social de Pomerode/SC.Palestra Magna: Garantia de Direitos no Fortalecimento do SUAS. 2017. (Outra).

49.

Conferência Municipal de Assistência Social de Ponta Grossa/PR. Palestra Magna: Garantia de Direitos no Fortalecimento do SUAS. 2017. (Congresso).

50.

Conferência Municipal de Assistência Social de Quintandinha/PR.Palestra Magna: Garantia de Direitos no Fortalecimento do SUAS. 2017. (Outra).

51.

Conferência Municipal de Assistência Social de Rebouças/PR.Palestra Magna: Garantia de Direitos no Fortalecimento do SUAS. 2017. (Outra).

52.

Conferência Municipal de Assistência Social de São José dos Pinhais/PR.Palestra Magna: Garantia de Direitos no Fortalecimento do SUAS. 2017. (Outra).

53.

Conferência Municipal de Assistência Social de Sengés/PR.Palestra Magna: Garantia de Direitos no Fortalecimento do SUAS. 2017. (Outra).

54.

Conferência Municipal de Assistência Social de Tunas do Paraná/PR.Palestra Magna: Garantia de Direitos no Fortalecimento do SUAS. 2017. (Outra).

55.

Conferência Municipal de Assistência Social de Ventania/PR.Palestra Magna: Garantia de Direitos no Fortalecimento do SUAS. 2017. (Outra).

56.

Encontro com Alunos/as Colégio Medianeira de Curitiba/PR.Palestra Uma Conversa Sobre Drogas. 2017. (Encontro).

57.

Encontro do Colegiado Estadual dos/as Gestores/as Municipais de Assistência Social do Estado do Paraná ? COGEMAS.Palestra Os Desafios do Trabalho Social Com as Famílias no Âmbito do PAIF e PAEFI. 2017. (Encontro).

58.

Pré-Conferência Municipal de Assistência Social de Itaperuçu/PR.Palestra Magna: Garantia de Direitos no Fortalecimento do SUAS. 2017. (Outra).

59.

Pré-Conferência Municipal de Assistência Social de Mandirituba/PR.Palestra Magna: Garantia de Direitos no Fortalecimento do SUAS. 2017. (Outra).

60.

Pré-Conferência Municipal de Assistência Social de Paranaguá. Palestra Magna: Garantia de Direitos no Fortalecimento do SUAS. 2017. (Congresso).

61.

Pré-Conferência Municipal de Assistência Social de Pomerode/SC. Palestra Magna: Garantia de Direitos no Fortalecimento do SUAS. 2017. (Outra).

62.

Pré-Conferência Municipal de Assistência Social de Quitandinha/PR. Palestra Magna: Garantia de Direitos no Fortalecimento do SUAS. 2017. (Outra).

63.

Pré-Conferência Municipal de Assistência Social de São José dos Pinhais/PR. Palestra Magna: Garantia de Direitos no Fortalecimento do SUAS. 2017. (Outra).

64.

Pré-Conferência Municipal de Assistência Social de Sengés/PR. Palestra Magna: Garantia de Direitos no Fortalecimento do SUAS. 2017. (Outra).

65.

Pré-Conferência Municipal de Assistência Social de Ventania/PR. Palestra Magna: Garantia de Direitos no Fortalecimento do SUAS. 2017. (Outra).

66.

Projeto Crescendo com Sabedoria - Fundação Exclusiva. Uma Conversa Sobre Drogas. 2017. (Encontro).

67.

Roda de Conversa no Colégio Estadual Bom Pastor. Uma Conversa Sobre Drogas. 2017. (Outra).

68.

Semana da Pessoa Idosa. Palestra Direitos da Pessoa Idosa. 2017. (Encontro).

69.

VI Conferência Municipal de Assistência Social. Palestra: Garantia de Direitos no Fortalecimento do SUAS. 2017. (Outra).

70.

XII Conferência Municipal de Assistência Social. Palestra Magna: Garantia de Direitos no Fortalecimento do SUAS. 2017. (Outra).

71.

45º Encontro Nacional CFESS/CRESS. 2016. (Encontro).

72.

Encontro das Comissões de Comunicação dos CRESS da Região Sul. 2016. (Encontro).

73.

Encontro Descentralizado da Região Sul CRESS/CFESS. 2016. (Encontro).

74.

Roda de Conversa: Os 80 Anos do Serviço Social. Ética Profissional. 2016. (Outra).

75.

Seminário Nacional de Serviço Social e Sigilo Profissional. 2016. (Seminário).

76.

XII Encontro do Fórum das Comissões de Orientação e Fiscalização da Região Sul. 2016. (Encontro).

77.



X Seminário Nacional de Capacitação das Comissões de Orientação e Fiscalização do Conjunto CFESS/CRESS. 2016. (Seminário).

78.

1º Colóquio: Reflexões Críticas Sobre os Direitos das Pessoas Trans. Transversalidade das Políticas Públicas e a Efetivação de Direitos. 2015. (Outra).

79.

44º Encontro Nacional CFESS/CRESS. 2015. (Encontro).

80.

4º Seminário Nacional de Comunicação do Conjunto CFESS-CRESS. Workshop de Capacitação das Assessorias e Comissões de Comunicação. 2015. (Seminário).

81.

7º Congresso do SindSaúde Paraná. Oficina: Aposentados/as na Ativa. 2015. (Congresso).

82.

Comemorações Alusivas ao Dia do/a Assistente Social. 2015. (Encontro).

83.

Encontro das Comissões de Comunicação dos CRESS da Região Sul. 2015. (Encontro).

84.

Encontro Descentralizado da Região Sul CRESS/CFESS. 2015. (Encontro).

85.

Encontro Descentralizado da Região Sul CRESS/CFESS. 2015. (Encontro).

86.

Encontro Regional Serviço Social, Relações Fronteiriças e Fluxos Migratórios da. 2015. (Encontro).

87.

I Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa. 2015. (Outra).

88.

I Fórum LGBT de Pinhais. 2015. (Outra).

89.

I Seminário de Políticas Públicas e as Organizações do Terceiro Setor. 2015. (Seminário).

90.

I Seminário de Relações Sociais e Direitos Humanos. Palestra: Assistente Social - Atribuições, Competências e Defesa das Políticas Públicas. 2015. (Seminário).

91.

IV Seminário Nacional de Comunicação do Conjunto CFESS/CRESS. 2015. (Seminário).

92.

IV Seminário Nacional de Comunicação do Conjunto CFESS/CRESS. Workshop de Capacitação das Assessorias e Comissões de Comunicação. 2015. (Seminário).

93.

IX Encontro do Fórum das Comissões de Orientação e Fiscalização da Região Sul. 2015. (Encontro).

94.

Seminário Conselho Tutelar do Século XXI: O Protagonismo da Sociedade na Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente. 2015. (Seminário).

95.

	VI Congresso Paranaense de Assistentes Sociais. Minicurso: O Trabalho do/a Assistente Social no SUAS. 2015. (Congresso).		VII Conferência Municipal de Políticas Sobre Drogas. Palestra: Desafios para Prevenção às Drogas na Sociedade de Consumo e do Espetáculo. 2015. (Outra).
96.		10 4.	
	VI Congresso Paranaense de Assistentes Sociais. Eixo Temático: Questão Social, Trabalho, Direitos e Democracia. 2015. (Congresso).		VII Semana do Curso de Serviço Social. Palestra: Assistente Social - Atribuições, Competências e Defesa das Políticas Públicas. 2015. (Encontro).
97.		10 5.	
	VI Congresso Paranaense de Assistentes Sociais. Eixo Temático: Espaço Sócio-Ocupacional, Relações e Condições de Trabalho do/a Assistente Social. 2015. (Congresso).		V Seminário do Projeto Espaço Paranaense da Diversidade LGBT. 2015. (Seminário).
98.		10 6.	
	VI Congresso Paranaense de Assistentes Sociais. 2015. (Congresso).		X Conferência Municipal de Assistência Social. 2015. (Outra).
99.		10 7.	
	VI Congresso Paranaense de Assistentes Sociais. Plenária Simultânea: Saúde Mental, Reforma Psiquiátrica e Relações Familiares. 2015. (Congresso).		43º Encontro Nacional CFESS/CRESS. 2014. (Encontro).
10 0.		10 8.	
	VI Congresso Paranaense de Assistentes Sociais. Cine Debate: Saúde Mental - Quebrando Muros. 2015. (Congresso).		Comemorações Alusivas ao Dia do/a Assistente Social. 2014. (Encontro).
10 1.		10 9.	
	VI Congresso Paranaense de Assistentes Sociais. Eixo Temático: O Projeto Ético Político, Trabalho e Formação Profissional. 2015. (Congresso).		Comemorações Alusivas ao Dia do/a Assistente Social. Palestra: Os (des) caminhos da Política de Drogas no Brasil: Polêmicas e Perspectivas para o Serviço Social. 2014. (Encontro).
10 2.		11 0.	
	VI Congresso Paranaense de Assistentes Sociais. Eixo Temático: Questão Social, Trabalho, Direitos e Democracia. 2015. (Congresso).		Encontro Descentralizado da Região Sul CRESS/CFESS. 2014. (Encontro).
10 3.		11 1.	

	Encontro Intersetorial Regional das Ações Estratégicas do PETI - Sul. 2014. (Encontro).	11 9.	
11 2.			Encontro de Gestores Municipais de Assistência Social - Região Sul. 2013. (Encontro).
	Encontro Nacional Política de Saúde e Serviço Social, 2014. (Encontro).	12 0.	
11 3.			Encontro Descentralizado da Região Sul CRESS/CFESS. 2013. (Encontro).
	II Congresso Nacional do Movimento Nacional da População em Situação de Rua. Palestra: Drogas e Direitos Humanos. 2014. (Congresso).	12 1.	
11 4.			Encontro Municipal dos/as Trabalhadores/as do SUAS. 2013. (Encontro).
	I Simpósio Sobre Internação Compulsória.Drogas e Direitos Humanos: Os (des) caminhos da Política de Drogas no Brasil. 2014. (Simpósio).	12 2.	
11 5.			I Encontro Intersetorial do Município de Piraquara.Política Municipal de Assistência Social. 2013. (Encontro).
	Seminário do Plano Decenal Municipal dos Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes.Plano Decenal Municipal. 2014. (Seminário).	12 3.	
11 6.			III Seminário de Justiça e Direitos Humanos no Paraná e III Encontro dos Profissionais Especializados do Judiciário do Paraná. 2013. (Seminário).
	VII Encontro do Fórum das Comissões de Orientação e Fiscalização da Região Sul. 2014. (Encontro).	12 4.	
11 7.			IX Conferência Municipal de Assistência Social. 2013. (Outra).
	Comemorações Alusivas ao Dia do/a Assistente Social.Oficina: Parâmetros Para a Atuação de Assistentes Sociais na Política de Saúde. 2013. (Encontro).	12 5.	
11 8.			Seminário Paranaense de Atuação Interdisciplinar: Serviço Social e Psicologia no SUAS.Coordenação de Mesa. 2013. (Seminário).
	Congresso Internacional Sobre Drogas. 2013. (Congresso).	12 6.	
			Seminário Sistema de Justiça e Direitos Humanos no Paraná. 2013. (Seminário).

12
7.

Simpósio Multidisciplinar de Psiquiatria. 2013. (Simpósio).

12
8.

XIV Congresso Brasileiro de Assistentes Sociais. 2013. (Congresso).

12
9.

Comemorações Alusivas ao Dia do/a Assistente Social. 2012. (Encontro).

13
0.

Grupo de Estudos Serviço Social Mesa Brasil SESC PR. 2012. (Encontro).

13
1.

Grupo de Estudos Serviço Social Mesa Brasil SESC PR. Dependência Química. 2012. (Encontro).

13
2.

I Conferência Estadual Sobre Transparência e Controle Social. 2012. (Outra).

13
3.

I Conferência Municipal Sobre Transparência e Controle Social. 2012. (Outra).

13
4.

I Conferência Regional Sobre Transparência e Controle Social. 2012. (Outra).

13
5.

I Encontro de Saúde Mental do Estado do Paraná. 2012. (Encontro).

13
6.

Simpósio da Campanha da Fraternidade 2012. 2012. (Simpósio).

13
7.

V Congresso Paranaense de Assistentes Sociais. 2012. (Congresso).

13
8.

V Congresso Paranaense de Assistentes Sociais. Oficina: A Especificidade do Trabalho do/a Assistente Social na Saúde Mental. 2012. (Congresso).

13
9.

V Congresso Paranaense de Assistentes Sociais. Implantação da Unidade de Adolescentes Dependentes Químicos. 2012. (Congresso).

14
0.

VII Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente. 2012. (Outra).

14
1.

VIII Conferência Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente. 2012. (Outra).

14
2.

VIII Conferência Regional dos Direitos da Criança e do Adolescente. 2012. (Outra).

14
3.

Boas Práticas e Políticas Públicas Destinadas a Crianças e Adolescentes Usuários de Substâncias Psicoativas. Implantação da Unidade de Adolescentes Dependentes Químicos na Associação San Julian, Amigos e Colaboradores. 2011. (Seminário).

14
4.

Crack ? Oxi... Pedras no caminho... e agora?. 2011. (Seminário).

14
5.

Encontro Regional Sul do Colegiado Nacional de Gestores Municipais de Assistência Social (CONGEMAS). 2011. (Encontro).

14
6.

Palestra: O Papel Profissional Diante do Bullying. 2011. (Encontro).

14
7.

VIII Conferência Municipal de Assistência Social. 2011. (Outra).

14
8.

VIII Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente. 2011. (Outra).

14
9.

XI Conferência Municipal da Saúde. 2011. (Outra).

15
0.

Encontro Em Defesa dos 20 Anos do ECA. 2010. (Encontro).

15
1.

Grupo de Estudos Serviço Social Mesa Brasil SESC PR. 2010. (Encontro).

15
2.

V Jornada de Saúde Mental e Psicanálise ? Pontifícia Universidade Católica do Paraná (PUC/PR). Implantação da Unidade de Adolescentes Dependentes Químicos na Associação San Julian, Amigos e Colaboradores. 2010. (Outra).

15
3.

XXVIII Congresso Brasileiro de Psiquiatria. Implantação da Unidade de Adolescentes Dependentes Químicos na Associação San Julian, Amigos e Colaboradores. 2010. (Congresso).

15
4.

IV Congresso Paranaense de Assistentes Sociais. 2009. (Congresso).

15
5.

VI Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente. 2009. (Outra).

15
6.

VII Conferência Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente. 2009. (Outra).

15
7.

VII Conferência Regional dos Direitos da Criança e do Adolescente. 2009. (Outra).

15
8.

VIII Conferência Municipal de Assistência Social. 2009. (Outra).



15
9.

VIII Conferência Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente. 2009. (Outra).

16
0.

X Conferência Municipal da Saúde. 2009. (Outra).

16
1.

Curso: Elaboração e Avaliação de Projetos Sociais e Culturais e sua Captação de Recursos. 2008. (Outra).

16
2.

I Seminário do Terceiro Setor ?Gestão, Planejamento, Prevenção e Estratégias para o Terceiro Setor. 2008. (Seminário).

16
3.

VIII Conferência Estadual de Direitos Humanos. 2008. (Outra).

16
4.

III Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência. 2006. (Outra).

16
5.

III Congresso Paranaense de Assistentes Sociais. 2006. (Congresso).

16
6.

I Seminário de Sociedade e Cinema - CESUMAR. 2006. (Seminário).

16
7.

Palestra: Ah! Eu Não Acredito! Com Sérgio Almeida. 2006. (Encontro).

16
8.

Semana do Assistente Social ? Núcleo Regional do Conselho Regional em Serviço Social (NUCRESS). 2006. (Outra).

16
9.

XXVIII Encontro Regional dos Estudantes de Serviço Social (ERESS) da Região IV. 2006. (Encontro).

17
0.

Dia nacional da Livre Iniciativa ? Compromisso Social do Ensino Superior Particular. Informação Sobre o Serviço Social. 2005. (Outra).

17
1.

I Seminário de Política Social e Garantia de Direitos no Brasil ? CESUMAR. 2005. (Seminário).

17
2.

IV EPCC (Encontro de Produção Científica do CESUMAR). Profissionais do sexo: Contornos de uma história. 2005. (Encontro).

17
3.

XXVII Encontro Regional dos Estudantes de Serviço Social (ERESS) da Região IV. 2005. (Encontro).

17
4.

II Semana de Serviço Social - CESUMAR. 2004. (Outra).

17
5.

V Conferência Municipal de Assistência Social. 2004. (Outra).

17
6.

VII Mostra de Profissões. 2004. (Feira).

Organização de eventos, congressos, exposições e feiras

1.

ARAUJO, U. J. G.. 13ª Feira das Profissões: Conhecendo a UEL. 2025. .

2.

ARAUJO, U. J. G.. 12ª Feira das Profissões: Conhecendo a UEL. 2024. .

3.

☆ **ARAUJO, U. J. G..** VI Congresso Paranaense de Assistentes Sociais. 2015. (Outro).

4.

☆ **ARAUJO, U. J. G..** X Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescentes. 2015. (Outro).

5.

ARAUJO, U. J. G.. VI Congresso Paranaense de Assistente Social. 2015. (Congresso).

6.

ARAUJO, U. J. G.. Evento de Posse Nova Diretoria do CRESS/PR. 2014. (Outro).

7.

ARAUJO, U. J. G.. Seminário Paranaense: Atuação Interdisciplinar - Serviço Social e Psicologia no SUAS. 2013.

(Outro).

8.

ARAUJO, U. J. G.. VIII Conferência Municipal de Assistência Social. 2011. (Outro).

9.

ARAUJO, U. J. G.. VII Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente. 2011. (Outro).

10.

ARAUJO, U. J. G.. VII Conferência Municipal de Assistência Social. 2009. (Outro).

11.

ARAUJO, U. J. G.. II Semana de Serviço Social. 2004. (Outro).

Orientações

Orientações e supervisões concluídas

Monografia de conclusão de curso de aperfeiçoamento/especialização

1.

Danielle da Silva Gonçalves. Povos Indígenas no Brasil e a COVID-19: A Nova Pandemia Expondo a Vulnerabilidade das Comunidades Indígenas Existentes no País. 2020. Monografia. (Aperfeiçoamento/Especialização em Gestão em Políticas, Projetos e Programas Sociais) - Pontifícia Universidade Católica do Paraná. Orientador: Uilson José Gonçalves Araujo.

2.

Aderlize Cristina de Carvalho Carneiro. A Importância da Família no Processo de Tratamento em Dependência Química. 2012. Monografia. (Aperfeiçoamento/Especialização em Pós Graduação em Saúde Mental) - Faculdades Integradas Espírita. Orientador: Uilson José Gonçalves Araujo.

3.

Jamile Ribas Bos Alencar. Estratégias de Prevenção ao Abuso de Drogas na População Criança e Adolescente no Município de Piraquara/PR. 2012. Monografia. (Aperfeiçoamento/Especialização em Pós Graduação em Saúde Mental) - Faculdades Integradas Espirita. Orientador: Uilson José Gonçalves Araujo.

4.

Liliane Santos Botasso. O Debate Sobre o Significado da Família no Enfrentamento da Dependência Química. 2012. Monografia. (Aperfeiçoamento/Especialização em Pós Graduação em Saúde Mental) - Faculdades Integradas Espirita. Orientador: Uilson José Gonçalves Araujo.

5.

Fernanda Naiara Gans. Oficina de Geração de Renda Como Facilitador no Tratamento no CAPS-AD de Pessoas Dependentes de Alcool, Crack e Outras Drogas. 2012. Monografia. (Aperfeiçoamento/Especialização em Pós Graduação em Saúde Mental) - Faculdades Integradas Espirita. Orientador: Uilson José Gonçalves Araujo.

6.

Vivian Portz de Paula. Dependência Química: Possibilidades e Limites da Família. 2012. Monografia. (Aperfeiçoamento/Especialização em Pós Graduação em Saúde Mental) - Faculdades Integradas Espirita. Orientador: Uilson José Gonçalves Araujo.

Trabalho de conclusão de curso de graduação

1.

Cristielle Maria de Souza. Os(As) Usuários do SUAS e suas Demandas: Dados dos Atendimentos no CRAS de Bela Vista do Paraíso - Paraná no ano de 2024. 2025. Trabalho de Conclusão de Curso. (Graduação em Serviço Social) - Universidade Estadual de Londrina. Orientador: Uilson José Gonçalves Araujo.

2.

Fabricia Keli Campos de Souza. Atuação do(a) Assistente Social no Atendimento aos(as) Pacientes Oncológicos(as): Desafios da Judicialização de Medicamentos de Alto Custo. 2025. Trabalho de Conclusão de Curso. (Graduação em Serviço Social) - Universidade Estadual de Londrina. Orientador: Uilson José Gonçalves Araujo.

3.

Flaviene Gomes Monteiro. Des(Informação) e o Acesso a Direitos: O Impacto das Notícias Falsas na Política de Assistência Social. 2025. Trabalho de Conclusão de Curso. (Graduação em Serviço Social) - Universidade Estadual de Londrina. Orientador: Uilson José Gonçalves Araujo.

4.

Paula Eduarda de Oliveira Zago. Entre a Proteção e a Violação: O Acolhimento de Pessoas LGBTQIAPN+ na Política de Assistência Social. 2025. Trabalho de Conclusão de Curso. (Graduação em Serviço Social) - Universidade Estadual de Londrina. Orientador: Uilson José Gonçalves Araujo.

5.

Veronica Lobato Oliveira. O Trabalho do(a) Assistente Social na Saúde Pública com Gestantes e Puérperas Dependentes Químicas: Uma Aproximação à Realidade Brasileira. 2025. Trabalho de Conclusão de Curso. (Graduação em Serviço Social) - Universidade Estadual de Londrina. Orientador: Uilson José Gonçalves Araujo.

6.

Maria Eduarda Rua Bernardino. Política de Assistência Social e a Política de Saúde: Dilemas e Desafios na Intersetorialidade. 2025. Trabalho de Conclusão de Curso. (Graduação em Serviço Social) - Universidade Estadual de Londrina. Orientador: Uilson José Gonçalves Araujo.

7.

Marlene Alves Moreira Pontes. O Envelhecimento Populacional e a Violência Contra a Pessoa Idosa: Um Estudo a partir do CREAS de Cambé/PR. 2024. Trabalho de Conclusão de Curso. (Graduação em Serviço Social) - Universidade Estadual de Londrina. Orientador: Uilson José Gonçalves Araujo.

Educação e Popularização de C & T

Apresentações de Trabalho

1.

☆ **ARAUJO, U. J. G.**; LIMA, G. P. ; MIRANDA, V. ; SBALQUEIRO, R. ; MOTTA, M. R. ; KRUEGER, R. A. ; MANEIRA, J. M. ; PARABOCZ, D. R. ; Implantação da Unidade de Adolescentes Dependentes Químicos na Associação San Julian,

Amigos e Colaboradores. 2010. (Apresentação de Trabalho/Congresso).

2.

★ **ARAUJO, U. J. G.**; MIRANDA, V. ; LIMA, G. P. ; SBALQUEIRO, R. ; MOTTA, M. R. ; KRUEGER, R. A. ; MANEIRA, J. M. ; PARABOCZ, D. R. , Implantação da Unidade de Adolescentes Dependentes Químicos na Associação San Julian, Amigos e Colaboradores. 2011. (Apresentação de Trabalho/Seminário).

3.

★ **ARAUJO, U. J. G.**; LIMA, G. P. ; MIRANDA, V. ; SBALQUEIRO, R. ; MOTTA, M. R. ; MANEIRA, J. M. ; PARABOCZ, D. R. ; KRUEGER, R. A. , Implantação da Unidade de Adolescentes Dependentes Químicos na Associação San Julian, Amigos e Colaboradores. 2011. (Apresentação de Trabalho/Simpósio).

Cursos de curta duração ministrados

1.

ARAUJO, U. J. G., Disciplina: Direitos Humanos: Família - Curso: Pós-Graduação Direitos Humanos e Questão Social - PUC/PR. 2018. (Curso de curta duração ministrado/Especialização).

2.

ARAUJO, U. J. G., Disciplina: Direitos Humanos: Família - Curso: Pós-Graduação Direitos Humanos e Questão Social - PUC/PR. 2019. (Curso de curta duração ministrado/Especialização).

3.

ARAUJO, U. J. G., Disciplina: Direitos Humanos: Família - Curso: Pós-Graduação Direitos Humanos e Questão Social - PUC/PR. 2020. (Curso de curta duração ministrado/Especialização).

4.

ARAUJO, U. J. G., Disciplina: Operacionalização de Benefícios Assistenciais - Curso: Pós-Graduação Políticas Públicas e Desenvolvimento Social - PUC/PR. 2019. (Curso de curta duração ministrado/Especialização).

5.

ARAUJO, U. J. G., Disciplina: Operacionalização de Benefícios Assistenciais - Curso: Pós-Graduação Políticas Públicas e Desenvolvimento Social - PUC/PR. 2019. (Curso de curta duração ministrado/Especialização).

6.

ARAUJO, U. J. G., Disciplina: Operacionalização de Benefícios Assistenciais - Curso: Pós-Graduação Políticas Públicas e Desenvolvimento Social - PUC/PR. 2020. (Curso de curta duração ministrado/Especialização).

7.

ARAUJO, U. J. G., Disciplina: Política de Seguridade Social com Ênfase em Saúde Mental - Curso: Pós-Graduação Gestão de Políticas, Programas e Projetos Sociais - PUC/PR. 2020. (Curso de curta duração ministrado/Especialização).

8.

ARAUJO, U. J. G., Disciplina: Atenção Psicossocial e Uso Prejudicial de Alcool e Drogas - Curso: Pós-Graduação em Saúde Mental em Piraquara/PR. 2012. (Curso de curta duração ministrado/Especialização).

Organização de eventos, congressos, exposições e feiras

1.

ARAUJO, U. J. G., VI Congresso Paranaense de Assistente Social. 2015. (Congresso).

Outras informações relevantes

"A essência do conhecimento consiste em aplicá-lo, uma vez possuído." Confúcio

Página gerada pelo Sistema Currículo Lattes em 31/03/2026 às 10:30:02

Somente os dados identificados como públicos pelo autor são apresentados na consulta do seu Currículo Lattes.
Configuração de privacidade na Plataforma Lattes

102



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN ESTADO DO PARANÁ

Relatório Pesquisa de Preços

1 – Requerente: Secretaria Municipal de Assistência Social e Defesa Civil

2 – Agente Responsável pela Cotação: Anderleia Diana Cardoso das Neves - Matrícula

3 – Objeto: Contratação de pessoa jurídica especializado na prestação de serviços de assessoria e consultoria a profissionais que atuam na execução das Medidas Socioeducativas em Meio Aberto, para cumprimento do plano de aplicação do recurso proveniente Deliberação 13/2024 da CEDCA.

4 – Fontes Consultadas: A pesquisa de preços foi realizada utilizando-se dos seguintes parâmetros para a formação do preço de referência:

☐ Contratações similares, no âmbito da Administração Pública do Município de Piên, homologadas nos últimos 12 (doze) meses anteriores à data da pesquisa de preços, corrigidas pelo INPC acumulado no período;

☒ Contratações similares de outros entes públicos, homologadas nos últimos 12 (doze) meses anteriores à data da pesquisa de preços, corrigidas pelo INPC acumulado no período;

☐ Painel de Preços disponível no endereço eletrônico <http://paineldeprecos.planejamento.gov.br>;

☐ Consulta ao aplicativo Menor Preço, ou ainda ao site <https://menorpreco.notaparana.pr.gov.br> desenvolvidos pelo Governo de Estado do Paraná, devendo-se selecionar o município como cidade de pesquisa, não encontrando a região e após o estado;

☐ Pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo Federal ou Estadual, sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenha a data e hora de acesso;

☐ Pesquisa de preços em sites de lojas virtuais, observando a necessidade de juntar-se ao processo a impressão da página pesquisa, contendo nome e CNPJ da empresa, a descrição do produto, o preço, bem como data e hora de acesso;

☒ Pesquisa de preços realizada pelo(a) próprio(a) Secretário(a) do órgão solicitador da aquisição/contratação ou servidor designado para o ato, preferencialmente via e-mail ou correspondência eletrônica, devendo constar dados da empresa consultada (nome, cnpj, endereço e telefone), nome e CPF do atendente da empresa, dentre outras informações relevantes a identificação;

☒ Pesquisa com fornecedores ou prestadores de serviços, através de no mínimo 03 (três) orçamentos, desde que as datas das pesquisas não se diferenciem em mais de 90 (noventa) dias, como também que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 120 (cento e vinte) dias de antecedência da data de divulgação do edital;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN 104 ESTADO DO PARANÁ

☐ Consulta a bancos de dados especializados se dará em razão do objeto a ser adquirido demonstrado no processo administrativo, devendo ser utilizados, dentre outros o BPS - Banco de Preços em Saúde do Ministério da Saúde, Cotação de Diária de Preços da CEASA/PR Centrais de Abastecimento do Paraná, SINAPI - Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil, SLP - Sistema de Levantamento de Preços da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis;

☐ Pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas decorrentes de contratações públicas similares.

5 – Método Aplicado: Fornecedor único. Foram solicitadas NFS de serviços prestados pelo fornecedor a outros entes federados para comparação de preços.

6 – Preços de Referência:

6.1 – O serviço objeto desta contratação é caracterizado como serviços técnico especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, sendo inviável a comparação de preços.

6.1.1 – Item 1: R\$ 40.000,00 (quarenta mil), custos apostos conforme proposta em anexo.

7 – Os valores inexequíveis, inconsistentes e os excessivamente elevados foram desconsiderados?

☐ SIM ☐ NÃO ☒ NÃO EXISTIA PREÇO A SER DESCONSIDERADO

8 – Houve pesquisa com menos de três preços?

☒ SIM ☐ NÃO

Justificativa:

Considerando a natureza do objeto a ser contratado, não foi possível realizar comparação de preço entre fornecedores. Adotando a contratação direta, tendo em vista a INEXIGIBILIDADE de licitação.

Considerando a Lei 14.133/2021, Art. 74:

É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

Foi realizado pesquisa no Portal Nacional de Contratações Públicas para analisar o valor pago por outros entes federados em contratações similares, bem como solicitado a empresa



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN

ESTADO DO PARANÁ

105

selecionada o envio de notas fiscais e contratos já assinados, para comparativo de preço. Concluindo que os valores cobrados estão dentro dos padrões de mercado para o objeto desta contratação.

9 – Os seguintes fornecedores foram consultados e não enviaram.

9.1 – Não se aplica

10 - Data do início da pesquisa de preços: 06/04/2026

11 - Data de conclusão da pesquisa de preços: 30/04/2026

12 – Declaro para os devidos fins que, em atendimento ao art. 11.º do Decreto Municipal de n.º 314/2023, segue em anexo NFS de serviços prestados pelo fornecedor.

13 – Declaro para os devidos fins que, em atendimento ao inciso I e II, do parágrafo 4.º do art. 8.º do Decreto Municipal de n.º 314/2023, não se aplica a esta contratação.

14 – Declaro para os devidos fins, nos termos do art. 7.º do Decreto Municipal de n.º 314/2023, que os preços fixados no processo estão de acordo com os praticados no mercado.

Piên, 18 de maio de 2026

ANDERLEIA DIANA CARDOSO DAS NEVES

Auxiliar Administrativo – Matrícula 4766039

Responsável pela Elaboração

KÁTIA REGINA RUDNICK CAVALHEIRO FRAGOSO

Secretaria Municipal De Assist. Social E Defesa Civil

Decreto nº 143/2025



Chave de Acesso da NFS-e

4106902223211062400015800000000001025112566743130

Número da NFS-e
10Competência da NFS-e
27/11/2025Data e Hora da emissão da NFS-e
27/11/2025 14:17:11Número da DPS
19Série da DPS
900Data e Hora da emissão da DPS
27/11/2025 14:17:11

106

A autenticidade desta NFS-e pode ser verificada
pela leitura deste código QR ou pela consulta da
chave de acesso no portal nacional da NFS-e

EMITENTE DA NFS-e Prestador do Serviço	CNPJ / CPF / NIF 32.110.624/0001-58	Inscrição Municipal -	Telefone (41) 9977-1576
Nome / Nome Empresarial UILSON ARAUJO CAPACITACAO E DESENVOLVIMENTO DE PROJETOS SOCIAIS LTDA		E-mail UILSON.ASSISTENTESOCIAL@GMAIL.COM	
Endereço SETE DE SETEMBRO, 5415, AGUA VERDE		Município Curitiba - PR	CEP 80250-205
Simplex Nacional na Data de Competência Optante - Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte (ME/EPP)		Regime de Apuração Tributária pelo SN Regime de apuração dos tributos federais e municipal pelo Simplex Nacional	

TOMADOR DO SERVIÇO	CNPJ / CPF / NIF 76.105.527/0001-42	Inscrição Municipal -	Telefone -
Nome / Nome Empresarial MUNICIPIO DE Balsa Nova		E-mail -	
Endereço BRASIL, 665, PREFEITURA MUNICIPAL, CENTRO		Município Balsa Nova - PR	CEP 83650-000

INTERMEDIÁRIO DO SERVIÇO NÃO IDENTIFICADO NA NFS-e

SERVIÇO PRESTADO

Código de Tributação Nacional 08.02.01 - Instrução, treinamento, orientação pedagógica e educacion...	Código de Tributação Municipal -	Local da Prestação Balsa Nova - PR	País da Prestação -
Descrição do Serviço 1) Capacitação sobre Controle Social - Público-Alvo Conselheiros(as) dos Conselhos de Direitos e de Políticas Públicas 2) Palestra para a Rede de Proteção à Criança e ao Adolescente - Público-Alvo - Servidores(as) da Saúde, Educação, Assistência Social, Conselheiros(as) Tutelares, CMDCA e demais órgãos da rede EMPENHO: 6860/2025 LICITAÇÃO: 30/2025 - TIPO: INEXIGIBILIDADE CONTRATO: 41/2025			

DADOS BANCÁRIOS:

TRIBUTAÇÃO MUNICIPAL

Tributação do ISSQN Operação Tributável	País Resultado da Prestação do Serviço -	Município de Incidência do ISSQN Curitiba - PR	Regime Especial de Tributação Nenhum
Tipo de Imunidade -	Suspensão da Exigibilidade do ISSQN Não	Número Processo Suspensão -	Benefício Municipal -
Valor do Serviço R\$ 11.000,00	Desconto Incondicionado -	Total Deduções/Reduções -	Cálculo do BM -
BC ISSQN -	Alíquota Aplicada -	Retenção do ISSQN Não Retido	ISSQN Apurado -

TRIBUTAÇÃO FEDERAL

RF -	CP -	CSLL -	
PIS -	COFINS -	Retenção do PIS/COFINS -	TOTAL TRIBUTAÇÃO FEDERAL -

VALOR TOTAL DA NFS-E

Valor do Serviço R\$ 11.000,00	Desconto Condicionado R\$	Desconto Incondicionado R\$	ISSQN Retido -
IRRF, CP, CSLL - Retidos R\$ 0,00	PIS/COFINS Retidos -		Valor Líquido da NFS-e R\$ 11.000,00

TOTAIS APROXIMADOS DOS TRIBUTOS

Federais
-Estaduais
-Municipais
-

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

NBS: 122051900



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 41/2025

INEXIGIBILIDADE Nº 30/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 145/2025

O **MUNICÍPIO DE BALSA NOVA-PR**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob Nº 76.105.527/0001-42, com sede à Av. Brasil, 665, em Balsa Nova-PR, neste ato representado por seu Prefeito Municipal **CLEVER APARECIDO IAVOLSKI POLETO**, portador da cédula de identidade RG n.º 7.523.394-9 e do CPF/MF n.º 039.931.399-09, residente e domiciliado na Rodovia Anibal Khoury, nº 1131, Bugre, em Balsa Nova/PR, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL** neste ato representada pelo **Secretário Municipal de Assistência Social** o Senhor **EDICARLOS MENDES DORADO**, portadora da cédula de identidade RG nº 5.929.719-8 e do CPF/MF sob o Nº 025.541.619-92, residente e domiciliada à Rua Amadeu Fracaro, nº 95, Jardim Florestal, Campo Largo – PR, a seguir denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **UILSON ARAUJO CAPACITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE PROJETOS SOCIAIS LTDA.**, inscrito no CNPJ/MF sob Nº **32.110.624/0001-58**, com sede na Avenida Sete de Setembro, nº 5415, Conj. 702, Condomínio San Tomaz Ed., Bairro: Agua Verde, CEP: 80.250-205, na cidade de Curitiba/PR, Telefone (41) 99977-1576, endereço eletrônico e-mail uilson.assistentesocial@gmail.com, neste ato representada por **UILSON ALBINO DE SOUSA**, inscrito no CPF/MF sob n.º 414.998.916-87 e no RG sob n.º 6.281.695-3, residente e domiciliado a Rua Josefina Rocha, nº 36, Bairro: Batel, CEP: 80.440-190, na cidade de Curitiba/PR, a seguir denominado **CONTRATADA**, celebram entre si o presente contrato, decorrente do processo de licitação **Inexigibilidade Nº 30/2025**, aplicando-se supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos, as disposições de direito privado e cláusulas estipuladas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente Contrato tem por objeto a **Contratação de serviços técnicos especializados de natureza singular para a realização de capacitações e palestra voltadas à formação continuada de Conselheiros Tutelares, Conselheiros Municipais e integrantes da Rede de Proteção à Criança e ao Adolescente**, conforme segue:

Lote	Item	Descrição do produto/serviço	Unid. Med.	Quant.	Preço Unitário	Preço Total
1	1	Capacitação sobre Controle Social - Público-Alvo - Conselheiros(as) dos Conselhos de Direitos e de Políticas Públicas	SERV	1	6.000,00	6.000,00
1	2	Capacitação sobre o SIPIA – Sistema de Informação para Infância e Adolescência - Público-Alvo -	SERV	1	6.000,00	6.000,00



		Conselheiros(as) Tutelares e do CMDCA				
1	3	Palestra para a Rede de Proteção à Criança e ao Adolescente - Público-Alvo - Servidores(as) da Saúde, Educação, Assistência Social, Conselheiros(as) Tutelares, CMDCA e demais órgãos da rede	SERV	1	5.000,00	5.000,00
Valor Total: R\$ 17.000,00 (dezesete mil reais)						

CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR CONTRATUAL

- 2.1** Pela prestação dos serviços, objeto ora contratado, a Contratante pagará a Contratada, o valor de **R\$ 17.000,00 (dezesete mil reais)** após a execução dos serviços.
- 2.2** No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- 2.3** O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOCUMENTOS INTEGRANTES

- 3.1.** Para todos os efeitos legais, para melhor caracterização do objeto da presente, bem assim para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
- 3.1.1** O Termo de Referência;
 - 3.1.2** O Edital da Licitação;
 - 3.1.3** A Proposta do contratado;
 - 3.1.4** Eventuais anexos dos documentos supracitados.
- 3.2.** Os documentos acima referidos são considerados suficientes para, em complemento a estes Contratos, definir a sua extensão e, desta forma, reger a execução do objeto contratado.

CLÁUSULA QUARTA – VIGÊNCIA

- 4.1** O presente contrato terá vigência e execução até o dia **31 de dezembro de 2025**, contados a partir da publicação do extrato do presente e conforme cronograma estabelecido no Termo de Referência.



CLAUSULA QUINTA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 5.1** O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias após o protocolo da Nota Fiscal, atestada pela Secretaria solicitante, acompanhada das CNDs do INSS, FGTS e CNDT (débitos trabalhistas), dentro dos seus prazos de validade.
- 5.2** A contratada deverá apresentar junto a nota fiscal os seguintes documentos para comprovação da regularidade fiscal e trabalhista:
- 5.2.1** Prova de regularidade relativa a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida conforme Portaria Conjunta RFB / PGFN nº.1.751 de 02/10/2014. 4.4.2.;
 - 5.2.2** Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos e Tributos Estaduais, expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda, do domicílio ou sede da proponente;
 - 5.2.3** Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, mediante apresentação de Certidão Negativa de Tributos Municipais, expedida pela Secretaria Municipal da Fazenda, do domicílio ou sede da proponente;
 - 5.2.4** Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviços (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
 - 5.2.5** Prova de regularidade junto à Justiça do Trabalho (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT), demonstrando a situação regular no cumprimento dos encargos trabalhistas instituídos por lei.
- 5.3** Se o término do prazo para pagamento ocorrer em dia sem expediente no órgão licitante, o pagamento deverá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente.
- 5.4** O pagamento será efetuado por meio de boleto bancário.
- 5.5** Em caso de atraso de pagamento motivado exclusivamente pelo **CONTRATANTE**, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação das seguintes fórmulas:
- $$I = (TX / 100) / 365$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

$$I = \text{Índice de atualização financeira;}$$

$$TX = \text{Percentual da taxa de juros de mora anual;}$$

$$EM = \text{Encargos moratórios;}$$

$$N = \text{Nº de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento;}$$

$$VP = \text{Valor da parcela em atraso.}$$



CLÁUSULA SEXTA – RECURSO FINANCEIRO

6.1 Os pagamentos decorrentes do objeto do presente contrato correrão por conta do orçamento vigente da Prefeitura Municipal de Balsa Nova/PR, dos recursos da dotação orçamentária nº:

DOTAÇÃO	FONTE	DESCRIÇÃO
1300308243001562193390390000	1151	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
1300308243001562163390390000	1151	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

CLÁUSULA SÉTIMA – CRITÉRIO DE REAJUSTE

7.1 Os preços contratados são fixos, não estando sujeitos a qualquer reajuste, exceto os dispostos em legislação.

CLÁUSULA OITAVA – TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO

8.1 A Contratada não poderá transferir o presente Contrato, no todo ou em parte, sem o expreso consentimento da **Contratante**, dado por escrito, sob pena de rescisão deste Contrato.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1 São obrigações do Contratante:

- 9.1.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 9.1.2 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 9.1.3 Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 9.1.4 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 9.1.5 Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.1.6 Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;
- 9.1.7 Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;



- 9.1.8** Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 9.1.9** Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 9.2A** Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

- 10.1** O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 10.2** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 10.3** Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 10.4** Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 10.5** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 10.6** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 10.7** O contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: **1)** prova de regularidade relativa à Seguridade Social; **2)** certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; **3)** certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; **4)**



Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

- 10.8 Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- 10.9 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- 10.10 Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 10.11 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 10.12 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- 10.13 Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- 10.14 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 10.15 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 10.16 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;
- 10.17 Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato e a legislação de regência;
- 10.18 Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;
- 10.19 Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.



- 10.20** Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- 10.21** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 11.1.** Nos casos de atraso injustificado, de inexecução parcial, de descumprimento de obrigação convencionada, de falha na execução do contrato, bem como nos de inexecução total do objeto, garantida a ampla defesa, o contratado poderá ser apenado, isoladamente ou juntamente às multas definidas no item 11.3 (e seus subitens), com as seguintes penalidades:

11.1.1. Advertência;

11.1.2. Impedimento de licitar e contratar;

11.1.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

- 11.2.** Poderá ser aplicada a sanção de **advertência** nas seguintes condições:

11.2.1. Descumprimento parcial das obrigações e responsabilidades assumidas, bem como, nas situações que ameacem a qualidade do produto/material, serviço ou a integridade patrimonial ou humana, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave;

11.2.2. Outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços do Município de Balsa Nova, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

- 11.3.** Será aplicada **multa** nas seguintes condições:

11.3.1. No caso de atraso injustificado na execução do objeto do contrato, será aplicada multa de 0,5% (meio por cento) sobre o **valor da parcela inadimplida**, por dia de atraso, até o limite de 15 (quinze) dias, depois do qual será caracterizada a inexecução parcial do objeto.

11.3.1.1. No caso de reincidência, será aplicada a multa de 1,0% (um por cento) sobre o **valor da parcela inadimplida**, por dia de atraso, até o limite de 15 (quinze) dias, depois do qual será caracterizada a inexecução parcial do objeto.



- 11.3.2.** No caso de inexecução parcial do objeto contratado, será aplicada multa de 20% (vinte por cento) **sobre o valor da parcela inadimplida;**
- 11.3.2.1.** No caso de reincidência, será aplicada a multa de 30% (trinta por cento) **sobre o valor da parcela inadimplida;**
- 11.3.3.** No caso de inexecução total do objeto contratual, a multa aplicada será de 20% (vinte por cento) **sobre o valor total do contrato.**
- 11.4.** Será configurada a inexecução parcial do objeto quando, injustificadamente, a CONTRATADA executar, até o final do prazo de execução do contrato, percentual inferior a 100% (cem por cento) e superior ou igual a 50% (cinquenta por cento) do objeto do contrato.
- 11.5.** Será configurada a inexecução total do objeto quando, injustificadamente, a CONTRATADA executar, até o final do prazo de execução do contrato, percentual inferior a 50% (cinquenta por cento) do objeto do contrato.
- 11.6.** Pelo descumprimento injustificado de outras obrigações que não configurem inexecução total ou parcial, bem como mora no adimplemento, será aplicada multa de 0,2% (zero vírgula dois por cento) sobre o valor **total do contrato;**
- 11.7.** Em caso de reincidência, será aplicada a multa de 0,4% (zero vírgula quatro por cento) sobre o valor **total do contrato.**
- 11.8.** A fixação da multa compensatória referida nos subitens 11.3.1, 11.3.2 e 11.3.3 não obsta o ajuizamento de demanda buscando indenização suplementar em favor do Município de Balsa Nova, sendo o dano superior ao percentual referido.
- 11.9.** As sanções de que trata os subitens 11.1.1, 11.1.2 e 11.1.3 poderão ser aplicadas juntamente com as multas previstas no presente instrumento, garantindo o exercício de defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis.
- 11.10.** O valor da multa poderá ser descontado da fatura devida ao contratado.
- 11.11.** Se o valor da fatura for insuficiente, fica o contratado obrigado a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial.
- 11.12.** Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pelo contratado ao Município de Balsa Nova, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.
- 11.13.** O valor devido e não recolhido no prazo assinalado no subitem 11.10 será cobrado administrativamente ou inscrito como Dívida Ativa e cobrado mediante o processo de execução fiscal, com os encargos legais devidos, segundo o que estabelece a Lei nº 6.830/80.



- 11.14. A aplicação das penalidades não prejudica o direito do Município de recorrer às garantias contratuais, com o objetivo de ressarcir-se dos prejuízos que lhe tenha causado a pessoa física ou jurídica inadimplente, podendo ainda reter créditos decorrentes do contrato ou promover a cobrança judicial ou extrajudicial de eventuais perdas e danos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ANTICORRUPÇÃO

- 12.1 As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal n.º 8.429/1992), a Lei Federal n.º 12.846/2013, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

- 13.1 O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.
- 13.2 O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 13.2.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
- 13.2.2 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
- 13.2.2.1 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
- 13.3 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:
- 13.3.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 13.3.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 13.3.3 Indenizações e multas.



- 13.4 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

- 14.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
- 14.2 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 14.3 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA – TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

- 15.1 A troca eventual de documentos e cartas, entre a Contratante e a Contratada, será feita através de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova da entrega de documentos ou cartas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – CASOS OMISSOS

- 16.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e Decreto Municipal nº 437/2022 e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLAUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

- 17.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.
- 17.2 O extrato desta Contrato também será publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Paraná (AMP), pelo Município de Balsa Nova – PR.
- 17.3 Em virtude da indispensabilidade da divulgação dos dados constantes nos documentos de habilitação, da proposta de preço e das Atas de Registro de Preço, conforme a Lei nº 12.527/11 (Lei de Acesso à Informação – LAI) e a Lei n.º 13.709/18 – (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), o licitante desde já dá ciência e consentimento para a sua divulgação.



CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

- 18.1** Fica eleito o foro da Comarca de Campo Largo para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
- 18.2** E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, por seus representantes legais.

Balsa Nova, 16 de outubro de 2025.



Assinado por:
PREFEITURA MUNICIPAL DE Balsa Nova
Clever Aparecido Iavolski Poletto



16/10/2025 14:15:36

<https://balsanova.ey.alextech.com.br/protocolo/contrato-autenticidade?identificador=8260194-502a-4f72-ae07-027456d7be1>
DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - CONFORME DECRETO MUNICIPAL 113/2023.

Contratante:

MUNICÍPIO DE Balsa Nova/PR



Assinado por:
PREFEITURA MUNICIPAL DE Balsa Nova
Edicarlos Mendes Dorado



16/10/2025 16:52:31

<https://balsanova.ey.alextech.com.br/protocolo/contrato-autenticidade?identificador=8260194-502a-4f72-ae07-027456d7be1>
DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - CONFORME DECRETO MUNICIPAL 113/2023.

Contratante:

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

UILSON JOSE
GONCALVES

ARAUJO:02202609903

Assinado de forma digital por
UILSON JOSE GONCALVES
ARAUJO:02202609903
Dados: 2025.10.16 14:08:47 -03'00'

Contratada:

**UILSON ARAUJO CAPACITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO
DE PROJETOS SOCIAIS LTDA.**



Assinado por:
PREFEITURA MUNICIPAL DE Balsa Nova
Loriane Aggio



16/10/2025 14:27:17

<https://balsanova.ey.alextech.com.br/protocolo/contrato-autenticidade?identificador=8260194-502a-4f72-ae07-027456d7be1>
DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - CONFORME DECRETO MUNICIPAL 113/2023.



Assinado por:
PREFEITURA MUNICIPAL DE Balsa Nova
Renata Wenceloski Costa



16/10/2025 16:27:29

<https://balsanova.ey.alextech.com.br/protocolo/contrato-autenticidade?identificador=8260194-502a-4f72-ae07-027456d7be1>
DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - CONFORME DECRETO MUNICIPAL 113/2023.

Testemunha:

CPF:

Testemunha:

CPF:



Chave de Acesso da NFS-e

410690223211062400015800000000001426045778434343

Número da NFS-e
14Competência da NFS-e
07/04/2026Data e Hora da emissão da NFS-e
08/04/2026 13:29:03Número da DPS
3Série da DPS
70000Data e Hora da emissão da DPS
08/04/2026 13:29:03A autenticidade desta NFS-e pode ser verificada
pela leitura deste código QR ou pela consulta da
chave de acesso no portal nacional da NFS-e

EMITENTE DA NFS-e Prestador do Serviço	CNPJ / CPF / NIF 32.110.624/0001-58	Inscrição Municipal -	Telefone -
Nome / Nome Empresarial UILSON ARAUJO CAPACITACAO E DESENVOLVIMENTO DE PROJETOS SOCIAIS LTDA		E-mail -	
Endereço AVENIDA SETE DE SETEMBRO, 5415, AGUA VERDE		Município Curitiba - PR	CEP 80250-205
Simple Nacional na Data de Competência Optante - Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte (ME/EPP)		Regime de Apuração Tributária pelo SN Regime de apuração dos tributos federais e municipal pelo Simples Nacional	
TOMADOR DO SERVIÇO	CNPJ / CPF / NIF 76.002.641/0001-47	Inscrição Municipal -	Telefone -
Nome / Nome Empresarial MUNICIPIO DE RIO NEGRO		E-mail -	
Endereço JUVENAL FERREIRA PINTO, 2070, SEMINARIO		Município Rio Negro - PR	CEP 83881-500

INTERMEDIÁRIO DO SERVIÇO NÃO IDENTIFICADO NA NFS-e

SERVIÇO PRESTADO

Código de Tributação Nacional 08.02.01 - Instrução, treinamento, orientação pedagógica e educacion...	Código de Tributação Municipal -	Local da Prestação Rio Negro - PR	País da Prestação -
Descrição do Serviço Contratação de palestrante, assessoria e consultoria sobre o serviço de medida socioeducativa em meio aberto - 8 HORAS Empenho: 10677/2025 - Espécie: Ordinário Processo licitação: 46/2025 - Modalidade: Inexigibilidade Nº do Processo: 239 Nº do Contrato: 87/2025			

Dados Bancários:

TRIBUTAÇÃO MUNICIPAL

Tributação do ISSQN Operação Tributável	País Resultado da Prestação do Serviço -	Município de Incidência do ISSQN Curitiba - PR	Regime Especial de Tributação Nenhum
Tipo de Imunidade -	Suspensão da Exigibilidade do ISSQN Não	Número Processo Suspensão -	Benefício Municipal -
Valor do Serviço R\$ 4.000,00	Desconto Incondicionado -	Total Deduções/Reduções -	Cálculo do BM -
BC ISSQN -	Alíquota Aplicada -	Retenção do ISSQN Não Retido	ISSQN Apurado -

TRIBUTAÇÃO FEDERAL

PIS - Débito Apuração Própria -	Contribuição Previdenciária - Retida -	Contribuições Sociais - Retidas -	Descrição Contrib. Sociais - Retidas -
	COFINS - Débito Apuração Própria -		

VALOR TOTAL DA NFS-E

Valor do Serviço R\$ 4.000,00	Desconto Condicionado -	Desconto Incondicionado -	ISSQN Retido -
Total das Retenções Federais -	PIS/COFINS - Débito Apur. Própria -		Valor Líquido da NFS-e R\$ 4.000,00

TOTAIS APROXIMADOS DOS TRIBUTOS

Federais -	Estaduais -	Municipais -
----------------------	-----------------------	------------------------

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

NBS: 122051900



Chave de Acesso da NFS-e

4106902223211062400015800000000001226024129555166

Número da NFS-e
12Competência da NFS-e
18/02/2026Data e Hora da emissão da NFS-e
18/02/2026 14:33:11Número da DPS
1Série da DPS
70000Data e Hora da emissão da DPS
18/02/2026 14:33:11A autenticidade desta NFS-e pode ser verificada
pela leitura deste código QR ou pela consulta da
chave de acesso no portal nacional da NFS-e

EMITENTE DA NFS-e Prestador do Serviço	CNPJ / CPF / NIF 32.110.624/0001-58	Inscrição Municipal -	Telefone (41) 9977-1576
Nome / Nome Empresarial UILSON ARAUJO CAPACITACAO E DESENVOLVIMENTO DE PROJETOS SOCIAIS LTDA		E-mail UILSON.ASSISTENTESOCIAL@GMAIL.COM	
Endereço SETE DE SETEMBRO, 5415, AGUA VERDE		Município Curitiba - PR	CEP 80250-205
Simplex Nacional na Data de Competência Optante - Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte (ME/EPP)		Regime de Apuração Tributária pelo SN Regime de apuração dos tributos federais e municipal pelo Simplex Nacional	
TOMADOR DO SERVIÇO	CNPJ / CPF / NIF 76.002.641/0001-47	Inscrição Municipal -	Telefone -
Nome / Nome Empresarial MUNICIPIO DE RIO NEGRO		E-mail -	
Endereço JUVENAL FERREIRA PINTO, 2070, SEMINARIO		Município Rio Negro - PR	CEP 83881-500

INTERMEDIÁRIO DO SERVIÇO NÃO IDENTIFICADO NA NFS-e

Serviço Prestado	Código de Tributação Municipal	Local da Prestação	País da Prestação
Serviço de Tributação Nacional 08.02.01 - Instrução, treinamento, orientação pedagógica e educacion...	-	Curitiba - PR	-
Descrição do Serviço Contratação de palestrante, assessoria e consultoria sobre o serviço de medida socioeducativa em meio aberto EMPENHO: 10677/2025 ESPECIE: ORDINARIO LICITAÇÃO: 46/2025 - MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE CONTRATO: 87/2025			

TRIBUTAÇÃO MUNICIPAL			
Tributação do ISSQN Operação Tributável	País Resultado da Prestação do Serviço -	Município de Incidência do ISSQN Curitiba - PR	Regime Especial de Tributação Nenhum
Tipo de Imunidade -	Suspensão da Exigibilidade do ISSQN Não	Número Processo Suspensão -	Benefício Municipal -
Valor do Serviço R\$ 4.000,00	Desconto Incondicionado -	Total Deduções/Reduções -	Cálculo do BM -
BC ISSQN -	Alíquota Aplicada -	Retenção do ISSQN Não Retido	ISSQN Apurado -

TRIBUTAÇÃO FEDERAL			
IRRF -	Contribuição Previdenciária - Retida -	Contribuições Sociais - Retidas -	Descrição Contrib. Sociais - Retidas -
- Débito Apuração Própria -	COFINS - Débito Apuração Própria -		

VALOR TOTAL DA NFS-E			
Valor do Serviço R\$ 4.000,00	Desconto Condicionado -	Desconto Incondicionado -	ISSQN Retido -
Total das Retenções Federais -	PIS/COFINS - Débito Apur. Própria -	Valor Líquido da NFS-e R\$ 4.000,00	

TOTAIS APROXIMADOS DOS TRIBUTOS		
Federais -	Estaduais -	Municipais -

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

NBS: 122051900

**MUNICÍPIO DE RIO NEGRO****ESTADO DO PARANÁ**

CNPJ N.º 76.002.641/0001-47

**CONTRATO N.º 087/2025**
Ref.: INEXIGIBILIDADE N.º 46/2025

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE
ENTRÉ SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE RIO NEGRO
E A EMPRESA UILSON ARAUJO CAPACITAÇÃO E
DESENVOLVIMENTO DE PROJETOS SOCIAIS LTDA.

O Município de Rio Negro PR, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 76.002.641/0001-47, sita na Rua Juvenal Ferreira Pinto, 2070, Município de Rio Negro, Estado do Paraná, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, Senhor **ALESSANDRO CRISTIAN VON LINSINGEN**, inscrito no CPF/MF sob n.º 936.249.729-87, a seguir denominada CONTRATANTE, e a Empresa **UILSON ARAUJO CAPACITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE PROJETOS SOCIAIS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, sita a rua Josefina Rocha, n.º 36, Batel, na cidade de Curitiba - PR, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 32.110.624/0001-58, neste ato representado por seu(ua) Procurador(a) Sr(a). **UILSON JOSE GONÇALVES ARAUJO**, representante legal, inscrita no CPF/MF sob n.º 022.026.099-03, a seguir denominada CONTRATADA, acordam e ajustam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021 e demais legislação aplicável, assim como pelas condições do Edital de Inexigibilidade 46/2025 e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

- 1.1 O objeto do presente instrumento é a **CONTRATAÇÃO DE PALESTRANTE, ASSESSORIA E CONSULTORIA SOBRE O SERVIÇO DE MEDIDA SOCIOEDUCATIVA EM MEIO ABERTO**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.
- 1.2 Objeto da contratação:

Item	Qtde	Un.	Especificação	Valor Unitário
1	18,00	SRV	CONTRATAÇÃO DE PALESTRANTE/ASSESSORIA E CONSULTORIA SOBRE O SERVIÇO DE MEDIDA SOCIOEDUCATIVA EM MEIO ABERTO que aborde os temas abaixo: - Adolescente em Conflito com a Lei; - Perfil e atribuições da Equipe Técnica no serviço tipificado e no planejamento das ações socioeducativas; - Medidas Socioeducativas em Meio Aberto (PSC e LA); - Metodologia de Atendimento Socioeducativo: Estudo Social/Estudo de Caso; - Metodologia de Atendimento Socioeducativo: Plano Individual de Atendimento – PIA e o Estudo de caso e a prática na execução da medida socioeducativa em meio aberto; - Articulação com a Rede, a interface com as demais políticas; e - Planejamento e elaboração de ações socioeducativas em consonância com o perfil do(a) Usuário(a); - Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo em Meio Aberto; - Programa Municipal de Atendimento Socioeducativo em Meio Aberto; e - Sistema de Atendimento Socioeducativo – SIMASE.	4.000,00

CLÁUSULA SEGUNDA VALOR CONTRATUAL

2.1 A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor total de **R\$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais)**.

2.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias contados a partir da data final do período de adimplimento de cada parcela.



MUNICÍPIO DE RIO NEGRO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ N.º 76.002.641/0001-47



3.2. Qualquer erro ou omissão havido na documentação fiscal ou na fatura será objeto de correção pelo Fornecedor e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente regularizado.

3.3. No caso de atraso de pagamento, desde que a contratada/beneficiária da ata não tenha concorrido, de alguma forma para tanto, serão devidos pelo Município encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de Juros Simples.

3.4. O valor dos encargos será calculado pela fórmula: $ED = I \times N \times VP$, onde: ED = Encargos Devidos; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da Prestação em atraso.

3.5. Nos termos do Decreto Municipal nº 77/2023, a administração contratante procederá a retenção do Imposto de Renda de pessoas jurídicas na fonte tanto para bens, quanto prestação de serviços, conforme Instrução Normativa nº 1234, de 2012 da Receita Federal do Brasil.

3.5.1. Para fins de IRRF de pessoas físicas, a municipalidade seguirá a Legislação Federal, aplicando a tabela de alíquotas progressivas.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da execução do objeto, cujo programa de trabalho e elemento de Despesa específico constará da respectiva Nota de Empenho, correrão a conta dos recursos consignados no Orçamento Geral do Município, conforme a seguir relacionados:

Código Reduzido: 1244

Órgão: 12 - Secretaria M de Assistência Social - SAS

Unidade: 005 - Fundo Direitos Criança e do Adoles-fmdca

Ação: 6010 - Manutenção do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente

Vínculo: 10242 - Liberdade Assistida

Subelemento: 3339039220000000000 - Exposições, congressos e conferências- Vale-transporte

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTAMENTO

5.1. O preço global para a execução do objeto será fixo.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA, PRAZO DE EXECUÇÃO E PRORROGAÇÃO:

6.1 O prazo de execução dos serviços será de **18 (dezoito) meses**, contados a partir do dia 11 de agosto de 2025.

6.2 O prazo de vigência do contrato será de **18 (dezoito) meses**, contados a partir do dia 11 de agosto de 2025.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1 São obrigações do Contratante:

- 7.1.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato, termo de referência e seus anexos;
- 7.1.2 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 7.1.3 Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 7.1.4 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 7.1.5 Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;



MUNICÍPIO DE RIO NEGRO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ N.º 76.002.641/0001-47



Rio Negro - Paraná

- 7.1.6 Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;
 - 7.1.7 Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
 - 7.1.8 Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
 - 7.1.9 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 7.2 A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 7.3 Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 15 (quinze) dias.
- 7.4 Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 7.5 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 8.1 O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 8.2 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
 - 8.3 Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
 - 8.4 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
 - 8.5 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
 - 8.6 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
 - 8.7 Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;



MUNICÍPIO DE RIO NEGRO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ N.º 76.002.641/0001-47



Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

- 8.8 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- 8.9 Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 8.10 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 8.11 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitação da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- 8.12 Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- 8.13 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 8.14 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei n.º 14.133, de 2021.
- 8.15 Cumprir, além dos postulados legais viatuagentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;
- 8.16 Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 8.17 Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;
- 8.18 Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 8.19 Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- 8.20 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.



MUNICÍPIO DE RIO NEGRO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ N.º 76.002.641/0001-47



Rio Negro - Paraná

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E/OU INADIMPLEMENTO CONTRATUAL

9.1 Por atos ilícitos cometidos na licitação ou na execução do contrato, o Município, garantida a prévia defesa, aplicará as seguintes sanções:

- a) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art 156, § 2º, da Lei 14.133/2021);
- b) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nos incisos “II”, “III” e “VII” do artigo 155 da Lei Federal 14.133/2021, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave; (art 156 § 4º, Lei 14.133/2021);
- c) **Declaração de Inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nos incisos VIII, IX, X e XII do artigo 155 da Lei Federal 14.133/2021, bem como, os incisos II, III e VII, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave. (art 156, § 5º da Lei 14.133/2021).
- d) **Multa**: A sanção de multa de 5% (cinco por cento) será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- e) O valor da multa aplicada poderá ser quitada espontaneamente em favor do contratante, compensada ou inscrita em dívida ativa.
- f) Certificado, pela Secretaria interessada e/ou fiscal do contrato, o atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do artigo 137 da Lei 14.133 de 2021.

9.2 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante. (art 156 § 9º Lei 14.133/2021).

9.3 Demais sanções previstas na legislação aplicável.

CLÁUSULA DEZ – DA RESCISÃO E EXTINÇÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 137 147 da Lei Federal

PARÁGRAFO ÚNICO - A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 137, da Lei n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA ONZE – DA GARANTIA

Não haverá exigência da garantia da contratação.

CLÁUSULA DOZE – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente instrumento rege-se pelas disposições expressas na Lei Federal n.º 14.133/2021 e, pelos preceitos de direito público, aplicando-lhe supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA TREZE – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O prazo de vigência da contratação é 18 (dezoito) meses, contados a partir do dia 11 de agosto de 2025, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 105, 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021,

CLÁUSULA QUATORZE – SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINZE – DO ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO

15.1. A gestão deste contrato, a quem compete as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas, ficará a cargo do Gestor(a) do contrato.



MUNICÍPIO DE RIO NEGRO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ N.º 76.002.641/0001-47



125

15.2. Caberá ao fiscal do contrato e em caráter substitutivo ao fiscal suplente o acompanhamento da execução do objeto da presente contratação, informando ao gestor do contrato todas as ocorrências, em especial as que possam prejudicar o bom andamento da execução contratual, nos termos da Instrução Normativa C. I. nº 17/2025.

CLÁUSULA DEZESSEIS – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei 14.133/2021 e da legislação aplicável à espécie.

CLÁUSULA DEZESSETE - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Rio Negro PR, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente, por si e seus sucessores, para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Rio Negro, 08 de agosto de 2025.

ALESSANDRO CRISTIAN VON LINSINGEN
Prefeito Municipal

UILSON JOSE GONÇALVES ARAUJO
UILSON ARAUJO CAPACITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE PROJETOS SOCIAIS LTDA

FISCAIS:

MARCIA LOURENÇO
Fiscal do Contrato

VANESSA DE OLIVEIRA
VALERIO
Fiscal Suplente do Contrato

TESTEMUNHAS:

ANDRE KLEMANN KOCH
Gestor do Contrato
Secretário Municipal de Assistência Social

TATIANE IZABELE SCHENOVEBER RODRIGUES
Secretária Municipal da Fazenda



Chave de Acesso da NFS-e

4106902223211062400015800000000000725117435727266

Número da NFS-e

7

Competência da NFS-e

25/11/2025

Data e Hora da emissão da NFS-e

25/11/2025 07:00:31

Número da DPS

13

Série da DPS

900

Data e Hora da emissão da DPS

25/11/2025 07:00:31



126

A autenticidade desta NFS-e pode ser verificada pela leitura deste código QR ou pela consulta da chave de acesso no portal nacional da NFS-e

EMITENTE DA NFS-e

Prestador do Serviço

CNPJ / CPF / NIF

32.110.624/0001-58

Inscrição Municipal

-

Telefone

(41) 9977-1576

Nome / Nome Empresarial

UILSON ARAUJO CAPACITACAO E DESENVOLVIMENTO DE PROJETOS SOCIAIS LTDA

E-mail

UILSON.ASSISTENTESOCIAL@GMAIL.COM

Endereço

SETE DE SETEMBRO, 5415, AGUA VERDE

Município

Curitiba - PR

CEP

80250-205

Simples Nacional na Data de Competência

Optante - Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte (ME/EPP)

Regime de Apuração Tributária pelo SN

Regime de apuração dos tributos federais e municipal pelo Simples Nacional

TOMADOR DO SERVIÇO

CNPJ / CPF / NIF

95.422.986/0001-02

Inscrição Municipal

-

Telefone

-

Nome / Nome Empresarial

MUNICIPIO DE FAZENDA RIO GRANDE

E-mail

-

Endereço

JACARANDA, 300, EUCALIPTOS

Município

Fazenda Rio Grande - PR

CEP

83823-901

INTERMEDIÁRIO DO SERVIÇO NÃO IDENTIFICADO NA NFS-e

SERVIÇO PRESTADO

Código de Tributação Nacional

08.02.01 - Instrução, treinamento, orientação pedagógica e educacion...

Código de Tributação Municipal

-

Local da Prestação

Fazenda Rio Grande - PR

País da Prestação

-

Descrição do Serviço

Capacitação e Desenvolvimento para supervisão técnica voltado para projetos sociais na Primeira Infância, (cada unidade equivale 1 serviço e cada serviço equivale 1 hora de curso) - Capacitação e desenvolvimento para supervisão técnica voltado para projetos sociais na Primeira Infância, (cada unidade equivale 1 serviço e cada serviço equivale 1 hora de curso)

- Solicitação de Fornecimento: 2995/2025

- Processo Administrativo: 169/2025

- Contrato: 162/2025 - Sequencial: 4622 - Aditivo: N/A

DADOS BANCÁRIOS

BANCO DO BRASIL (001)

TRIBUTAÇÃO MUNICIPAL

Tributação do ISSQN

Operação Tributável

País Resultado da Prestação do Serviço

-

Município de Incidência do ISSQN

Curitiba - PR

Regime Especial de Tributação

Nenhum

Tipo de Imunidade

-

Suspensão da Exigibilidade do ISSQN

Não

Número Processo Suspensão

-

Benefício Municipal

-

Valor do Serviço

R\$ 31.350,00

Desconto Incondicionado

-

Total Deduções/Reduções

-

Cálculo do BM

-

BC ISSQN

-

Alíquota Aplicada

-

Retenção do ISSQN

Não Retido

ISSQN Apurado

-

TRIBUTAÇÃO FEDERAL

IRRF

-

CP

-

CSLL

-

PIS

-

COFINS

-

Retenção do PIS/COFINS

-

TOTAL TRIBUTAÇÃO FEDERAL

-

VALOR TOTAL DA NFS-E

Valor do Serviço

R\$ 31.350,00

Desconto Condicionado

R\$

Desconto Incondicionado

R\$

ISSQN Retido

-

IRRF, CP, CSLL - Retidos

R\$ 0,00

PIS/COFINS Retidos

-

Valor Líquido da NFS-e

R\$ 31.350,00

TOTAIS APROXIMADOS DOS TRIBUTOS

Federais

Estaduais

Municipais

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

127

INEGIXIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 78/2025

PROTOCOLO N.º 51927/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 169/2025

CONTRATO N.º 162/2025

ID N.º 4521/2025

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOSQUE
ENTRE SI FIRMAM O MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO
GRANDE E A EMPRESA UILSON ARAUJO
ASSESSORIA, CONSULTORIA, CAPACITAÇÃO E
DESENVOLVIMENTO DE PROJETOS SOCIAIS LTDA.**

O **MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE**, pessoa jurídica de direito público interno, estabelecido a Rua Jacarandá, n.º 300, Bairro Nações, inscrita no CNPJ n.º 95.422.986/0001-02, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **Marco Antônio Marcondes Silva**, portador da Carteira de Identidade RG n.º 9.xxx.xxx-8 - SSP-PR e inscrito no CPF/MF sob o n.º 043.xxx.xxx-17, neste ato assistido pela Procuradora Geral do Município Sra. **Débora Lemos**, OAB/PR n.º **42.955**, em conjunto com a Secretária Municipal de Assistência Social Sra. **Giuliana Batista Dal Toso Marcondes**, inscrita no CPF n.º 073.xxx.xxx-41, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **UILSON ARAUJO ASSESSORIA, CONSULTORIA, CAPACITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE PROJETOS SOCIAIS LTDA** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 32.110.624/0001-58, Inscrição Municipal n.º 0802816.914-0, estabelecida na Rua Sete de Setembro, n.º 5415 – Sala. 702 – Batel – Curitiba/PR, CEP 80250-205, e-mail contato@araujoassessoriaeconsultoria.com, telefone (41) 3359-6350 – (41) 99977-1576, neste ato representada por seu representante legal, Sr. **Uilson Jose Gonçalves Araujo**, inscrito no CPF sob n.º 022.xxx.xxx-03, doravante denominada **CONTRATADA**, pactuam o presente contrato de Prestação de Serviços, cuja celebração foi autorizada pelo despacho exarado no processo sob **PROTOCOLO N.º 51927/2025**, e em observância às disposições da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021,

COORDENAÇÃO DE CONTRATOS

Rua Jacarandá, 300 – Nações – Fazenda Rio Grande/PR – CEP 83823-901 – Fone/Fax (41) 3627-8500



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da *Inexigibilidade de Licitação n.º 78/2025*, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

Parágrafo Primeiro: O objeto do presente instrumento é a “**Contratação de empresa especializada para ministrar uma capacitação voltada à Primeira Infância, para as equipes que compõe hoje o Programa Criança Feliz, CREAS, Coordenadores dos CRAS’s, técnicos dos CRAS’s, assim como para Educação e Saúde**”, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

Parágrafo Segundo: Os itens seguirão as especificações, quantidades, preços unitários e globais ofertados pelas empresas classificadas no certame, conforme Tabela em Anexo I e valores extraídos a partir do sistema Betha Compras.

Parágrafo Terceiro: Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- a) O Termo de Referência;
- b) A Autorização de Contratação Direta;
- c) A Proposta do contratado;
- d) Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

Parágrafo Primeiro: O prazo de vigência será de 06 (seis) meses, vigorando a partir da data de publicação do PNCP, sem prorrogação.

Parágrafo Segundo: O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

Parágrafo Primeiro: A fiscalização do contrato será exercida pelos servidores abaixo, devidamente designados, aos quais competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução da ata, e de tudo dará ciência à Administração.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

129

Função	Nome Completo	Nº da Matrícula	Nº da Portaria
Gestor de Contrato	Marjane Ribeiro da Silva	363.255	52/2025
Fiscal de Execução	Flávia Vaz Aleluia	351.189	52/2025
Fiscal Substituto	Ana Lilian Senczuk Fonseca	351.003	52/2025

Parágrafo Segundo: O(A) representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do Contrato.

Parágrafo Terceiro: O(A)fiscal do Contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

Parágrafo Quarto: A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA

Parágrafo Primeiro: As palestras ministradas deverão ter carga horária de 48 horas, distribuídas em encontros que ocorrerão duas vezes por mês a partir de agosto de 2025, sendo eles: **22/09/2025 e 01/10/2025, 08/10/2025 e 22/10/2025 e, 05/11/2025 e 19/11/2025**, e serão realizadas nas dependências do **CRAS Gralha Azul, Rua Cauré, 6921 – Gralha Azul, Fazenda Rio Grande – PR, CEP 83824-406**, e será integralmente financiado com recursos da Deliberação 47/2022 - CEDCA-PR.

Parágrafo Segundo: O recebimento provisório se dará em **até 2 (dois) dias úteis**, após conclusão do congresso mediante autorização da Secretaria Municipal de Assistência Social e emissão do Empenho/Autorização de Fornecimento; e o recebimento definitivo se dará em **até 02 (dois) dias úteis** após a conclusão do provisório; Sendo expedido termo de recebimento, após verificação da qualidade do



130

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

objeto, certificando-se de que todas as condições estabelecidas foram atendidas e, consequente aceitação das notas fiscais pelo gestor da contratação, devendo haver rejeição no caso de desconformidade.

Parágrafo Terceiro: O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade da proponente adjudicatária, nos termos das prescrições legais, podendo levar à rescisão do contrato, sem prejuízo das sanções previstas no Edital, bem como no presente contrato.

Parágrafo Quarto: A **CONTRATADA** deverá comunicar à Administração, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas que antecedam as datas das capacitações, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

Parágrafo Quinto: A **CONTRATADA** deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Parágrafo Sexto: A **CONTRATADA** irá responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

Parágrafo Sétimo: A **CONTRATADA** deverá possuir profissionais capacitados e oferecer os materiais e equipamentos necessários para a realização dos eventos.

Parágrafo Oitavo: A **CONTRATADA** deverá atender as normas da IN 02/2024, podendo também verificar a possibilidade de utilizar materiais digitais, sempre que possível, substitua materiais impressos por versões digitais, como e-books, apresentações online e materiais de leitura eletrônicos. Impressão consciente se a impressão for necessária, use papel reciclado e garanta que o material impresso possa ser reciclado ou reutilizado.

Parágrafo Nono: Os itens deverão ser entregues e/ou instalados conforme solicitação e/ou especificação da Secretaria solicitante, constante no Termo de Referência.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO 131

DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

Parágrafo Décimo: A **CONTRATANTE** deverá acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidores especialmente designados; e notificará a contratada, por escrito, caso haja alguma ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execuções dos serviços, fixando prazo de 2 (dois) dias úteis para sua correção.

CLÁUSULA QUINTA – SUBCONTRATAÇÃO

Parágrafo Primeiro: *Não será admitida a subcontratação total ou parcial do objeto contratual.*

CLÁUSULA SEXTA – PREÇO (art. 92, V)

Parágrafo Primeiro: O valor total da contratação é de **R\$ 62.700,00 (sessenta e dois mil e setecentos reais).**

Parágrafo Segundo: No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

Parágrafo Terceiro: O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA SÉTIMA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

Parágrafo Primeiro: O pagamento será efetuado através de depósito bancário, em até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da Nota Fiscal/Fatura, conforme disponibilidade financeira na fonte de recursos, no protocolo financeiro da Prefeitura, desde que devidamente atestada pela Secretaria solicitante e anexada às provas de regularidade relativa a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União referente a todos os tributos federais e à Dívida Ativa da União - DAU, abrangendo inclusive as contribuições sociais – INSS, de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, Tributos



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

132

Municipais e Tributos Estaduais e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, observadas as disposições do Termo de Referência.

Parágrafo Segundo: Para fins de liquidação será recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis prorrogáveis por igual período.

Parágrafo Terceiro: Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

Parágrafo Quarto: Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

Parágrafo Quinto: Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

Parágrafo Sexto: Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

Parágrafo Sétimo: O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial,



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

133

de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Parágrafo Oitavo: Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

EM = $I \times N \times VP$, sendo:	Assim apurado:
EM = Encargos moratórios;	$I = (TX)$
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;	$I = \frac{6/100}{365}$
VP = Valor da parcela a ser paga.	$I = 0,00016438$
I = Índice de compensação financeira = 0,00016438	TX = Percentual da taxa anual = 6%

Parágrafo Nono: Os pagamentos devidos ao Contratado restringem-se aos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

Parágrafo Décimo: Demais condições referentes ao pagamento encontram-se definidos no Termo de Referência.

CLÁUSULA OITAVA - REAJUSTE (art. 92, V)

Parágrafo Primeiro: Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 19/08/2025.

Parágrafo Segundo: Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.



134

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

Parágrafo Terceiro: Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

Parágrafo Quarto: No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

Parágrafo Quinto: Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

Parágrafo Sexto: Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

Parágrafo Sétimo: Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

Parágrafo Primeiro: São obrigações do Contratante:

- a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- b) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- c) Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- d) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- e) Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.



- f) Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- g) Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- h) A Administração terá o prazo de 1(um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- i) Responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias.
- j) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

Parágrafo Primeiro: O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

- a) Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.
- b) A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
- c) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- d) Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade,



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

e) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

f) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

g) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

h) Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

- I. prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
 - II. certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
 - III. certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
 - IV. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
 - V. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- i) Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica,



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO 137

DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

j) Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

k) Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

l) Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

m) Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

n) Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

o) Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

p) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

q) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na contratação direta;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

138

- r) Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- s) Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- t) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- u) A contratada deverá atender, no que couber, o disposto na Lei Municipal N.º 1.727/2023, de 07 de dezembro de 2023, que dispõe sobre a utilização da Rede SINE/PR no âmbito do Município de Fazenda Rio Grande - Paraná.
- v) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
- w) Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;
- x) Durante a execução das atividades, serão tomados os cuidados necessários à preservação do Meio Ambiente, atentando para que todas as condicionantes das Licenças e/ou Autorizações Ambientais das atividades específicas sejam cumpridas, assim como dispõe sobre a adoção de critérios para as licitações e contratações públicas sustentáveis no âmbito do Poder Executivo do Município de Fazenda Rio Grande, conforme especifica o "Guia Nacional de Contratações Sustentáveis" editado



139

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

pela Consultoria Geral da União – CGU-AGU, disponível em:
<https://www.gov.br/agu/pt-br/composicao/cgu/cgu/guias/guia-de-contratacoes-sustentaveis-set-2023.pdf>

y) A contratada é responsável por cumprir todas as normas de Saúde e Segurança do Trabalho aplicáveis ao seu ramo de atividade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

Parágrafo Primeiro: As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

Parágrafo Segundo: Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

Parágrafo Terceiro: É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

Parágrafo Quarto: A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

Parágrafo Quinto: Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

Parágrafo Sexto: É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

140

Parágrafo Sétimo: O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

Parágrafo Oitavo: O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

Parágrafo Nono: O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

Parágrafo Décimo: Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

Parágrafo Décimo Primeiro: Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

Parágrafo Décimo Segundo: O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

Parágrafo Décimo Terceiro: Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

Parágrafo Primeiro: Não haverá exigência de garantia contratual da execução.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

141

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
(art. 92, XIV)

Parágrafo Primeiro: Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Parágrafo Segundo: Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- I. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- II. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- III. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- IV. **Multa:**



142

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

- a) Moratória de 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso injustificado no início da prestação de serviço sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 25 (vinte e cinco) dias;
- b) Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2 % (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
- c) O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
- d) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” no parágrafo primeiro de 15% do valor do Contrato.
- e) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” no parágrafo primeiro, de 15% do valor do Contrato.
- f) Para infração descrita na alínea “b” no parágrafo primeiro, a multa será de 1,0% por dia de atraso, limitado a 30% do valor do Contrato.
- g) Para infrações descritas na alínea “d” no parágrafo primeiro, a multa será de 0,5% por dia de atraso, limitado a 30% do valor do Contrato.
- h) Para a infração descrita na alínea “a” no parágrafo primeiro, a multa será de 0,5% a 15% do valor do Contrato.

Parágrafo Terceiro: A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

Parágrafo Quarto: Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

Parágrafo Quinto: Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

143

Parágrafo Sexto: Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

Parágrafo Sétimo: Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

Parágrafo Oitavo: A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Parágrafo Nono: Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Parágrafo Décimo: Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

Parágrafo Décimo Primeiro: A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE 144
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração; à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

Parágrafo Décimo Segundo: O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

Parágrafo Décimo Terceiro: As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

Parágrafo Décimo Quarto: Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA– DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

Parágrafo Primeiro: O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

Parágrafo Segundo: Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

Parágrafo Terceiro: Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

145

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

Parágrafo Quarto: O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

- a) Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
- b) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
- c) Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

Parágrafo Quinto: O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Indenizações e multas.

Parágrafo Sexto: A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021).

Parágrafo Sétimo: O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

146

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

Parágrafo Primeiro: As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento deste exercício, nas dotações abaixo discriminadas:

Cód	Órgão	Unid.	Função	Subfunção	Programa	Ação	Elemento	Fonte
796	25	01	08	243	0049	2.088	3.3.90.39	1786
563	17	04	08	244	0049	6.010	3.3.90.39	0000

O grupo de fonte de recursos indicado no item anterior é:

RECURSOS	SIM	NÃO
Recursos do Município	x	
Recursos Programas, Convênio Estadual		x
Recursos Programas, Convênio Federal		x

Parágrafo Segundo: A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

Parágrafo Primeiro: Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – ALTERAÇÕES

Parágrafo Primeiro: Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

147

Parágrafo Segundo: O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

Parágrafo Terceiro: As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

Parágrafo Quarto: Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PUBLICAÇÃO

Parágrafo Primeiro: Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – FORO (art. 92, §1º)

Parágrafo Primeiro: Fica eleito o Foro de Fazenda Rio Grande, Comarca da Região Metropolitana de Curitiba/PR, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

148

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato, depois de lido e achado em ordem, vai assinado eletronicamente pelos contraentes.

Fazenda Rio Grande, 17 de agosto de 2025.

P/ Contratante:

MARCO ANTONIO MARCONDES
SILVA:04318688917
7

Assinado de forma digital por MARCO ANTONIO MARCONDES
SILVA:04318688917
Dados: 2025.09.19 14:13:58 -03'00'

Marco Antonio Marcondes Silva
Prefeito Municipal



Documento assinado digitalmente
GIULIANA BATISTA DAL TOSO MARCONDES
Data: 19/09/2025 09:46:14-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

Giuliana Batista Dal Toso Marcondes
Secretária Municipal de Assistência Social

DEBORA LEMOS

Assinado de forma digital por DEBORA LEMOS
Dados: 2025.09.19 14:00:40 -03'00'

Débora Lemos
Procuradora Geral do Município
OAB/PR 42.955

P/ Contratada:

UILSON JOSE GONCALVES
ARAUJO:02202609903

Assinado de forma digital por UILSON JOSE GONCALVES
ARAUJO:02202609903
Dados: 2025.09.17 14:41:49 -03'00'

Uilson Jose Gonçalves Araujo
UILSON ARAUJO CAPACITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE PROJETOS SOCIAIS LTDA



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

149

INEGIXIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 78/2025

PROTOCOLO N.º 51927/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 169/2025

ANEXO I DO CONTRATO – TERMO DE INTEGRIDADE E ÉTICA

À Prefeitura do Município de Fazenda Rio Grande.

Prezados Senhores,

Eu, **Uilson Jose Gonçalves Araujo**, representante legal da empresa/organização, **UILSON ARAUJO CAPACITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE PROJETOS SOCIAIS LTDA**, regularmente inscrita no CNPJ sob o nº 32.110.624/0001-58, declaro, para os devidos fins, que a empresa/organização ora qualificada não pratica e nem permite que pratiquem, sob sua esfera de atuação, atos contrários às leis, normas, regras e regulamentos vigentes no ordenamento jurídico brasileiro, que importem lesão à Administração Pública Nacional ou Estrangeira, nos termos do art. 5º da Lei nº 12.846 de 1º de agosto de 2013 - Lei Anticorrupção. Outrossim, declaro que a empresa envida os melhores esforços para prevenir, mitigar e erradicar condutas inadequadas da sua atuação, pautando suas atividades nas melhores práticas do mercado, no que se refere ao combate de desvios éticos e de integridade. Reconheço que o que subscrevo é verdade, sob as penas da lei.

Fazenda Rio Grande, 17 de agosto de 2025.

UILSON JOSE
GONCALVES

ARAUJO:02202609903

Assinado de forma digital por
UILSON JOSE GONCALVES
ARAUJO:02202609903
Data: 2025.09.17 14:41:34
-03'00'

Uilson Jose Gonçalves Araujo
UILSON ARAUJO CAPACITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE PROJETOS SOCIAIS LTDA



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE

Rua Jacarandá, 300 - Nações - Fazenda Rio Grande - PR
CEP: 83823-901 CNPJ: 95.422.986/0001-02 Telefone: (41) 3627-8500
E-mail: licitacoes@fazendariogrande.pr.gov.br Site: www.fazendariogrande.pr.gov.br

Página: 1 / 1
Data Emissão: 17/09/2025
Usuário Emissão: Taiza Sibella Gulmini

[PMFRG] - Relação itens/contratos

Processo/Ano: 169/2025
Licitação: 78/2025 - IL
Modalidade: Inexigibilidade de licitação
Objeto: Contratação da empresa especializada para ministrar uma capacitação voltada à Primeira Infância, para as equipes que compõe hoje o Programa Criança Feliz, CREAS, Coordenadores dos CRAS's, técnicos dos CRAS's, assim como para Educação e Saúde. Conforme solicitação da Secretaria Municipal de Assistência Social.

UILSON ARAUJO CAPACITACAO E DESENVOLVIMENTO DE PROJETOS SOCIAIS LTDA - Venceu - Classificação: 1

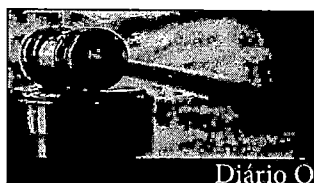
Item	Descrição do Material	Un. de Medida	Marca	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	99015096 - Capacitação e Desenvolvimento para supervisão técnica voltado para projetos sociais na Primeira Infância, (cada unidade equivale 1 serviço e cada serviço equivale 1 hora de curso) - Capacitação e Desenvolvimento para supervisão técnica voltado para projetos sociais na Primeira Infância, (cada unidade equivale 1 serviço e cada serviço equivale 1 hora de curso)	UN		48,000	1.306,2500	62.700,00
Valor total para o lote:						62.700,00

UILSON JOSE
GONCALVES

ARAUJO:02202609903

Assinado de forma digital por
UILSON JOSE GONCALVES
ARAUJO:02202609903
Dados: 2025.09.18 15:27:43
-03'00'

150



Diário Oficial Eletrônico

Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande



Diário Oficial Eletrônico – Criado pela Lei nº 1.218/2018 – Edição nº 177 de 19 de setembro de 2025

Página 6



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

EXTRATO CONTRATO Nº 158/2025- ID 4517.

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE;
CNPJ: 95.422.986/0001-02;
CONTRATADO: VEC SERVIÇOS DE SEGURANÇA PRIVADA LTDA;
CNPJ: 46.704.822/0001-64;
OBJETO: "Contratação de empresa(s) especializada(s), devidamente registrada(s) nos órgãos competentes, para a prestação de serviços por lotes distintos, visando o atendimento das necessidades operacionais e de segurança durante a 4ª EXPOFAZENDA, a ser realizada nos dias 24, 25, 26, 27 e 28 de setembro de 2025." Nas condições estabelecidas no Termo de Referência.
GESTOR: Suellen Anacleto da Luz, nº 363.193;
FISCAL ADMINISTRATIVO: Marcyel Godo de Castro Gonçalves, nº 351.961;
FISCAL SUPLENTE: Jonathan Almir Barbosa, nº 363.333;
MODALIDADE: Pregão Eletrônico nº 51/2025;
PROTOCOLO: 55349/2025;
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 150/2025;
PRAZO DE VIGÊNCIA: O presente Contrato terá a vigência de 90 (noventa) dias contados da publicação no PNCP.
VALOR TOTAL: R\$ 37.498,60 (trinta e sete mil quatrocentos e noventa e oito reais e cinquenta centavos).
DATA DA ASSINATURA: 17/09/2025.

Coordenação de Contratos



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

EXTRATO CONTRATO Nº 161/2025- ID 4520.

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE;
CNPJ: 95.422.986/0001-02;
CONTRATADO: ANTHARYS EVENTOS LTDA
CNPJ: 00.816.905/0001-34;
OBJETO: "concessão onerosa de uso de aproximadamente 9.500 m² de espaço público no Centro Multiventos de Fazenda Rio Grande para instalação do parque de diversões durante a 4ª EXPOFAZENDA, a realizar-se de 24 a 28 de setembro de 2025."
GESTOR: Suellen Anacleto da Luz, nº 363.193;
FISCAL ADMINISTRATIVO: Marcyel Godo de Castro Gonçalves, nº 351.961;
FISCAL SUPLENTE: Jonathan Almir Barbosa, nº 363.333;
MODALIDADE: Pregão Eletrônico nº 48/2025;
PROTOCOLO: 54838/2025;
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 126/2025;
PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência da contratação é de 90 (noventa) dias contados da publicação no PNCP, prorrogável na forma da Lei nº 14.133, de 2021.
VALOR TOTAL: R\$ 38.523,72 (trinta e oito mil, quinhentos e vinte e três reais e setenta e dois centavos).
DATA DA ASSINATURA: 17/09/2025.

Coordenação de Contratos



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

EXTRATO CONTRATO Nº 159/2025- ID 4518.

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE;
CNPJ: 95.422.986/0001-02;
CONTRATADO: SIGMUND SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA;
CNPJ: 45.724.134/0001-93;
OBJETO: "Contratação de empresa(s) especializada(s), devidamente registrada(s) nos órgãos competentes, para a prestação de serviços por lotes distintos, visando o atendimento das necessidades operacionais e de segurança durante a 4ª EXPOFAZENDA, a ser realizada nos dias 24, 25, 26, 27 e 28 de setembro de 2025." Nas condições estabelecidas no Termo de Referência.
GESTOR: Suellen Anacleto da Luz, nº 363.193;
FISCAL ADMINISTRATIVO: Marcyel Godo de Castro Gonçalves, nº 351.961;
FISCAL SUPLENTE: Jonathan Almir Barbosa, nº 363.333;
MODALIDADE: Pregão Eletrônico nº 51/2025;
PROTOCOLO: 55349/2025;
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 150/2025;
PRAZO DE VIGÊNCIA: O presente Contrato terá a vigência de 90 (noventa) dias contados da publicação no PNCP.
VALOR TOTAL: R\$ 269.675,00 (duzentos e sessenta e nove mil seiscentos e setenta e cinco reais).
DATA DA ASSINATURA: 17/09/2025.

Coordenação de Contratos



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDÂ RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

EXTRATO CONTRATO Nº 162/2025- ID 4521.

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE;
CNPJ: 95.422.986/0001-02;
CONTRATADO: UILSON ARAUJO CAPACITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE PROJETOS SOCIAIS LTDA;
CNPJ: 32.110.624/0001-58;
OBJETO: "Contratação de empresa especializada para ministrar uma capacitação voltada à Primeira Infância, para as equipes que compõe hoje o Programa Criança Feliz, CREAS, Coordenadores dos CRAS's, técnicos dos CRAS's, assim como para Educação e Saúde", nas condições estabelecidas no Termo de Referência.
GESTOR: Marjane Ribeiro da Silva, nº 363.255;
FISCAL ADMINISTRATIVO: Flávia Vaz Aleluia, nº 351.169;
FISCAL SUPLENTE: Ana Lilian Senczuk Fonseca, nº 351.003;
MODALIDADE: Inexigibilidade de Licitação nº 78/2025;
PROTOCOLO: 51927/2025;
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 169/2025;
PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência será de 06 (seis) meses, vigorando a partir da data de publicação no PNCP, sem prorrogação;
VALOR TOTAL: R\$ 62.700,00 (sessenta e dois mil e setecentos reais);
DATA DA ASSINATURA: 17/09/2025.

Coordenação de Contratos



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

EXTRATO CONTRATO Nº 160/2025- ID 4519.

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE;
CNPJ: 95.422.986/0001-02;
CONTRATADO: CLEANING FORCE LTDA
CNPJ: 47.153.034/0001-80;
OBJETO: "Contratação de empresa(s) especializada(s), devidamente registrada(s) nos órgãos competentes, para a prestação de serviços por lotes distintos, visando o atendimento das necessidades operacionais e de segurança durante a 4ª EXPOFAZENDA, a ser realizada nos dias 24, 25, 26, 27 e 28 de setembro de 2025." Nas condições estabelecidas no Termo de Referência.
GESTOR: Suellen Anacleto da Luz, nº 363.193;
FISCAL ADMINISTRATIVO: Marcyel Godo de Castro Gonçalves, nº 351.961;
FISCAL SUPLENTE: Jonathan Almir Barbosa, nº 363.333;
MODALIDADE: Pregão Eletrônico nº 51/2025;
PROTOCOLO: 55349/2025;
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 150/2025;
PRAZO DE VIGÊNCIA: O presente Contrato terá a vigência de 90 (noventa) dias contados da publicação no PNCP.
VALOR TOTAL: R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais)
DATA DA ASSINATURA: 17/09/2025.

Coordenação de Contratos



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 57/2025
Protocolo n.º 30973/2024 - Processo Administrativo n.º 201/2025
Tipo: Menor Preço por Item

OBJETO: Aquisição de equipamentos para as unidades básicas de saúde conforme resolução SESA 1431/2023, Edital e Engeza das propostas disponíveis a partir de 22/09/2025 às 08:00h no site <https://www.gov.br/compras/pn-br>. Abertura das Propostas 03/10/2025 às 09:00h (horário de Brasília) no site: <https://www.gov.br/compras/pn-br>.

Fazenda Rio Grande/PR, 19 de setembro de 2025.

GISLAINE ERARDT
RODRIGUES DE
OLIVEIRA 07/03/73
942

Gislaine Erardt Rodrigues de Oliveira
Pregoeira



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Estado do Paraná

152

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 283/2026

Inexigibilidade de Licitação nº 034/2026

Processo Administrativo nº 150/2026

O MUNICÍPIO DE GUAÍRA, inscrito no CNPJ nº 77.857.183/0001-90; com endereço na Avenida Coronel Otávio Tosta, nº 126, Centro, na cidade de Guaíra, Paraná, CEP 85.980-125, o **Fundo de Assistência Social**, inscrito no CNPJ nº 13.046.911/0001-00, neste ato representados pelo Sr. **Gileade Gabriel Osti**, Prefeito, nomeado por meio de Ata de Posse, inscrito na matrícula funcional nº 26.891-06, simplesmente denominados CONTRATANTES e, de outro lado, como CONTRATADA a empresa **UILSON ARAUJO CAPACITACAO E DESENVOLVIMENTO DE PROJETOS SOCIAIS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 32.110.624/0001-58, com endereço na Avenida Sete de Setembro, nº 5415, Água Verde, na cidade de Curitiba, Paraná, CEP 80.250-205, telefone nº (41) 3359-6350, neste ato representado por **Uilson José Gonçalves Araújo**, conforme atos constitutivos da empresa ou procuração apresentada nos autos, acordam e ajustam firmar o presente CONTRATO, conforme os termos do Art. 74, inciso III, alínea f da Lei nº 14.133/2021, suas alterações e legislações pertinentes, assim pelas condições da **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 034/2026**.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – Objeto

- 1.1. Contratação de empresa para a elaboração e execução de capacitação técnica presencial destinada à rede de proteção à criança e ao adolescente, com foco na qualificação dos profissionais para atuação adequada em situações de revelação espontânea de violência e na realização da escuta qualificada, nas condições a seguir.

Item	Produto	Unidade	Qtde.	Valor Unit.	Valor Total
1	Capacitação técnica presencial destinada à rede de proteção à criança e ao adolescente, com foco na qualificação dos profissionais para atuação adequada em situações de revelação espontânea de violência e na realização da escuta qualificada.	Serviço	1	R\$ 6.000,00	R\$ 6.000,00

1.2. Conteúdo Programático:

- Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA;
- Lei Federal nº 13.431/2017;
- Política de atendimento à criança e ao(a) adolescente;
- Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do(a) Adolescente;
- Identificação de casos de violência contra crianças e adolescentes, abordagem e possíveis encaminhamentos para a efetivação da garantia de direitos desta população.

1.3. Demais Informações:

- **Data:** 19 de maio de 2026.
- **Local:** Anfiteatro do Centro Educacional Amauri Lopes, localizado na Rua Rui Barbosa, nº 455, centro, Guaíra/PR.
- **Carga Horária:** 6 (seis) horas, distribuído em dois períodos de 3 (três) horas, a serem realizados no turno da manhã e da tarde.
- **Formato:** Presencial decorrente da necessidade de interação direta entre palestrante e participantes, o que possibilita maior aproveitamento do conteúdo, discussão de casos e alinhamento de fluxos entre os profissionais da rede.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – Valor Contratual

- 2.1. Pelo objeto ora contratado, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total máximo estimado de **R\$ 6.000,00 (seis mil reais)**.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – Condições de Pagamento

- 3.1. Os pedidos de pagamento deverão ser devidamente instruídos com a seguinte documentação, sem os quais não serão atendidos:



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Estado do Paraná

153

- 3.1.1. Atestado de Recebimento e Aprovação, emitido pela unidade requisitante;
- 3.1.2. Nota Fiscal referente ao fornecimento dos produtos e/ou prestação de serviço efetuado;
- 3.2. Nenhum pagamento será efetuado a contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira ou previdenciária, sem que isso gere direito à alteração de preços ou à compensação financeira por atraso de pagamento.
- 3.3. O pagamento será efetuado em até **15 (quinze) dias corridos**, após a execução do serviço e apresentação da nota fiscal, a contar da data da liquidação, desde que acompanhado pelos documentos mencionados no subitem 3.5.
- 3.3.1. A ordem cronológica de pagamento das obrigações relativas ao fornecimento de bens, locações, prestação de serviços e realização de obras, no âmbito da Administração Pública do Município, será de acordo com as diretrizes instituídas pela Lei nº 14.133/2021, conforme regulamento instituído pelo Decreto Municipal nº 349/2024 de 17.09.2024.
- 3.4. O pagamento se dará por depósito bancário, devendo para isto a empresa CONTRATADA apor à nota fiscal o número da conta corrente, da agência e do banco.
- 3.5. O pagamento somente será efetuado após a comprovação, pela empresa Contratada, de que se encontra em situação de regularidade com as suas obrigações para com o Sistema de Seguridade Social, mediante apresentação de originais ou cópias autenticadas das Certidões Negativas de Débitos de Regularidade do FGTS, assim bem como com as suas obrigações para com a Fazenda Municipal, Estadual, Federal e Débitos Trabalhistas, mediante Certidões Negativas de Débitos, todas em plena validade.
- 3.6. A nota fiscal não aprovada será devolvida a CONTRATADA para as necessárias correções, apontando-se as causas que motivaram sua rejeição, passando a se calcular o prazo definido no subitem 3.3. a partir da data em que a nota for reapresentada.
- 3.7. No caso de o término do prazo de pagamento ocorrer em dia sem expediente no Município de Guaíra, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil subsequente.
- 3.8. O Município de Guaíra poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA.
- 3.9. O pagamento efetuado não isentará a Contratada das responsabilidades decorrentes da execução.

4. CLÁUSULA QUARTA – Recursos Orçamentários

- 4.1. As despesas do presente contrato correrão por conta da(s) dotação(ões) orçamentária(s) descrita(s) abaixo e ainda por aquela(s) que a vier(em) substituir no exercício presente ou vindouro, devidamente compromissada nas correspondentes contratações por meio de emissão de Notas de Empenho prévio:

Dotação Orçamentária	Descrição
1369	2026
10	Secretaria Municipal de Assistência Social
2	Fundo Municipal dos direitos da Criança e do Adolescente
6001	Manutenção Das Atividades De Criança e Adolescente
3339039480000000000	Serviços de seleção e treinamento
0	Recursos Ordinário (LIVRES)

Dotação Orçamentária	Descrição
1370	2026
10	Secretaria Municipal de Assistência Social
2	Fundo Municipal dos direitos da Criança e do Adolescente



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Estado do Paraná

154

6001	Manutenção Das Atividades De Criança e Adolescente
3339039480000000000	Serviços de seleção e treinamento
505	Royalties Tratado de Itaipu Binacional

Dotação Orçamentária	Descrição
1400	2026
10	Secretaria Municipal de Assistência Social
2	Fundo Municipal dos direitos da Criança e do Adolescente
6004	Manutenção Das Atividades Da Proteção Social Especial - Fundo Da Criança
3339039480000000000	Serviços de seleção e treinamento
0	Recursos Ordinário (LIVRES)

Dotação Orçamentária	Descrição
1349	2026
10	Secretaria Municipal de Assistência Social
2	Fundo Municipal dos direitos da Criança e do Adolescente
2120	Manutenção Das Atividades Da Proteção Social Especial – Ass. Social
3339039480000000000	Serviços de seleção e treinamento
938	Bloco de Financiamento da Proteção Social Especial de Média Complexidade - Portaria MDS 113/2015

5. CLÁUSULA QUINTA – Critério de Reajuste

- 5.1. O preço estabelecido no presente Contrato não será reajustado.

6. CLÁUSULA SEXTA – Prazo de Vigência

- 6.1. O prazo de vigência do presente contrato será de **12 (doze) meses**, tendo término em **11 de maio de 2027**, podendo ser prorrogado por igual período, conforme nos termos da Lei nº 14.133/21.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – Prazo e Condições de Recebimento do Objeto

- 7.1. A capacitação será realizada de forma presencial, preferencialmente no dia **19 de maio de 2026**, no **auditório do Centro Educacional Amauri Lopes, localizado na Rua Rui Barbosa, 455, Centro, Guaíra/PR**, com carga horária total de **6 (seis) horas**, distribuídas em dois períodos de 3 (três) horas cada, a serem realizados no turno da manhã e da tarde.
- 7.2. A definição do formato presencial decorre da necessidade de interação direta entre palestrante e participantes, o que possibilita maior aproveitamento do conteúdo, discussão de casos e alinhamento de fluxos entre os profissionais da rede.
- 7.3. Caso não seja possível a realização na data acima estipulada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 48 (quarenta e oito) horas úteis de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.
- 7.4. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avançadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 7.5. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 7.6. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Estado do Paraná

155

- 7.7. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 7.8. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

8. CLÁUSULA OITAVA - Das Obrigações da Contratante

- 8.1. Permitir o acesso de funcionários da Contratada às suas dependências, para a entrega das notas fiscais / faturas;
- 8.2. Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao fornecimento que venham a ser solicitados pelos empregados da Contratada;
- 8.3. Impedir que terceiros executem o objeto deste Contrato;
- 8.4. Efetuar o pagamento devido pelo fornecimento dos materiais e/ou execução dos serviços, desde que cumpridas todas as exigências do Contrato;
- 8.5. Fazer solicitação por escrito, através da(s) ordem(ns) de compra(s), para que estes sejam fornecidos / executados;
- 8.6. Comunicar oficialmente à Contratada qualquer falha ocorrida, considerada de natureza grave.
- 8.7. Será de responsabilidade da CONTRATANTE disponibilizar o local da realização do evento.

9. CLÁUSULA NONA - Das Obrigações da Contratada

- 9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 9.1.1. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 9.1.2. Comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da execução, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 9.1.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 9.1.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.1.5. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- 9.1.6. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.1.7. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, to-



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Estado do Paraná

156

das as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

- 9.1.8. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;
- 9.1.9. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;
- 9.1.10. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.1.11. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 9.1.12. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;
- 9.1.13. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato todas as obrigações constantes no Termo de Referência e Contrato;

10. CLÁUSULA DÉCIMA - Da Fiscalização do Contrato

- 10.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade das entregas realizadas, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma da Lei nº 14.133/2021, e do art. 6º do Decreto nº 2.271/1997.
- 10.2. A verificação da adequação do fornecimento deverá ser realizada com base nos critérios previstos no Termo de Referência, bem como no presente contrato.
- 10.3. A conformidade do material a ser entregue deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada desse, de acordo com o estabelecido no Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.
- 10.4. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto na Lei nº 14.133/2021.
- 10.5. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto na Lei nº 14.133/2021.
- 10.6. Fica designada a servidora **Quendra Ramos Silva**, matrícula funcional nº 30.157-03, para exercer a fiscalização e o acompanhamento do objeto do contrato, nos termos disciplinados na Lei nº 14.133/2021.
- 10.7. Fica designada, como fiscal substituto, a servidora **Valquíria Pedroso da Silva**, matrícula funcional nº 30.898-01, para exercer a fiscalização e o acompanhamento do objeto da Ata de Registro de Preços, nos termos disciplinados na Lei nº 14.133/2021.
- 10.8. A gestão do contrato ficará a cargo da servidora **Ligia Lumi Tsukamoto Suga**, Secretária Municipal de Assistência Social, matrícula funcional nº 29.957.
- 10.9. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios

Página 5 de 8



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Estado do Paraná

157

redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior é, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com a Lei nº 14.133/2021.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Da Lei Geral de Proteção de Dados

- 11.1. A CONTRATANTE se caracteriza por ser a controladora, a quem compete as decisões referentes ao tratamento de dados pessoais. A CONTRATADA se caracteriza como operadora, que realizará o tratamento de dados pessoais em nome da CONTRATANTE, seguindo as instruções fornecidas, observando as próprias instruções e normas sobre a matéria.
- 11.2. As partes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD.
- 11.3. O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos artigos 7º, 11 e/ou 14 da Lei 13.709/2018 às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular.
- 11.4. A CONTRATADA obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade, sigilo de toda informação, dados pessoais e base de dados a que tiver acesso, em decorrência da execução do contrato.
- 11.5. A CONTRATADA não poderá se utilizar de informação, dados pessoais ou base de dados, para fins distintos da execução dos serviços ou fornecimento de bens, especificados neste instrumento contratual.
- 11.6. A CONTRATADA deverá manter os registros de tratamento de dados pessoais que realizar, assim como aqueles compartilhados, com condições de rastreabilidade e de prova eletrônica a qualquer tempo, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.
- 11.7. A CONTRATADA deve adotar medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acesso não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.
- 11.8. A CONTRATADA se responsabilizará por dar conhecimento formal a seus empregados e colaboradores das obrigações e condições acordadas nesta cláusula, bem como orienta-los sobre suas responsabilidades com o dever de proteção, confidencialidade e sigilo das informações ou dados pessoais, que tenham acesso em razão do objeto desse contrato.
- 11.9. A CONTRATADA se compromete em não compartilhar os dados pessoais com outras organizações ou pessoas sem autorização da CONTRATANTE, e nem a tratá-los de forma incompatível com as finalidades deste contrato.
- 11.10. A CONTRATADA deverá comunicar formalmente e de imediato a Administração do Município de Guaíra/PR, por intermédio do gestor do contrato e do Encarregado de Dados, a ocorrência de qualquer risco, ameaça ou incidente de segurança com dados pessoais, que de alguma forma possa acarretar dano potencial ou efetivo aos titulares dos dados.
- 11.11. A comunicação acima mencionada não eximirá a CONTRATADA das obrigações, e/ou sanções que possam incidir em razão da perda de informação, dados pessoais e/ou base de dados.
- 11.12. A CONTRATANTE terá direito de monitorar, auditar, acompanhar e fiscalizar a conformidade da CONTRATADA, no que diz respeito à proteção de dados pessoais relativa à execução do contrato.
- 11.13. Encerrada a vigência do contrato ou alcançada a finalidade pretendida, a contratada deverá devolver a contratante, ou descartar de forma irrecuperável, todos os dados pessoais e cópias porventura existentes (seja em formato digital ou físico), salvo quando a CONTRATADA tenha que manter os dados para cumprimento de obrigação legal, e tão somente.



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Estado do Paraná

158

- 11.14. A CONTRATADA é obrigada a reparar dano patrimonial, moral, individual ou coletivo que causar a outrem em razão do exercício de atividade de tratamento de dados pessoais, respondendo inclusive solidariamente pelos danos causados pelo tratamento quando descumprir as obrigações da legislação de proteção de dados ou quando não tiver seguido as instruções lícitas da CONTRATANTE.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Sanções Administrativas para o Caso de Inadimplemento Contratual.

- 12.1. Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021, sendo que em caso de multa esta corresponderá a 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, mais multa moratória de 0,5% (meio por cento), por dia de atraso.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Acréscimos ou Supressões

- 13.1. A Contratada se obriga a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até o percentual de 25% (vinte e cinco por cento) do valor do Contrato, conforme disposto no Art. 125 da Lei 14.133/2021, e suas alterações.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Rescisão

- 14.1. Este contrato poderá ser rescindido por mútuo consenso das partes, ou unilateralmente, por iniciativa do CONTRATANTE, se a CONTRATADA não cumprir com quaisquer das cláusulas ou condições ora avançadas, bem como por infração ao disposto no artigo 137 e seguinte da lei nº 14.133/2021.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Casos Omissos

- 15.1. Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 14.133/2021, e dos princípios gerais de direito.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Foro

- 16.1. Os contratantes elegem o foro da Comarca de Guaíra, Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.
- 16.2. E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente Instrumento Contratual em 2 (duas) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo:

Guaíra, Paraná, 11 de maio de 2026.

ALESSANDRO ALVES DE ANDRADE
Advogado – OAB/PR Nº 48.556

CONTRATANTES: MUNICÍPIO DE GUAÍRA
Gileade Gabriel Osti / Prefeito

UILSON ARAUJO
CAPACITACAO E
DESENVOLVIMENTO DE
PR:32110624000158

Assinado de forma digital por UILSON
ARAUJO CAPACITACAO E
DESENVOLVIMENTO DE
PR:32110624000158
Dados: 2026.05.11 12:12:58 -03'00'

CONTRATADA: UILSON ARAUJO CAPACITACAO E DESENVOLVIMENTO DE PROJETOS SOCIAIS LTDA

Página 7 de 8



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Estado do Paraná

159

Uilson José Gonçalves Araújo / Representante Legal

Testemunhas:

Luiz José Junior Bezerra da Costa
Matrícula nº 24.554-01

João Victor Delfino
Matrícula nº 30.668-01



Prefeitura Municipal de Mallet

www.mallet.pr.gov.br
mallet@mallet.pr.gov.br

160

CONTRATO 067/2025

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE
MALLET E A EMPRESA UILSON ARAUJO
CAPACITACAO E DESENVOLVIMENTO DE
PROJETOS SOCIAIS LTDA**

Pelo presente instrumento de contrato de prestação de serviços, de um lado o **MUNICÍPIO DE MALLET**, Estado do Paraná, CNPJ: 75.654.566/0001-36, representado pelo Prefeito Municipal, senhor **PEDRO KOWALCZYK**, doravante denominada **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **UILSON ARAUJO CAPACITACAO E DESENVOLVIMENTO DE PROJETOS SOCIAIS LTDA**, CNPJ 32.110.624/0001-58, com sede e domicílio na Avenida Sete de Setembro, nº 5.415, Conj.: 702, Cond. San. Tomaz ED., bairro: Água Verde, CEP: 80.250-205, Curitiba/PR, neste ato representado pelo responsável legal **UILSON JOSE GONÇALVES ARAUJO**, CPF 022.026.099-03 doravante denominada **CONTRATADA** e de acordo com a Lei Federal 14.133/2021 e Edital de Inexigibilidade de Licitação nº 035/2025, têm justo e contratado nos termos a seguir:

I - DO OBJETO:

- 1.1. Contratação de empresa especializada para realizar capacitação para integrantes da rede de proteção à criança e ao adolescente nos dias 05 e 06 de maio de 2025, capacitação para gestores e trabalhadores da política de Assistência Social no dia 07 de maio de 2025 e 3 palestras magna na Conferência Municipal de Assistência Social a ser realizada em 26 de junho de 2025.

1

II - PRAZO DE VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO:

- 2.1. A vigência do contrato iniciar-se-á na data de sua assinatura e terá seu término **06 (seis) meses após**.
2.2. Uma vez que os serviços tenham sido prestados pela **CONTRATADA** e aprovados pela **CONTRATANTE**, respeitado o prazo para pagamento, o contrato estará automaticamente encerrado.

III - DO VALOR CONTRATUAL:

- 3.1. Pelo serviço ora contratado, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor de **R\$ 17.000,00 (dezessete mil reais)** a ser pago conforme autorização expedida pelo Setor de Compras, mediante envio da Autorização de Fornecimento, juntamente com as Notas Fiscais que comprovem o serviço autorizado, de acordo com a tabela abaixo:

Item	Descrição	Qtd.	Valor Unit.	Valor Total
01	Capacitação para Integrantes da Rede de Proteção à Criança e ao(a) Adolescente.	01	R\$ 9.600,00	R\$ 9.600,00
02	Capacitação para Gestores(as) e Trabalhadores(as) da Política de Assistência Social.	01	R\$ 4.800,00	R\$ 4.800,00

Rua XV de Novembro, nº 28 SE, Mallet/PR, CEP 84570-000

CNPJ 75.654.566/0001-36

Fone (42) 3542-1205



Prefeitura Municipal de Mallet

www.mallet.pr.gov.br
mallet@mallet.pr.gov.br

161

03	Palestra Magna na Conferência Municipal de Assistência Social.	01	R\$ 2.600,00	R\$ 2.600,00
TOTAL				R\$ 17.000,00

IV - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- 4.1. Além das obrigações constantes da Minuta do Contrato, anexa ao edital, a Contratada deverá realizar a prestação dos serviços nas seguintes condições e prazos:
- 4.1.1. Capacitação para integrantes da rede de proteção à criança e ao adolescente:
 - 4.1.1.1. **Data:** 05 e 06 de maio de 2025.
 - 4.1.1.2. **Hora:** 08h00 às 12h00min e das 13h00 às 17h00min.
 - 4.1.2. Capacitação para gestores e trabalhadores da política de Assistência Social:
 - 4.1.2.1. **Data:** 07 de maio de 2025.
 - 4.1.2.2. **Hora:** 08h00 às 12h00min e das 13h00 às 17h00min.
 - 4.1.3. Palestra magna na Conferência Municipal de Assistência Social:
 - 4.1.3.1. **Data:** 26 de junho de 2025.
 - 4.1.3.2. **Hora:** às 09h00min com duração de 1h30min.
 - 4.1.3.3. **Local da realização de todos os eventos:** sede da Câmara de Vereadores do Município de Mallet, sito à Avenida João Pessoa, nº 909, Centro.
 - 4.1.4. A execução de todos os serviços ocorrerá após o recebimento da nota de empenho pela Contratada.
 - 4.1.5. O profissional responsável pela capacitação será o **Sr. Uilson José Gonçalves Araujo**.
 - 4.1.6. Forma de avaliação da prestação: in loco.
 - 4.1.7. A Contratada deverá arcar com todos os custos que envolvem a prestação do objeto do contrato como, por exemplo, transporte, estadia e alimentação de seus colaboradores, encargos sociais e trabalhistas, EPIS, etc.
 - 4.1.8. Não será aceita prestação parcial dos serviços solicitados na nota de empenho, exceto se a prestação deficitária se der por motivo aceito pelo fiscal do contrato, ficando a Contratada obrigada a prestar os demais serviços no prazo contratual condicionando o pagamento às parcelas cumpridas e recebidas pela Contratante.
 - 4.1.9. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados do Contratado e a Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize personalidade e subordinação direta.
- 4.2. A Contratada deverá manter em dia suas obrigações fiscais e trabalhistas devendo saldá-las em época própria não podendo repassar à Contratante tais obrigações.

2

V - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DO REAJUSTE:

- 5.1. O pagamento será efetuado após a entrega das Notas Fiscais ao Setor de Compras da CONTRATANTE, sito à Rua XV de Novembro, nº 28 - SE, Centro, em Mallet/PR, e a constatação de que a prestação de serviços está de

Rua XV de Novembro, nº 28 SE, Mallet/PR, CEP 84570-000

CNPJ 75.654.566/0001-36

Fone (42) 3542-1205



Prefeitura Municipal de Mallet

www.mallet.pr.gov.br
mallet@mallet.pr.gov.br

162

- acordo com o solicitado na Nota de Empenho e no Contrato, no tocante à quantidade, especificações e demais elementos contratuais.
- 5.2. O pagamento será efetuado através de depósito bancário em nome da CONTRATADA.
- 5.2.1. O número da conta deverá ser fornecido ao Setor de Compras da CONTRATANTE no ato da entrega da Nota Fiscal.
- 5.2.2. A nota fiscal deverá ser do tipo eletrônica NFS-e.
- 5.3. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após o recebimento da Nota Fiscal por parte do setor de Compras da CONTRATANTE.
- 5.4. A CONTRATADA deverá, durante toda a vigência do Contrato, manter em dia as negativas referentes aos tributos federais e ao FGTS.
- 5.4.1. O pagamento das Notas Fiscais recebidas pela CONTRATANTE ficará condicionado à emissão desses dois comprovantes.
- 5.4.2. Caso não seja possível, através da emissão dos mesmos, comprovar a regularidade fiscal, o pagamento não poderá ser realizado e a CONTRATADA será notificada visando regularizar sua situação.
- 5.5. **Do reajuste:**
- 5.5.1. O presente contrato será reajustado após o período de 12 meses, utilizando-se para tanto o acumulado do INPC calculado pela Fundação Getúlio Vargas (FGV) calculado pela Fundação Getúlio Vargas (FGV) ou outro que venha a substituí-lo.
- 5.5.2. A data base para a contagem de tempo será, nos termos do que dispõe o art. 25, §7º da Lei Federal nº 14.133/21, o do orçamento estimado para a abertura do processo licitatório.
- 5.6. **Do reequilíbrio econômico-financeiro do contrato:**
- 5.6.1. Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato do príncipe (configurando álea econômica extraordinária e extracontratual) a relação que as partes pactuaram inicialmente poderá ser revisada objetivando a manutenção do equilíbrio econômico - financeiro inicial do contrato.
- 5.6.2. Na hipótese de solicitação de revisão dos valores avençados, a CONTRATADA deverá demonstrar a quebra do equilíbrio econômico-financeiro do contrato por meio da apresentação de planilha(s) detalhada(s) de custos acompanhada(s) de documentos que comprovem a procedência do pedido, tais como, notícias de jornais e da internet, análises conjunturais e econômicas, bem como, dados econômicos que provem e evidenciem o impacto desses aumentos nos preços contratados, documentos que confirmem os fatos alegados (notas fiscais do início da vigência e da data da solicitação comprovando a diferença de valores, etc.), que demonstrem que a contratação tornou-se inviável nas condições inicialmente avençadas em função da ocorrência de álea econômica extraordinária e extracontratual.
- 5.6.3. A eventual solicitação realizada pela CONTRATADA será processada após análise da Contabilidade e da Procuradoria sendo, então, declarada sua procedência ou não.
- 5.6.4. Enquanto eventuais solicitações de revisão de preços estiverem sendo analisadas, a CONTRATADA não poderá suspender o fornecimento e os pagamentos serão realizados ao preço vigente.

3

Rua XV de Novembro, nº 28 SE, Mallet/PR, CEP 84570-000

CNPJ 75.654.566/0001-36

Fone (42) 3542-1205



Prefeitura Municipal de Mallet

www.mallet.pr.gov.br
mallet@mallet.pr.gov.br

- 5.6.5. Caso seja considerado procedente o pedido da CONTRATADA, proceder-se-á à readequação dos valores pretendidos.
- 5.6.6. Os valores reajustados passarão a vigorar somente após a sua publicação no Diário Oficial, o que ocorrerá no próximo dia útil após a concessão do reequilíbrio.
- 5.6.7. Em caso de improcedência do pedido postulado, a CONTRATADA será informada mediante e-mail ou correio da decisão proferida.
- 5.6.8. Em caso de solicitação realizada de forma errônea, a CONTRATANTE informará a CONTRATADA para que providencie eventuais correções nos pontos indicados e encaminhe novo pedido para análise.
- 5.7. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou menos, conforme o caso.

VI - DAS ALTERAÇÕES E DA PRORROGAÇÃO:

- 6.1. Quaisquer alterações procedidas no presente Contrato deverão constar de Termo Aditivo ao mesmo, na forma da Lei 14.133/2021.

VII - DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO:

- 7.1. Para fins de aplicação das sanções contratuais, segue a definição dos termos utilizados:
 - 7.1.1. **Execução irregular:** entende-se por execução irregular do contrato aquela que, apesar de não representar prejuízo à Administração, não pode ser enquadrada como situação de cumprimento normal das cláusulas avençadas.
 - 7.1.2. **Inexecução parcial:** caracterizada pela entrega fora do prazo inicial pactuado, mas ainda dentro do prazo de mora concedido pela Administração. São atrasos toleráveis.
 - 7.1.3. **Inexecução total:** ocorre quando a empresa deixa de entregar o produto no prazo inicialmente pactuado e, descumpre, ainda, o prazo de mora concedido pela Administração.
- 7.2. O contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:
 - 7.2.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;
 - 7.2.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - 7.2.3. Dar causa à inexecução total do contrato;
 - 7.2.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
 - 7.2.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
 - 7.2.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - 7.2.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;



Prefeitura Municipal de Mallet

www.mallet.pr.gov.br
mallet@mallet.pr.gov.br

164

- 7.2.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- 7.2.9. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 7.2.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 7.2.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 7.2.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 7.3. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:
- 7.3.1. Advertência, no caso do cometimento, pela Contratada, da falta elencada no subitem 7.2.1 do Contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- 7.3.2. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da nota de empenho prejudicada pela conduta do fornecedor, quando do cometimento de quaisquer das infrações elencadas nos subitens 7.2.1 a 7.2.12;
- 7.3.3. Impedimento de licitar e contratar no âmbito do Poder Executivo do Município de Mallet/PR, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 7.2.2 a 7.2.7 do Contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- 7.3.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 7.2.8 a 7.2.12, bem como, nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave.
- 7.4. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, a qual será calculada da seguinte forma:
- 7.4.1. **0,5% (cinco décimos por cento) do valor da nota de empenho para cada dia de atraso injustificado** no fornecimento dos materiais ou prestação dos serviços;
- 7.4.2. Após **05 (cinco) dias** de atraso, a multa moratória passará a ser de **1% (um por cento) por dia**, calculado sobre o valor da nota de empenho.
- 7.4.3. A mora fica limitada a **10 (dez) dias**. Após esse prazo, a entrega será considerada como não realizada e o contrato rescindido.
- 7.5. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Contratante a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada das outras sanções previstas neste Contrato.
- 7.6. Na aplicação das sanções serão considerados:
- 7.6.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;
- 7.6.2. As peculiaridades do caso concreto;
- 7.6.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 7.6.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- 7.6.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 7.7. A sanção estabelecida no subitem 7.2.4 será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:
- 7.7.1. Será de competência exclusiva do Secretário Municipal;

5

Rua XV de Novembro, nº 28 SE, Mallet/PR, CEP 84570-000

CNPJ 75.654.566/0001-36

Fone (42) 3542-1205



Prefeitura Municipal de Mallet

www.mallet.pr.gov.br
mallet@mallet.pr.gov.br

- 7.7.2. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar e contratar poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.
- 7.7.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou cobrada judicialmente.
- 7.7.4. A aplicação das sanções previstas no Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
- 7.8. Na aplicação de multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 7.9. A aplicação das sanções previstas nos subitens 7.2.3 e 7.2.4 do Contrato requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 7.10. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o Contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

VIII - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO:

- 8.1. O presente Contrato poderá ser extinto caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 8.2. A extinção contratual poderá ser:
- 8.2.1. **Determinada por ato unilateral e escrito da Contratante**, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- 8.2.2. **Consensual**, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Contratante;
- 8.2.3. **Determinada por decisão arbitral**, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, **ou por decisão judicial**.
- 8.3. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

IX - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

- 9.1. Os recursos orçamentários correrão por conta das seguintes dotações:

Desp. 288 - MANUT. FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL -
02.009.08.244.0015.2.032.3.3.90.39.3939

X - DA SUBCONTRATAÇÃO:

- 10.1. Fica vedada a subcontratação total ou parcial do objeto do presente contrato, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e neste instrumento contratual.

Rua XV de Novembro, nº 28 SE, Mallet/PR, CEP 84570-000

CNPJ 75.654.566/0001-36

Fone (42) 3542-1205



Prefeitura Municipal de Mallet

www.mallet.pr.gov.br
mallet@mallet.pr.gov.br

XI - DA GESTÃO CONTRATUAL:

- 11.1. Ficam designados como fiscais do presente contrato o servidor LUIZA ARLETE SIECKLICKI, conforme Portaria 005/2025 pela Secretaria da Família e Desenvolvimento Social.
- 11.2. O fiscal terá como incumbência dirimir eventuais questões que possam ser levantadas no curso da vigência contratual, bem como, atestar o fiel cumprimento das cláusulas ora avençadas.

XII - DO FORO:

- 12.1. Fica eleito o foro da Comarca de Mallet para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato.
- E assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

Prefeitura Municipal de Mallet, 05 de maio de 2025.

UILSON JOSE
GONCALVES
ARAUJO:02202609903

Assinado de forma digital por
UILSON JOSE GONCALVES
ARAUJO:02202609903
Dados: 2025.05.05 10:18:52
-03'00'

CONTRATADA

UILSON ARAUJO CAPACITACAO E DESENV.
DE PROJETOS SOCIAIS LTDA
UILSON JOSE GONÇALVES ARAUJO
CPF 022.026.099-03

PEDRO
KOWALCZYK
:45104492915

Assinado digitalmente por PEDRO
KOWALCZYK:45104492915
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=VideoConferencia,
OU=15400783000178, OU=Secretaria da Receita
Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e CPF A1, OU=
(em branco), CN=PEDRO
KOWALCZYK:45104492915
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2025.05.05 13:05:03-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2024.1.0

CONTRATANTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE MALLET
PEDRO KOWALCZYK
PREFEITO MUNICIPAL

7

TESTEMUNHAS:

gov.br

Documento assinado digitalmente
MARLINES ZIELINSKI
Data: 05/05/2025 13:10:12-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

NOME:
CPF:

FELIPE GLABA
07529748904

Assinado digitalmente por FELIPE GLABA:
07529748904
DN: C=BR, O=BETHA SISTEMAS, OU=Fly
Protocolo, OU=BETHA SISTEMAS LTDA,
CN=FELIPE GLABA:07529748904
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2025-05-06 16:11:34
Foxit Reader Versão: 9.7.1

NOME:
CPF:

Rua XV de Novembro, nº 28 SE, Mallet/PR, CEP 84570-000

CNPJ 75.654.566/0001-36

Fone (42) 3542-1205

Contrato nº 138/2025/GP.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Que entre si celebram, o **MUNICÍPIO DE PATO BRANCO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 76.995.448/0001-54, com sede e foro na Rua Caramuru, nº 271, Centro, CEP: 85.501-064 em Pato Branco - PR, neste ato representado pelo Sr. Prefeito, o Sr. **Geri Natalino Dutra**, brasileiro, portador do RG nº 4551478-1, inscrito no CPF nº 648.471.369-34, residente e domiciliado na Rua Candido de Abreu, nº 25, bairro Jardim Primavera, CEP 85502-360, em Pato Branco - PR, de ora em diante denominado **CONTRATANTE**, e **ASSOCIAÇÃO DE PESQUISADORES E FORMADORES DA ÁREA DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - NECA**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ nº 07.297.923/0001-04, com sede na Rua Tupi, nº 397, Bairro Santa Cecília, na cidade de São Paulo - SP, CEP: 01.233-001. Telefone: (11) 9999-9999 Endereço eletrônico: gestao@neca.org.br. Neste ato representada pela Sra. **Dayse César Franco Bernardi**, brasileira, inscrita no RG 7.208.942-8, residente domiciliada na Rua Lisboa, nº 225, Apartamento 73, Bairro Cerqueira Cesar, na cidade de São Paulo - SP, CEP 05.413-000, de ora em diante denominada **CONTRATADA**, tendo certa e ajustada a contratação, adiante especificada, promovida através da **Inexigibilidade de Licitação nº 41/2025 - Processo nº 141/2025**, conforme autorização constante do processo administrativo nº 16.284/2025, que independente da sua transcrição, integra o presente contrato, que será regido pelas disposições da Lei nº 14.133/2021, do Código Civil, Código do Consumidor e pelo Decreto Municipal nº 9.442/2023, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

I - Constitui objeto deste contrato a execução de serviços de capacitação a profissionais que atuam na execução das Medidas Socioeducativas em Meio Aberto (Liberdade Assistida e Prestação de Serviços à Comunidade) e à rede intersetorial, abrangendo conteúdos atualizados em conformidade com o SINASE e o SUAS, bem como, a prestação de serviços de assessoria à supervisão técnica para a elaboração do Plano Decenal de Atendimento Socioeducativo, em atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social, conforme condições e exigências estabelecidas abaixo:

Item	Qtde	Und	Descrição	Valor	Total
1	6	Serviço	Serviços de capacitação a profissionais que atuam na execução das Medidas Socioeducativas em Meio Aberto (Liberdade Assistida e Prestação de Serviços à Comunidade) e à rede intersetorial, abrangendo conteúdos atualizados em conformidade com o SINASE e o SUAS, bem como, a prestação de serviços de assessoria à supervisão técnica para a elaboração do Plano Decenal de Atendimento Socioeducativo, com carga horária de 120 horas, com total de 120 servidores em atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social.	R\$ 20.000,00	R\$ 120.000,00

CLÁUSULA SEGUNDA - VALOR

I - O valor ajustado para a execução do objeto do contrato é de **R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais)**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO LOCAL, PRAZOS DE EXECUÇÃO E CRITÉRIOS PARA A ACEITAÇÃO DO OBJETO

I - A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

a) **Início da execução do serviço:** 08/12/2025, com término previsto para 05/06/2026, perfazendo um período total de 6 (seis) meses de assessoria técnica.

II - Modalidade e Local da prestação do serviço:

a) A execução ocorrerá de forma mista:

- 1) 70% das atividades serão realizadas de forma presencial no Município de Pato Branco - PR, incluindo encontros de trabalho, seminários e oficinas;
- 2) 30% das atividades serão realizadas de forma remota (síncrona), por meio de plataformas de comunicação digital (videoconferência, e-mail e grupos de trabalho), em data e horário a ser acordado com o Comitê Municipal Intersectorial (CMI).

III - Metodologia e Cronograma Previsto:

a) A execução se dará por meio de um conjunto de ações integradas, conforme detalhado na "Apresentação da Proposta" em anexo, incluindo:

- 1) 06 (seis) Encontros de Trabalho mensais presenciais com o CMI, com duração de até 05 (cinco) dias cada;
- 2) 10 (dez) encontros remotos síncronos de acompanhamento;
- 3) 03 (três) Seminários Formativos presenciais (inicial, de apresentação do diagnóstico e final);
- 4) 04 (quatro) Oficinas Temáticas presenciais com diferentes públicos (profissionais, gestores, adolescentes e famílias);
- 5) Comunicação contínua por e-mail e grupos de trabalho;
- 6) Processo de Consulta Pública do Plano Decenal elaborado;
- 7) O cronograma específico de cada atividade será pactuado e aprovado em conjunto com o CMI após a contratação.

IV - Parcelamento da Execução e Pagamento:

a) Para fins de acompanhamento da execução e liberação das parcelas, o cronograma físico-financeiro observará as seguintes etapas de entrega e verificação pelo fiscal do contrato:

Parcela	Etapas e Entregas Vinculadas à Liberação	Descrição Detalhada das Atividades e Produtos
1ª Parcela – Início e instalação do Comitê	- Realização do Seminário Inicial de mobilização e abertura dos trabalhos. - Definição dos canais de comunicação e plano de acompanhamento das ações.	• Conhecimento da Portaria e dos(as) integrantes do CMI. • Apresentação da proposta metodológica e concepção do Plano Municipal Decenal de Atendimento Socioeducativo (PMDASE). • Definição de papéis institucionais e cronograma indicativo de atividades. • Criação do grupo de trabalho digital (WhatsApp/e-mail) para



		comunicação contínua.
2ª Parcela – Cronograma e metodologia aprovados	- Apresentação e aprovação do Cronograma de Atividades e Metodologia de Trabalho junto ao CMI. - Pactuação do protocolo de cooperação NECA/CMI.	• Elaboração do cronograma físico das ações (encontros, oficinas, seminários, coleta de dados). • Definição dos instrumentos de monitoramento e acompanhamento. • Aprovação formal em ata do CMI. • Organização do primeiro Encontro de Trabalho (ET-1) para alinhamento das etapas seguintes.
3ª Parcela – Coleta de dados e oficinas iniciais	- Início do processo de levantamento diagnóstico da política socioeducativa. - Realização das oficinas temáticas iniciais e dos encontros de trabalho presenciais.	• Aplicação dos instrumentais de coleta de dados junto à rede socioassistencial, CREAS, SUAS, SINASE e Sistema de Justiça. • Realização de oficinas 1 e 2 (profissionais da rede e gestores das políticas). • Sistematização e análise preliminar dos dados coletados. • Realização do Seminário 2 para apresentação e debate do diagnóstico inicial.
4ª Parcela – Entrega da 1ª e 2ª versão do Plano	- Elaboração e apresentação das duas primeiras versões do PMDASE, com base no diagnóstico e contribuições do CMI.	• Entrega da 1ª versão com eixos, objetivos, metas e ações. • Análise e ajustes coletivos no CMI. • Entrega da 2ª versão revisada, incorporando as sugestões das oficinas e seminários. • Apresentação formal aos conselhos (CMDCA, CMAS) e gestores municipais/estaduais para apreciação.
5ª Parcela – Consulta pública e redação final	- Condução da Consulta Pública do Plano e elaboração da Redação Final consolidada.	• Definição conjunta da metodologia e instrumentos da consulta pública (formulários, canais digitais, prazos). • Realização da consulta e sistematização das contribuições recebidas. • Realização da Oficina 4 (famílias e adolescentes) e Seminário 3 (encerramento e debate público). • Entrega da versão final preliminar com as sugestões integradas.
6ª Parcela – Entrega e aprovação do produto final	- Entrega definitiva do Plano Municipal Decenal de	• Entrega formal do PMDASE completo e revisado.

	Atendimento Socioeducativo (PMDASE) aprovado pelo CMI e encaminhado ao CMDCA. - Encerramento das atividades da assessoria.	• Aprovação pelo CMI e encaminhamento de minuta de resolução de aprovação ao CMDCA. • Apresentação do produto final e emissão de Atestado de Capacidade Técnica pela Administração. • Reunião final de encerramento e validação dos resultados.
--	---	---

V - O cronograma físico previsto será executado conforme as datas e metas sequenciais acordadas. Eventuais alterações de datas ou necessidade de reprogramação de atividades específicas serão previamente comunicadas e justificadas pela contratada à Administração Pública, para ciência e anuência. Estão ressalvadas as situações de caso fortuito ou força maior.

VI - Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

VII - Recebimento do Objeto:

a) O recebimento de cada parcela dos serviços se dará conforme o disposto no artigo 140, inciso I, alíneas "a" e "b" e art. 18, da Lei nº 14.133 de 2021, e compreenderá duas etapas distintas, a seguir discriminadas:

1) Os serviços serão recebidos **provisoriamente**, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, **pelos fiscais técnico e administrativo**, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo

2) O recebimento **definitivo** ocorrerá pelo responsável pelo acompanhamento e **gestão do contrato** no prazo de 15 (quinze) dias úteis, após o recebimento provisório mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

b) Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive durante o recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos/refeitos no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

c) O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

d) No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertence à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

e) O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

f) Na hipótese de a verificação a que se refere o recebimento definitivo não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

g) O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

CLÁUSULA QUARTA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

I - O pagamento será efetuado em 6 (seis) parcelas mensais e sucessivas, após a execução de cada uma das etapas descritas no item IV, "a" da cláusula terceira deste contrato, as quais serão pagas no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento definitivo de cada uma das parcelas da execução, mediante apresentação da respectiva nota fiscal/recibo e emissão da correspondente autorização de pagamento.

II - O pagamento será realizado preferencialmente por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado, ou por meio de fatura com utilização do código de barras.

III - Na ocasião do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

IV - A nota fiscal deve ser emitida dentro do padrão uniforme estabelecido pelo ente federativo responsável e não poderá conter qualquer rasura ou elemento que prejudique a compreensão exata de seu conteúdo, que deverá contemplar, no mínimo, as seguintes informações: 1) data de emissão; 2) número do contrato ou da nota de empenho e ata de registro de preços, conforme o caso; 3) descrição resumida do objeto fornecido ou serviço prestado; 4) período respectivo de execução do contrato se for o caso; 5) valor a pagar; e 6) eventual destaque do valor de retenções tributárias aplicáveis.

V - A empresa deverá apresentar, prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) emitida eletronicamente através do site <http://www.tst.jus.br>.

VI - O cadastro no SICAF vigente, ou Certificado de Registro Cadastral (CRC) emitido pela Divisão de Licitações do Município de Pato Branco (desde que válidos), poderão substituir os documentos indicados no subitem anterior.

VII - A Administração deverá realizar consulta ao SICAF ou CRC para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

VIII - Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

IX - Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

X - Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão

contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

XI - Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

XII - Em caso de atraso de pagamento motivado exclusivamente pela contratante, como critério para correção monetária aplicar-se-á o IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo calculado pelo IBGE, bem como, incidirá juros moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples, ambos computados a partir do vencimento do prazo de pagamento de cada parcela devida.

CLÁUSULA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

I - Os pagamentos decorrentes da contratação, correrão por contados recursos da dotação:

a) 09 Secretaria de Assistência Social – 09.02 Fundo Municipal da Criança e Adolescente – 082430023.6.003000 Manutenção das atividades da Criança e do Adolescente – 3.3.90.39.48.00.00 Serviços de Seleção e Treinamento – Desdobramento da Despesa 12556 – Despesa 12236 – Fonte : 58019 Incentivo para atendimento de adolescent.

CLÁUSULA SEXTA – PRAZO DE VIGÊNCIA

I - O prazo de vigência da contratação é de 08 (oito) meses contado da assinatura do Contrato, conforme preconiza o artigo 105, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA SÉTIMA – DEVERES DA CONTRATADA

I - A contratada deverá executar todos os serviços de assessoria técnica em plena conformidade com a proposta metodológica aprovada e com as atribuições definidas neste instrumento, competindo-lhe:

a) Execução Técnica e Metodológica:

1. Prestar os serviços assumindo integralmente os riscos e despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, incluindo todos os insumos não fornecidos pela Administração;
2. Elaborar a metodologia de trabalho, o plano de execução e o cronograma detalhado das atividades;
3. Desenvolver, aplicar e sistematizar instrumentos de coleta, análise e tratamento de dados, observando integralmente a Lei nº 13.709/2018 (LGPD);
4. Conduzir oficinas temáticas, seminários, encontros de trabalho, reuniões técnicas e demais atividades participativas previstas;
5. Realizar supervisão técnica continuada ao Comitê Municipal Intersetorial (CMI) durante toda a execução contratual.

b) Produtos, Relatórios e Sistematizações:

1. Elaborar as versões preliminares, revisadas e final do Plano Municipal Decenal de Atendimento Socioeducativo – PMDASE;
2. Sistematizar as contribuições oriundas da consulta pública e demais instrumentos de participação social;
3. Entregar relatórios técnicos de cada etapa executada, bem como todos os produtos previstos em meio digital e impresso, conforme pactuado;
4. Disponibilizar todo o material de apoio necessário, incluindo instrumentos de coleta de dados,

apresentações, relatórios e minutas de atos normativos.

c) Equipe Responsável:

1. Disponibilizar equipe qualificada e recursos metodológicos adequados, sendo vedada a subcontratação;
2. Garantir que a execução seja coordenada diretamente pela assessora responsável, Dra. Irandi Pereira, cuja notória especialização fundamentou a seleção, assegurando sua participação ativa nas atividades presenciais e na condução estratégica do projeto.

d) Cronograma e Custos:

1. Cumprir rigorosamente o cronograma físico-financeiro aprovado;
2. Responsabilizar-se por todas as despesas relacionadas à execução do serviço, incluindo passagens aéreas, hospedagem, alimentação, transporte local e demais encargos da equipe.

II - Emitir a nota fiscal/fatura, após a execução dos serviços e as certidões necessárias para o pagamento.

III - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação e qualificação.

IV - Executar o serviço em estrita conformidade com as especificações contidas no Termo de Referência e proposta de preços apresentada, aos quais se vincula, não sendo admitidas retificações, cancelamentos, quer seja de preços, quer seja nas condições estabelecidas.

V - Responsabilizar-se pela execução do objeto, respondendo civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, preposto, ou terceiros no exercício de suas atividades, vier a, diretamente, causar ou provocar à contratante e a terceiros.

VI - Entregar o produto final consolidado do PMDASE dentro do prazo estabelecido;

VII - Observar os ditames estabelecidos pela Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD) em todas as etapas do serviço, especialmente durante a coleta e tratamento de dados para a elaboração do diagnóstico e durante a consulta pública.

VIII - Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

CLÁUSULA OITAVA – DA SUSTENTABILIDADE

I - Esta contratação observará as orientações e normas voltadas para a sustentabilidade ambiental.

II - A Contratada deve conduzir suas ações em conformidade com os requisitos legais e regulamentos aplicáveis, observando também a legislação ambiental para a prevenção de adversidades ao meio ambiente e à saúde dos trabalhadores e envolvidos na execução do objeto.

CLÁUSULA NONA – DEVERES DA CONTRATANTE

I - Compete exclusivamente à Administração Pública:

a) Atos Formais e Institucionais:

1. Expedir Portaria do Prefeito instituindo ou atualizando a composição do Comitê Municipal Intersetorial – CMI;
2. Submeter o PMDASE final ao CMDCA para aprovação formal;
3. Providenciar atos formais, comunicações oficiais e demais medidas administrativas necessárias ao bom andamento da execução.

b) Infraestrutura, Dados e Logística:

1. Disponibilizar espaço físico e estrutura de apoio adequados para as atividades presenciais (auditórios, salas, multimídia, internet etc.);
2. Disponibilizar dados, documentos e informações administrativas necessárias à execução do diagnóstico e do PMDASE.

c) Participação da Rede e Articulação:

1. Convocar e garantir a participação dos profissionais envolvidos, incluindo os integrantes do CMI, profissionais da rede socioassistencial, sistema de justiça, conselhos e demais atores convidados.

d) Gestão e Fiscalização:

1. Analisar, deliberar, acompanhar e validar os produtos apresentados pela contratada;
2. Aprovar, por meio do CMI, cronogramas, instrumentos de monitoramento, metodologia e demais elementos técnicos;
3. Exercer o acompanhamento, a fiscalização e a gestão contratual por meio de servidores designados, assegurando a execução conforme o cronograma aprovado.

II - Cumprir com todos os compromissos financeiros assumidos com a Contratada.

III - Comunicar prontamente a Contratada, qualquer anormalidade no objeto deste Contrato, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas.

IV - Notificar formal e tempestivamente a Contratada, sobre irregularidades observadas no cumprimento das obrigações assumidas, para que sejam adotadas as medidas pertinentes.

V - Aplicar as sanções administrativas contratuais, em caso de inadimplência.

VI - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada.

VII - Fornecer, a qualquer tempo, mediante solicitação escrita da Contratada, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientarem todos os casos omissos.

VIII - Responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 02 (dois) meses.

CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DOS SERVIÇOS E MATERIAIS

I - O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GESTÃO DO CONTRATO

I - O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

II - Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

III - As comunicações entre o órgão ou entidade e a Contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

IV - A execução deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021.

V - O fiscal administrativo é designado para auxiliar o gestor quanto à fiscalização dos aspectos

administrativos do contrato, conforme regulamento municipal.

VI - O fiscal técnico acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, conforme regulamento municipal.

VII - O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e de fiscalização, contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração, conforme regulamento municipal.

VIII - Nos termos do art. 11, § 1º do Decreto Municipal n.º 9.603/2023, a atribuição de gestão do contrato será exercida pelo titular da secretaria demandante, neste caso terá como **Gestor**, o Secretário Municipal de Assistência Social, Paulo Ricardo de Souza Centenaro, ou pela pessoa que o vier a substituir, em razão da alteração da titularidade da pasta.

IX - O Gestor indica como fiscais do contrato:

a) **Fiscal administrativo:** O servidor Daniel Avila Maciel, matrícula nº 71897.

b) **Fiscal técnica:** A servidora Aline Talita Pilati, matrícula nº 69779.

X - Os fiscais técnico e administrativo serão auxiliados pelos órgãos de assessoramento jurídico, contábil e de controle interno da Administração, que deverão dirimir suas dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – SANÇÕES POR INADIMPLENTO

I - A contratada será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

- a - dar causa à inexecução parcial do objeto;
- b - dar causa à inexecução parcial do objeto que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c - dar causa à inexecução total do objeto;
- d - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- e - apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato.
- f - praticar ato fraudulento na execução do objeto;
- g - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

II - Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas, as seguintes sanções:

- a - advertência;
- b - multa;
- c - impedimento de licitar e contratar;
- d - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

III - Na aplicação das sanções serão considerados:

- a - a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b - as peculiaridades do caso concreto;
- c - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d - os danos que dela provierem para a Administração Municipal;

e - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

IV - A sanção de advertência será aplicada exclusivamente quando o contratado der causa à inexecução parcial do objeto, desde que não se justifique a imposição de penalidade mais grave.

V - O atraso injustificado na execução contratual sujeitará o contratado à multa de mora, de 1% (um por cento) por dia de atraso sobre o valor da parcela inadimplida ou sobre o valor da fatura correspondente ao período que tenha ocorrido a falta, até o limite de 30% (trinta por cento).

VI - A sanção de multa, de caráter compensatório, poderá ser aplicada ao contratado pelo cometimento de qualquer das infrações administrativas previstas no inciso I deste contrato, observados os percentuais definidos a seguir e no Anexo I do Decreto Municipal nº 10.057/24:

a) de 0,5% (cinco décimos por cento) a 15% (quinze por cento), calculada sobre o valor total do contrato ou instrumento equivalente, quando o contratado dar causa à inexecução parcial do objeto.

b) de 15% (quinze por cento) a 30% (trinta por cento), calculada sobre o valor total do contrato ou instrumento equivalente, pelas seguintes infrações:

1. apresentar declaração ou documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

2. Praticar ato fraudulento na execução do contrato;

3. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

4. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

5. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

6. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

c) 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato ou instrumento equivalente no caso de inexecução total do objeto.

VII - Quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, será aplicado ao responsável pelo período máximo de 03 (três) anos, a sanção de impedimento de licitar e contratar pelas infrações administrativas previstas nos subitens b, c e d do inciso I, detalhadas no Anexo I do Decreto Municipal nº 10.057/24,

VIII - A declaração de inidoneidade para licitar e contratar será aplicada ao responsável pelo período máximo de 06 (seis) anos pelas infrações administrativas previstas nos subitens e, f, g, h do inciso I detalhadas no Anexo I do Decreto Municipal nº 10.057/24.

IX - A aplicação da sanção de inidoneidade para licitar e contratar será obrigatoriamente precedida de parecer jurídico.

X - As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente à penalidade de multa.

XI - A multa será executada da seguinte forma:

a) descontada do valor de pagamento devido à apenada;

b) descontada do valor da garantia, se na modalidade caução em dinheiro;

c) descontada do valor da apólice de seguro ou fiança;

d) descontada do valor de pagamento devido à apenada, originado de outras relações jurídicas que mantém com a Administração contratante;

e) paga diretamente ao erário, recolhida em parcela única no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos.



XII - A aplicação das sanções previstas no inciso II não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Municipal.

XIII - Da aplicação das sanções previstas nesta cláusula caberá recurso nos termos do artigo 47 do Decreto Municipal nº 10.057/24.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ANTICORRUPÇÃO

I - As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal n.º 8.429/1992), a Lei Federal n.º 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – EXTINÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL

I - Será automaticamente extinto o contrato quando do término do prazo de vigência estipulado, desde que não ocorra prorrogação.

II - O contrato poderá ser extinto antes do decurso do prazo de vigência:

- a) De forma consensual quando, nas hipóteses do art. 137, § 2º da Lei 14.133/2021, houver concordância da Administração Pública Municipal;
- b) Por decisão judicial; ou
- c) Por ato unilateral e escrito da contratante, especialmente nos casos previstos no caput do art. 137 da Lei nº 14.133/2021, mediante devido processo administrativo no qual seja assegurado à contratada a oportunidade de ampla defesa e contraditório.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO REAJUSTE DE PREÇOS

I - O valor a ser pago pela execução do objeto, poderá ser reajustado a cada 12 (doze) meses, pelo índice de inflação com a menor variação no período, dentre os seguintes índices: Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA/IBGE), Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC/IBGE) e Indicador Geral de Preços do Mercado (IGP-M/FGV), considerando-se como data-base para o primeiro reajuste a data da apresentação do orçamento, conforme Decreto Municipal nº 10.110/24.

a) Considera-se a data do orçamento aquela em que a proposta foi apresentada, independente da tabela referencial que esteja sendo utilizada.

II - Não se admitirá a imputação ao CONTRATANTE de nenhum encargo financeiro, como juros, despesas bancárias e ônus semelhantes.

III - Não será concedido reajuste de preços resultante de atrasos ocorridos unicamente em decorrência da incapacidade da Contratada em cumprir o prazo ajustado.

IV - Havendo atraso ou antecipação na execução dos serviços, que decorra da responsabilidade ou iniciativa da Contratada, o reajustamento obedecerá às seguintes condições:



- a) Quando houver atrasos, sem prejuízo da aplicação das sanções contratuais devidas pela mora, se os preços aumentarem, prevalecerá os índices vigentes na data em que deveria ter sido cumprida a obrigação.
- b) Se os preços diminuïrem prevalecerá os índices vigentes na data do efetivo cumprimento da obrigação.
- c) A posterior recuperação do atraso não ensejará às atualizações dos índices no período em que ocorrer a mora.
- d) Caso a variação dos preços ocorra em favor da CONTRATADA, a ela caberá apresentar solicitação formal, que será apreciada e, no caso de deferimento pela CONTRATANTE, formalizada mediante Termo de Apostilamento ou de Aditamento.
- e) Caso a variação dos preços ocorra em favor da CONTRANTE, o reajuste será promovido de ofício, com prévia comunicação formal à CONTRATADA.
- V - O valor pactuado poderá ser revisto, por acordo entre as parte, com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, que inviabilize a execução do contrato tal como pactuado.
- VI - Cabé à administração decidir sobre a solicitação de restabelecimento de preços no prazo de 02 (dois) meses, à partir do protocolo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

I - Fica eleito o foro da Comarca de Pato Branco - PR para dirimir questões relativas ao presente contrato, com a expressa eformal renúncia de outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

Assim, por estarem certos e ajustados obrigando-se a bem e fielmente cumprir todas as disposições do Contrato, firmam-no em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Pato Branco, 02 de dezembro de 2025.

Município de Pato Branco - Contratante
Geri Natalino Dutra - Prefeito

Associação de Pesquisadores e Formadores da Área da Criança e do Adolescente - NECA -
Contratada
Dayse César Franco Bernardi - Representante Legal



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 6930-7237-7411-2FD1

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



GERI NATALINO DUTRA (CPF 648.XXX.XXX-34) em 03/12/2025 10:31:09 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



DAYSE CESAR FRANCO BERNARDI (CPF 021.XXX.XXX-03) em 03/12/2025 12:14:35 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: AC Certisign RFB G5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/6930-7237-7411-2FD1>



PROTOCOLO Nº 3237/2026
INFORMAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS E FINANCEIRAS

1) OBJETIVO: Contratação de pessoa jurídica especializado na prestação de serviços de assessoria e consultoria sobre serviços de Medidas Socioeducativas em Meio Aberto, para cumprimento do plano de aplicação do recurso proveniente Deliberação 13/2024 da CEDCA.

2) MODALIDADE: Inexigibilidade.

3) VALOR MÉDIO ESTIMADO: R\$ 40.000,00 (Quarenta mil reais).

4) FORMA DE PAGAMENTO: Em até 30 (trinta) dias após emissão de Nota Fiscal.

5) DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Conforme LOA 2026

10.004. 8.243.0013.6032.3.3.90.39.00.00 Conta: 3873 Fonte de Recurso 835 ✓

6) RECURSOS ORÇAMENTARIOS:

Saldo Atualizado em 03/06/26 às 15:24 hrs R\$ 40.650,00
(☒) Há disponibilidade.
(☐) Não há disponibilidade.
(☐) Quando se tratar de Registro de Preços o Saldo Orçamentário deverá ser consultado no momento da emissão do contrato/Empenho.
(☐) Necessita suplementação.

José Luiz de Barros
Contador CRC/PR 049922/O-8
Matrícula 35076-1
03/06/26

Claudinei De Siqueira
Tesouraria
Matrícula: 7441
03/06/26

7) RECURSOS FINANCEIROS:

(☐) Há previsão de recursos financeiros e será incluído na Programação de acordo com a disponibilidade.
(☐) Não há previsão recursos financeiros.
(☐) Quando se tratar de Registro de Preços o Saldo Orçamentário deverá ser consultado no momento da emissão do contrato/Empenho.
(☐) Necessita suplementação

8) Declaramos que a análise da regularidade orçamentária e legal foi feita pelo órgão solicitante, de acordo com as informações constantes no processo e epígrafe, em conformidade com o que dispões os Arts. 16 e 17 da LC 101/00.

Silvana Teixeira Jung
Secretária Municipal de Administração e Finanças
Decreto 146/2025
31/6/26



DESPACHO PARA INEXIGIBILIDADE

PROTOCOLO Nº 3237/2026

OBJETO: Contratação de pessoa jurídica especializado na prestação de serviços de assessoria e consultoria sobre serviços de Medidas Socioeducativas em Meio Aberto, para cumprimento do plano de aplicação do recurso proveniente Deliberação 13/2024 da CEDCA

FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 14.133/21

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal

RAZÃO ESCOLHA DO CONTRATADO:

O município de Piên recebeu por meio de repasse de recursos do Fundo Estadual para a Infância e Adolescência – FIA, instituído pela Deliberação 13/2024. O recurso da presente Deliberação deverá ser aplicado na oferta e aprimoramento das Medidas Socioeducativas de Liberdade Assistida (LA) e Prestação de Serviços à Comunidade (PSC);

A oferta das medidas socioeducativas em meio aberto, Liberdade Assistida (LA) e a Prestação de Serviços à Comunidade (PSC), constitui um eixo fundamental da política de atendimento socioeducativo no Brasil, orientada pelos princípios da proteção integral, da responsabilização pedagógica, da dignidade da pessoa humana e da prioridade absoluta à criança e ao adolescente, conforme preconizado pelo Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA – Lei nº 8.069/1990).

Nesse contexto, a qualificação da gestão e da execução dessas medidas é um fator estratégico para assegurar a efetividade das ações socioeducativas, garantindo que a intervenção do Estado seja realizada de forma ética, intersetorial e alinhada às normativas legais vigentes, em especial à Lei do Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE – Lei nº 12.594/2012), às resoluções do CONANDA, bem como às diretrizes do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) e do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA – Lei nº 8.069/1990).

A gestão qualificada da oferta do serviço implica o fortalecimento da capacidade institucional dos entes federativos, com planejamento, monitoramento e avaliação contínua, definição clara de fluxos e procedimentos, financiamento adequado. Esses elementos são indispensáveis para garantir a padronização mínima da qualidade do atendimento, o cumprimento das decisões judiciais e a observância dos direitos individuais e sociais dos adolescentes em cumprimento de medidas.

Além disso, a gestão e execução qualificadas contribuem para a prevenção da reincidência e do agravamento das trajetórias de vulnerabilidade social, ao priorizar metodologias participativas, escuta qualificada, corresponsabilização da família e da comunidade, e o respeito à condição peculiar de pessoa em desenvolvimento.

No que tange à execução das medidas socioeducativas em meio aberto, a qualificação técnica das equipes de referência é indispensável para o desenvolvimento de ações individualizadas, fundamentadas na elaboração e acompanhamento do Plano Individual de Atendimento (PIA), conforme determinação legal. A atuação interdisciplinar, com metodologias socioeducativas



participativas, favorece o acompanhamento sistemático do adolescente e de sua família, promovendo o fortalecimento de vínculos familiares e comunitários e a inserção nos serviços das políticas públicas de educação, saúde, assistência social, cultura, esporte e qualificação profissional.

Ademais, investir na qualificação da gestão e da execução das medidas socioeducativas em meio aberto contribui para a prevenção da reincidência infracional, para a redução das situações de vulnerabilidade social e para a promoção de trajetórias de vida pautadas na cidadania e na inclusão social. A oferta de serviços estruturados, planejados e avaliados continuamente reforça o compromisso do Município com a garantia de direitos e com a construção de respostas públicas que superem práticas meramente punitivas, consolidando o caráter educativo e socioassistencial previsto na legislação vigente.

O município de Piên, assim como outros entes federativos, possui a responsabilidade de garantir a implementação e o adequado funcionamento das medidas socioeducativas em meio aberto, conforme previsto no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e no Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE). Nesse contexto, torna-se evidente a necessidade de estruturar de forma mais consistente esse serviço no âmbito local, assegurando que ele atenda aos princípios legais e às diretrizes técnicas vigentes.

Atualmente, observa-se que o serviço de medidas socioeducativas em meio aberto no município demanda fortalecimento institucional, tanto no que se refere à sua organização quanto à capacidade operacional da equipe responsável. A ausência de uma estrutura adequada pode comprometer a eficácia das medidas aplicadas, que têm como objetivo principal a responsabilização do adolescente em conflito com a lei, aliada ao seu processo de reintegração social e garantia de direitos.

Além disso, é fundamental investir no aprimoramento da equipe que atua diretamente na execução dessas medidas. Isso inclui a ampliação do quadro técnico, a capacitação continuada dos profissionais e a definição clara de fluxos de trabalho e de articulação intersetorial com outras políticas públicas, como educação, saúde, assistência social e segurança pública. Uma equipe qualificada e bem estruturada é essencial para assegurar o acompanhamento individualizado dos adolescentes e o desenvolvimento de ações socioeducativas efetivas.

Portanto, diante das exigências da legislação vigente e da complexidade do atendimento socioeducativo, o município de Piên precisa avançar na consolidação desse serviço, promovendo melhorias estruturais e investindo no fortalecimento da equipe de referência. Tais medidas são indispensáveis para garantir a qualidade do atendimento prestado, a proteção integral dos adolescentes e o cumprimento das normativas legais que regem a política socioeducativa no Brasil.

Dessa forma, qualificar a gestão e a execução da oferta dos serviços de medidas socioeducativas em meio aberto não é apenas uma exigência legal, mas um compromisso ético-político com a garantia de direitos, a justiça social e a construção de respostas públicas que promovam cidadania, inclusão social e oportunidades reais de transformação das trajetórias de vida dos adolescentes em conflito com a lei.

JUSTIFICATIVA DO PREÇO:

O preço está dentro do praticado atualmente no mercado da região.

DOCUMENTOS DO PROCESSO

☒ [x] Requerimento e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo.

☒ [x] Estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei.



- [x] Demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido – Informações Orçamentárias e Financeiras.
- [x] Comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária – Certidões de Regularidade Fiscal e Trabalhista.
- [x] Autorização da autoridade competente.
- [] No mínimo 3 (três) orçamentos/cotações.
- [x] Contrato Social/Requerimento do empresário/Estatuto.
- [] Publicação em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, nos termos do art. 75, § 3º da Lei nº 14.133/21.

Piên, 21 de maio de 2026


MARCOS AURELIO MELENEK
Agente de contratação
Decreto nº 290, de 06 de agosto de 2025



Protocolo: 3237/2026

Assunto: "contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços de assessoria e consultoria sobre serviços de medidas socioeducativas em meio aberto, para cumprimento do plano de aplicação do recurso proveniente deliberação 13/2024 da CEDCA".

Modalidade: Inexigibilidade de licitação

Requerente: Secretaria Municipal de Assistência Social e Defesa Civil

Parecer Jurídico

I – Relatório

Trata-se de consulta jurídica formulada pela Secretaria requerente para "contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços de assessoria e consultoria sobre serviços de medidas socioeducativas em meio aberto, para cumprimento do plano de aplicação do recurso proveniente deliberação 13/2024 da CEDCA". O processo veio acompanhado do requerimento da secretaria municipal, estudo técnico preliminar, termo de referência, declaração de existência de dotação orçamentária, consulta de certidões de regularidade fiscal e trabalhista fornecido pela Assessoria de Licitações e Contratos.

II - Passamos a análise jurídica

As aquisições e contratações públicas seguem, em regra, o princípio do dever de licitar, previsto no artigo 37, inciso XXI da Constituição. Porém, o comando constitucional já enuncia que a lei poderá estabelecer exceções à regra geral, com a expressão "*ressalvados os casos especificados na legislação*".

Sendo assim, o legislador constitucional já previu que existem situações excepcionais em que mesmo que haja a possibilidade de realizar a concorrência entre licitantes, dadas as circunstâncias ou os custos da licitação, a regra do dever de licitar é dispensada (ou dispensável), conforme o art. 75 da Lei nº 14.133/21, sempre mediante justificativa.

No entanto, a mesma Lei de Licitações prevê outra exceção ao dever de licitar que se dá quando a concorrência não puder ser realizada e, nestes casos, aplica-se então a "regra da inexigibilidade", constante no art. 74 do referido diploma legal, dispõe que: "*É inexigível a licitação quando inviável a competição*".

Cabe esclarecer que a licitação é inexigível quando ocorre, no caso concreto, circunstâncias especiais, de fato ou de direito, previstas em lei, as quais se revelam inviabilizadoras de competição, afastam peremptoriamente a licitação, consubstanciando numa presunção relativa de que a licitação não pode ser realizada em razão do objeto ou em razão da pessoa ou em razão de situações excepcionais.

Quanto ao tema, a legislação preceitua no art. 74, III, c; e f, da Lei nº 14.133/21, que:





Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:
(...)

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:
(...)

c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

(...)

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

Posto isto, registra-se que a nova Lei de Licitações e Contratos Administrativo, Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, em seu art. 72 elenca os documentos necessários para a contratação direta através de inexigibilidade:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de **inexigibilidade** e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, **termo de referência**, projeto básico ou projeto executivo;

II - **estimativa de despesa**, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - **parecer jurídico e pareceres técnicos**, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - **demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários** com o compromisso a ser assumido;

V - **comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária**;

VI - **razão da escolha do contratado**;

VII - **justificativa de preço**;

VIII - **autorização da autoridade competente**.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

No presente processo administrativo, noto que foram atendidos os requisitos da legislação, em especial, quanto ao requerimento, estimativa da despesa, demonstração da compatibilidade de recursos orçamentários, e documentos de habilitação jurídica fornecidos pela área de licitações e contratos, **restando a secretaria demandante justificar a escolha da contratada**.

A Lei de Licitações estabelece que a realização de licitação depende da previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes de obras ou serviços a serem executadas no exercício financeiro em curso, de acordo com o respectivo cronograma, neste sentido, foi anexado ao processo a declaração de disponibilidade orçamentária e financeira atestada pelo setor de contabilidade.

Igualmente, a Lei de Responsabilidade Fiscal, direciona o gestor público a obrigatoriedade de observar a lei orçamentária nos procedimentos licitatórios para que as contratações a serem realizadas estejam incluídas no Plano Plurianual e Lei Orçamentária, vejamos:

Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de: **(Vide ADI 6357)**

I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em

E



vigor e nos dois subseqüentes;

II - declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

Neste sentido, verifica-se a presença da autorização expressa da Secretaria Municipal de Administração e Finanças, para o início dos trabalhos licitatórios, atestando a existência de recursos e a regularidade orçamentária para contratação.

Por fim, importante mencionar, que o art. 73 da referida Lei de Licitações prevê que se o gestor vier a contratar diretamente fora dos parâmetros e requisitos autorizados expressamente neste diploma, o contratado e o agente público "*responderão solidariamente pelo dano causado ao erário, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis*".

Além disso, as irregularidades na contratação poderão configurar crime previsto no art. 337-E do Código Penal e, de maneira solidária, o contratado e o agente público responsável poderão responder pelo eventual dano causado ao erário.

III – Conclusão

Neste sentido, entendemos que o processo em comento atende os princípios insculpidos no inciso XXI do art. 37 da Constituição Federal e, diante disso, **opinamos pela legalidade da contratação**, através de inexigibilidade de licitação em razão da inviabilidade de competição, para atender a demanda da secretaria municipal, **devendo a secretaria fundamentar a escolha da contratada nos termos do inciso VI do art. 72 da Lei 14.133/2021**.

Recomendo a área de Licitações que, proceda divulgação em sítio eletrônico oficial do ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato, nos termos do parágrafo único do art. 72, da Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

O presente parecer possui caráter meramente opinativo, destinado a dar subsídios a decisão da autoridade a que se destina e cinge-se, exclusivamente, de estudo dos contornos jurídicos, da legislação e jurisprudência em torno do assunto em comento.

S.M.J. É o parecer.

Piên, 03 de junho de 2026.

Eduardo Araujo
Procurador Jurídico
OAB/PR 58.418



Para: **Departamento de licitação - Sr. Marcos Aurelio Melenek**

De: **Secretaria de Assistência Social e Defesa Civil**

Assunto: **Justificativa para escolha da contratada – Inexigibilidade de Licitação**

Data: **09/06/2026**

Presado,

Em atenção ao Parecer Jurídico nº 3237/2026, especialmente quanto à necessidade de justificativa da escolha da contratada, prevista no artigo 72, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/2021, apresenta-se a presente manifestação.

A escolha da empresa contratada decorre da comprovada capacidade técnica, experiência profissional e especialização na área das políticas públicas de assistência social, garantia de direitos da criança e do adolescente e execução de medidas socioeducativas em meio aberto, objeto da presente contratação.

Conforme documentação acostada aos autos, a empresa apresentou atestados de capacidade técnica emitidos por entes públicos, comprovando a execução satisfatória de serviços compatíveis com o objeto pretendido, demonstrando experiência prática na prestação de assessoria, consultoria, supervisão técnica, capacitação e elaboração de instrumentos de gestão no âmbito do Sistema Único de Assistência Social – SUAS e do Sistema de Garantia de Direitos.

Além dos atestados, encontram-se anexados ao processo administrativo contratos celebrados com outros municípios para a execução de serviços de natureza semelhante, evidenciando atuação continuada e reconhecida junto a administrações municipais em diversas regiões, circunstância que reforça sua aptidão técnica e operacional para atender às demandas específicas deste Município.

Verifica-se, ainda, que a equipe técnica responsável pela execução dos serviços possui trajetória profissional consolidada na área socioassistencial. Destaca-se o currículo do profissional Uilson José Gonçalves Araújo, que apresenta ampla experiência em assessoria e consultoria a órgãos gestores da assistência social, supervisão técnica de equipes do SUAS, capacitações para trabalhadores, gestores, conselheiros de direitos e conselheiros tutelares, bem como atuação específica em ações relacionadas ao Sistema de Garantia de Direitos e às medidas socioeducativas. Entre os trabalhos desenvolvidos constam supervisões técnicas para órgãos gestores municipais, CREAS e equipes do SUAS, além da elaboração de Plano Decenal Municipal de Atendimento Socioeducativo, demonstrando conhecimento técnico diretamente relacionado ao objeto da contratação.

Consta igualmente em seu histórico profissional a realização de seminários e capacitações voltadas especificamente às medidas socioeducativas, incluindo a temática "Medidas Socioeducativas Visando a Prevenção e Rompendo com Preconceitos e Estigmas", além de diversas formações relacionadas ao Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente, Rede de Proteção, CREAS, PAEFI e Proteção Social Especial.



Observa-se também atuação em varios municípios paranaenses por meio de conferências, capacitações, supervisões técnicas e consultorias especializadas, evidenciando reconhecimento regional e experiência acumulada na implementação e fortalecimento das políticas públicas voltadas à proteção social e garantia de direitos.

A escolha da contratada, portanto, não se fundamenta apenas na apresentação de documentação formal de habilitação, mas principalmente na demonstração objetiva de experiência comprovada, qualificação técnica especializada, atuação consolidada junto a órgãos públicos e compatibilidade direta entre os serviços anteriormente executados e o objeto pretendido pelo Município.

Diante disso, conclui-se que a empresa reúne condições técnicas plenamente compatíveis com a complexidade e especificidade dos serviços a serem executados, justificando sua escolha para a prestação de assessoria e consultoria técnica voltada à qualificação da execução das medidas socioeducativas em meio aberto, em consonância com as metas previstas no Plano de Aplicação dos recursos da Deliberação CEDCA nº 13/2024.

Assim, resta devidamente atendida a exigência contida no artigo 72, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/2021, quanto à justificativa da escolha do contratado.


Katia R. R. Cavaleiro Fragoso
Secretária de Assistência Social e Defesa Civil
Decreto nº 143/2025

**MUNICÍPIO DE PIÊN
ESTADO DO PARANÁ****PROTOCOLO N° 3237/2026
TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 092/2026**

Inexigibilidade de Licitação, na forma do Art. 74° *caput III, f*, da Lei Federal 14.133/21.

Objeto: Contratação de pessoa jurídica especializado na prestação de serviços de assessoria e consultoria sobre serviços de Medidas Socioeducativas em Meio Aberto, para cumprimento do plano de aplicação do recurso proveniente Deliberação 13/2024 da CEDCA

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN-PR

PESSOA JURÍDICA: UILSON ARAUJO CAPACITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE PROJETOS SOCIAIS LTDA

CNPJ: 32.110.624/0001-58

VALOR: R\$ 40.000,00 (Quarenta mil reais)

Dotação Orçamentária:

10.004. 8.243.0013.6032.3.3.90.39.00.00 Conta: 3873 Fonte de Recurso 835
--

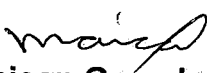
Condição de Pagamento: Depósito bancário em até 30 dias após o recebimento da N.F.

PIÊN/PR, 09 de junho de 2026.


Maicon Grosskopf
Prefeito Municipal

TERMO DE RATIFICAÇÃO

Ratifico por este termo em 09/05/2026 a Inexigibilidade de Licitação Nº 092/2026, que tem como objeto: Contratação de pessoa jurídica especializado na prestação de serviços de assessoria e consultoria sobre serviços de Medidas Socioeducativas em Meio Aberto, para cumprimento do plano de aplicação do recurso proveniente Deliberação 13/2024 da CEDCA. A contratação da empresa: **UILSON ARAUJO CAPACITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE PROJETOS SOCIAIS LTDA - CNPJ: 32.110.624/0001-58**, no valor total de R\$ 40.000,00 (Quarenta mil reais) com base no caput III, f do Art. 74, da Lei Federal 14.133/21 e suas alterações posteriores, de acordo com parecer da Procuradoria Jurídica e tendo em vista os elementos que instruem o protocolo administrativo nº 3237/2026.


Maicon Grosskopf

Prefeito Municipal



Prefeitura de

PIÊN**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS****CONTRATAÇÃO DIRETA****INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 092/2026****PROTOCOLO: 3237/2026**

Objeto: Contratação de pessoa jurídica especializado na prestação de serviços de assessoria e consultoria sobre serviços de Medidas Socioeducativas em Meio Aberto, para cumprimento do plano de aplicação do recurso proveniente Deliberação 13/2024 da CEDCA

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN-PR

PESSOA JURÍDICA: UILSON ARAUJO CAPACITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE PROJETOS SOCIAIS LTDA

CNPJ: 32.110.624/0001-58**VALOR: R\$ 40.000,00 (Quarenta mil reais)****AUTORIZAÇÃO 09/06/2026**

Publicado por:
Solange de Fátima Senn
Código Identificador: B648F77B

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 092/2025

CONTRATAÇÃO DIRETA
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 092/2026

PROTOCOLO: 3237/2026

Objeto: Contratação de pessoa jurídica especializado na prestação de serviços de assessoria e consultoria sobre serviços de Medidas Socioeducativas em Meio Aberto, para cumprimento do plano de aplicação do recurso proveniente Deliberação 13/2024 da CEDCA

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN-PR

PESSOA JURÍDICA: UILSON ARAUJO CAPACITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE PROJETOS SOCIAIS LTDA
CNPJ: 32.110.624/0001-58
VALOR: R\$ 40.000,00 (Quarenta mil reais)

AUTORIZAÇÃO 09/06/2026

Publicado por:
Marcos Aurelio Melenek
Código Identificador: 12E9EF3F

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 093/2026

CONTRATAÇÃO DIRETA
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 093/2026

PROTOCOLO: 3269/2026

Objeto: Pagamento de 01 (uma) inscrição para o curso E-Social Completo no Poder Público: do Cadastramento ao envio das informações

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN-PR

PESSOA JURÍDICA: AP ORGANIZAÇÃO PAULISTA EM GESTÃO PÚBLICA LTDA
CNPJ: 09.602.302/0001-04
VALOR: R\$ 1.385,00 (Um mil e trezentos e oitenta e cinco reais).

AUTORIZAÇÃO 09/06/2026

Publicado por:
Marcos Aurelio Melenek
Código Identificador: 4A5AB5EA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PORTARIA Nº 692, DE 02 DE JUNHO DE 2026.

PORTARIA Nº 692, DE 02 DE JUNHO DE 2026.

CONCEDE FÉRIAS PARA SERVIDOR(A)
PÚBLICO(A)

A senhora Silvana Teixeira Jung, Secretária de Administração e Finanças da Prefeitura Municipal de Piên/Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Decreto 146/2025, considerando ainda o disposto no Título III, Capítulo III da Lei Municipal 960/2007 – Estatuto dos Servidores Públicos,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder férias, no período de 13 de julho a 30 de julho de 2026, a servidora **BERNADETE MAGUEROVSKI DOS SANTOS**, portadora da cédula de identidade civil com RG nº 12*****/PR

matrícula funcional nº 105401, ocupante do cargo Público de **Auxiliar Administrativo.**

192

Art. 2º Esta portaria entra em vigor nesta data.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Piên/PR, 02 de junho de 2026.

SILVANA TEIXEIRA JUNG
Secretária de Administração e Finanças

Publicado por:
Daniele Cieslinsky
Código Identificador: 638E785C

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PORTARIA Nº 693, DE 02 DE JUNHO DE 2026.

PORTARIA Nº 693, DE 02 DE JUNHO DE 2026.

CONCEDE FÉRIAS PARA EMPREGADO(A)
PÚBLICO(A)

A senhora Silvana Teixeira Jung, Secretária de Administração e Finanças da Prefeitura Municipal de Piên/Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Decreto 146/2025, considerando ainda o disposto no Título III, Capítulo III da Lei Municipal 960/2007 – Estatuto dos Servidores Públicos,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder férias, no período de 06 de julho a 25 de julho de 2026, a empregada **LEILA DE JESUS BATISTA CARVALHO**, portadora da cédula de identidade civil com RG nº 8*****/PR matrícula funcional nº 104751, ocupante do emprego Público de **Agente Comunitário de Saúde.**

Art. 2º Esta portaria entra em vigor nesta data.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Piên/PR, 02 de junho de 2026.

SILVANA TEIXEIRA JUNG
Secretária de Administração e Finanças

Publicado por:
Daniele Cieslinsky
Código Identificador: E1EE2D90

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PORTARIA Nº 694, DE 02 DE JUNHO DE 2026.

PORTARIA Nº 694, DE 02 DE JUNHO DE 2026.

CONCEDE FÉRIAS PARA SERVIDOR(A)
PÚBLICO(A)

A senhora Silvana Teixeira Jung, Secretária de Administração e Finanças da Prefeitura Municipal de Piên/Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Decreto 146/2025, considerando ainda o disposto no Título III, Capítulo III da Lei Municipal 960/2007 – Estatuto dos Servidores Públicos,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder férias, no período de 01 de julho a 10 de julho de 2026, a servidora **MARIA TATIANA MARTINS SENN**, portadora da cédula de identidade civil com RG nº 10*****/PR matrícula funcional nº 4766061, ocupante do cargo Público de **Técnico em Enfermagem.**

Art. 2º Esta portaria entra em vigor nesta data.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.



Prefeitura Municipal de Piên

Estado do Paraná

CONTRATO Nº 102/2026

REFERENTE A INEXIGIBILIDADE Nº 092/2026

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO QUE
ENTRE SI FIRMAM O MUNICÍPIO DE PIÊN E A
EMPRESA UILSON ARAUJO CAPACITAÇÃO E
DESENVOLVIMENTO DE PROJETOS SOCIAIS
LTDA.**

Pelo presente instrumento particular de prestação de serviços que entre si celebram, de um lado o **MUNICÍPIO DE PIÊN**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 76.002.666/0001-40, com sede à Rua Amazonas, 373, Centro, Piên/PR, neste ato representado pelo seu Prefeito Sr. **MAICON GROSSKOPF**, portador da CI nº 10094176-7, inscrito no CPF/MF sob o nº 080.xxx.589-xx, residente e domiciliado nesta cidade, assistido pela Procuradoria Jurídica do Município Sr. Wagner Albuquerque, OAB/PR nº 132.993/PR em conjunto com a Secretária Municipal de Assistência Social Sra. Katia Regina Rudnick Cavaleiro, portadora do CPF nº 003.xxx.769-xx, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro a empresa **UILSON ARAUJO CAPACITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE PROJETOS SOCIAIS LTDA** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 32.110.624/0001-58, com endereço Avenida Sete de Setembro, 5415, Sala 702, Bairro Batel em Curitiba/PR, fone: (41) 3359-6350, 41 9977-1576, e-mail: contato@araujoassessoriaconsultoria.com; neste ato representado pelo Sr. **Uilson José Gonçalves Araujo**, inscrito no CPF sob nº 022.xxx.099-xx, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO**, resolvem celebrar o presente contrato de prestação de serviço, nos termos dos Art. 74 da Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Municipal 312/2023 e suas alterações, resoluções e demais normas vigentes e aplicáveis ao objeto da presente contratação, de acordo com o que determina a modalidade **INEXIGIBILIDADE 092/2026** e mediante as cláusulas expressas a seguir, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades de ambas as partes.

DO OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS (Art. 92, Lei 14.133/2021)

Cláusula primeira: O presente contrato tem por objeto a Contratação de pessoa jurídica especializado na prestação de serviços de assessoria e consultoria sobre serviços de Medidas Socioeducativas em Meio Aberto, para cumprimento do plano de aplicação do recurso proveniente Deliberação 13/2024 da CEDCA.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
01	Contratação de pessoa jurídica especializado na prestação de serviços de assessoria e consultoria in loco, sobre Serviços de Medidas Socioeducativas em Meio Aberto, com carga horaria de 80 horas. CONTEÚDO PROGRAMÁTICO: - Medidas Socioeducativas em Meio Aberto (PSC e LA); - Planejamento e elaboração de ações socioeducativas em consonância com o perfil do(a) Usuário(a). - Plano Municipal Decenal de Atendimento Socioeducativo em Meio Aberto; - Projeto Político Pedagógico – PPP do Serviço de Medida Socioeducativa em Meio Aberto; - Articulação com a Rede, a interface com as demais políticas públicas	Serviços	01	R\$ 40.000,00	R\$ 40.000,00

Parágrafo Primeiro: Integra e completa o presente Termo Contratual, para melhor caracterização dos serviços e resultados, bem como para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas e para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no Termo de Referência da **INEXIGIBILIDADE Nº 092/2026** e suas documentações complementares a este Contrato e devidamente assinado pela parte CONTRATANTE, bem como a proposta do contratado, sendo os mesmos

anf [assinaturas]



Prefeitura Municipal de Piên

Estado do Paraná

considerados suficientes para, em complemento a este contrato e a assinatura da CONTRATADA, definir sua extensão e, desta forma, reger a execução do objeto contratado, bem como o **CONTRATADO** a assumir todas as exigências presentes nos termos retro mencionados.

Parágrafo Segundo: Ao assinar a presente contratação o **CONTRATADO** atesta conformidade com a cessão de direitos sobre o item objeto desta Inexigibilidade ao **Órgão Contratante**.

DA ENTREGA E RECEBIMENTO (Art. 140, Lei 14.133/2021)

Cláusula Segunda: LOCAL: Rua Espírito Santo, 120, Centro – Piên/PR.

Parágrafo Primeiro: Data prevista para início da execução do objeto: 11 de junho de 2026 e término da execução em 10 de novembro de 2026.

Parágrafo Segundo: Etapas e cronograma de execução do objeto conforme estabelecido pela Secretaria de Assistência Social e Defesa Civil, Carga horaria previste de 80 (oitenta) horas.

DA FISCALIZAÇÃO (Art. 140, Lei 14.133/2021)

Cláusula Terceira: Fica designada como fiscal do contrato a servidora Danielli dos Santos – Matrícula 101193.

DO PRAZO DE VIGÊNCIA E CONDIÇÕES DE PRORROGAÇÃO

Cláusula Quarta: O contrato firmado entre as partes terá vigência de 12 (doze) meses, com início a partir da publicação do contrato, encerrando-se com a prestação do serviço do objeto e o pagamento total do valor previsto no contrato, após o qual será rescindido automaticamente sem que haja necessidade de aviso, notificação judicial ou extrajudicial, podendo ser prorrogado para fins administrativos.

Parágrafo Primeiro: A CONTRATADA se compromete a fornecer os produtos/serviços durante o prazo da vigência do Contrato;

Parágrafo Segundo: A execução do contrato deverá ser iniciada mediante ordem de fornecimento emitida pelo fiscal do contrato designado pela Secretaria solicitante;

Parágrafo Terceiro: A execução do contrato antes de emitida a ordem de fornecimento, nos termos do parágrafo anterior, é de responsabilidade única e exclusiva do CONTRATADO, não obrigando a CONTRATADA a adiantar os pagamentos.

DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES PAGAMENTO (Art. 141, Lei 14.133/2021).

Cláusula Quinta: O valor total do contrato é de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) no qual se inclui todos os tributos, diretos ou indiretos, sobre a execução do objeto.

Parágrafo Primeiro: No Valor da contratação estão inclusas despesas com transporte alimentação e hospedagem da equipe que executara o objeto.

Parágrafo Segundo: O pagamento será efetuado através de depósito bancário, em até 30 (trinta) dias contados da apresentação da nota fiscal/fatura, conforme disponibilidade financeira na fonte de recursos, no protocolo financeiro da Prefeitura, desde que devidamente atestada pela Secretaria solicitante e anexada às provas de regularidade relativa a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União referente a todos os tributos federais e à Dívida Ativa da União - DAU, abrangendo inclusive as contribuições sociais – INSS, de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, Tributos Municipais e Tributos Estaduais e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

Parágrafo Terceiro: Se o término do prazo para pagamento ocorrer em dia sem expediente no órgão licitante, o pagamento deverá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente.

Parágrafo Quarto: Em caso de irregularidade na execução do objeto e/ou na documentação fiscal. O prazo de pagamento será contado a partir da(s) correspondente(s) regularização(ões).

[Handwritten signatures and initials]



Prefeitura Municipal de Piên

Estado do Paraná

Parágrafo Quinto: Em caso de atraso de pagamento em relação ao prazo estabelecido nesta cláusula, o valor da nota fiscal poderá ser atualizado monetariamente pelo INPC (Índice Nacional de Preço ao Consumidor), entre a data em que deveria ter sido adimplida a obrigação e o efetivo pagamento (Lei Federal 14.333/2021).

DO REAJUSTE

Cláusula Sexta: Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data de assinatura do presente termo contratual.

Parágrafo Primeiro: Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Parágrafo Segundo: Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

Parágrafo Terceiro: No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

Parágrafo Quarto: Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

Parágrafo Quinto: Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

Parágrafo Sexto: Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

Parágrafo Sétimo: O reajuste será realizado por apostilamento.

DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS (Art. 141, V, Lei 14.133/2021).

Cláusula Sétima: As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta do crédito indicado pelos códigos: 10.004. 8.243.0013.6032.3.3.90.39.00.00, Conta: 3873, Fonte de Recurso 835

DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Cláusula Oitava: Constitui direitos de o MUNICÍPIO receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

Parágrafo Primeiro – O contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

A CONTRATADA obriga-se a seguir o disposto no Contrato;

- Executar o objeto para o qual foi contratado de acordo com o estipulado em proposta enviada ao município e que se encontra anexa ao termo de referência;
- Comparecer com pontualidade nos horários estabelecidos para a realização do objeto contratado.
- Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada.
- Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou

Ony

2
X
5



Prefeitura Municipal de Piên

Estado do Paraná

venham a incidir na execução do objeto.

Parágrafo Segundo – Constitui obrigações da CONTRATANTE:

- a) Receber provisoriamente o serviço disponibilizando local, data e horário;
- d) Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que ele seja substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- e) Aplicar ao contratado quando descumprimento, as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- f) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como, por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados;
- g) Efetuar o pagamento na forma e no prazo convencionados no contrato

DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (Título IV, Capítulo I, Lei 14.133/2021)

Cláusula Nona: Comete infração administrativa, nos termos da Lei n.º 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial/total do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigido originalmente no certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação quando convocado dentro do prazo de validade da sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Parágrafo Primeiro: Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c", "d", "e", "f", e "g" do item 8.1 deste contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "h", "i", "j", "k" e "l" do item 8.1 deste contrato, bem como nas alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

Parágrafo Segundo: Multa:

I – Moratória:

- a) Moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor integral da nota de empenho, até o limite de 10 (dez) dias;
- b) Moratória de 3% (três por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor integral da nota de empenho, até o limite máximo de 20 (vinte) dias, e pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;
- c) Moratória de 5% (cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor integral da nota de empenho, até o limite máximo de 30 (trinta) dias, e pela inobservância do prazo fixado pelo fiscal do contrato para sanar alguma irregularidade do objeto contratual e/ou apresentação de documentação solicitada.
- d) O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção da Ata de Registro de Preços por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do artigo 137

Amol

5



Prefeitura Municipal de Piên

Estado do Paraná

da Lei n.º 14.133, de 2021.

II – Compensatória:

- a) Para a infração descrita na alínea “a” do item 8.1, a multa compensatória será de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato.
- b) Para a infração descrita na alínea “b” do item 8.1, a multa compensatória será de 30% (trinta por cento) do valor total do contrato.
- c) Para a infração descrita na alínea “c” do item 8.1, a multa compensatória será de 10% (dez por cento) do valor total do contrato.
- d) Para a infração descrita na alínea “d” do item 8.1, a multa compensatória será de 10% (dez por cento) do valor total do contrato.
- e) Para as infrações previstas nas alíneas “e”; “f”; e “g” do item 8.1, a multa compensatória será de 5% (cinco por cento) do valor do contrato.
- f) Para as infrações previstas nas alíneas “h”; “i”; “j”; “k”; e “l” do item 8.1, a multa compensatória será de 30% (trinta por cento) do valor total do contrato.

Parágrafo Terceiro: A aplicação das sanções previstas nesta ata não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao contratante, nos moldes do previsto no artigo 156, parágrafo 9.º da Lei n.º 14.133, de 2021.

Parágrafo Quarto: Todas as sanções previstas nesta ata poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa, conforme previsto no artigo 156, parágrafo 7.º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

Parágrafo Quinto: Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, nos moldes do disposto no artigo 157, da Lei n.º 14.133, de 2021.

Parágrafo Sexto: Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo contratante ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

Parágrafo Sétimo: Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

Parágrafo Oitavo: A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do artigo 158 da Lei n.º 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Parágrafo Nono: Na aplicação das sanções serão considerados:

- I – a natureza e a gravidade da infração cometida.
- II – as peculiaridades do caso concreto.
- III – as circunstâncias agravantes ou atenuantes.

IV – os danos que dela provierem para o contratante.

V – a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Parágrafo Décimo: Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

Parágrafo Décimo Primeiro: A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o



Prefeitura Municipal de Piên

Estado do Paraná

Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

Parágrafo Décimo Segundo: Qualquer penalidade aplicada deverá ser registrada; tratando-se de penalidade que implique no impedimento de licitar e contratar com o Município, ou de declaração de inidoneidade, será obrigatória a comunicação do ato ao Tribunal de Contas do Estado.

Parágrafo Décimo Terceiro: O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

Parágrafo Décimo Quarto: As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

DOS CASOS DE RESCISÃO E DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO (Arts. 104 e 137, Lei 14.133/2021).

Cláusula Décima: O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

Parágrafo Primeiro: O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

Parágrafo Segundo: O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem. Nesta hipótese, a extinção ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

Parágrafo Terceiro: Caso a notificação da não-continuidade do contrato, nos termos do parágrafo anterior, ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data de comunicação.

Parágrafo Quarto: O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa; aplicando-se também os artigos 138 e 139 da mesma lei.

Parágrafo Quinto: A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

Parágrafo Sexto: No caso do parágrafo anterior, se a modificação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

Parágrafo Sexto: O termo de extinção, sempre que possível, será precedido de:

- I – Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- II – Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- III – Indenizações e multas.

Parágrafo Sétimo: A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (artigo 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).

Parágrafo Oitavo: O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade,

One

15



Prefeitura Municipal de Piên

Estado do Paraná

até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL (Art. 75, Lei 14.133/2021).

Cláusula Décima Primeira: O presente contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei 14.133 de 01/04/2021, suas alterações e, pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos, as disposições de Direito Privado, Código de Defesa do Consumidor, Código Civil e Lei Orgânica e demais normas aplicáveis à espécie do Município de Piên/PR.

Parágrafo Único: Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida Lei e suas alterações, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de Direitos.

DA OBRIGAÇÃO DO CONTRATADO (Art. 89, Lei 14.133/2021).

Cláusula Décima Segunda: Fica o CONTRATADO obrigado a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente Contrato.

DO FORO (Art. 89 § 1º, Lei 14.133/2021).

Cláusula Décima Terceira: Concorda o CONTRATADO quanto ao foro privilegiado atribuído ao CONTRATANTE, qual seja o Foro de Rio Negro, Comarca da Região Metropolitana de Curitiba/PR, para dirimir eventuais questões oriundas do presente contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

DO FORO (Art. 89 § 1º, Lei 14.133/2021).

Cláusula Décima Quarta: Concorda o CONTRATADO quanto ao foro privilegiado atribuído ao CONTRATANTE, qual seja o Foro de Rio Negro, Comarca da Região Metropolitana de Curitiba/PR, para dirimir eventuais questões oriundas do presente contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados, as partes firmam o presente instrumento, obrigando-se a cumprir fielmente o que nele ficou convencionado.

Piên/PR, 10 de junho de 2026


MAICON GROSSKOPF

Prefeito

CONTRATANTE


WAGNER ALBUQUERQUE
Procurador Jurídico
OAB/PR nº 132.993

UILSON JOSE
GONCALVES

ARAÚJO:02202609903

Assinado de forma digital por
UILSON JOSE GONCALVES
ARAÚJO:02202609903
Dados: 2026.06.11 09:31:14 -03'00'

UILSON ARAUJO CAPACITAÇÃO E
DESENVOLVIMENTO DE PROJETOS SOCIAIS
LTDA

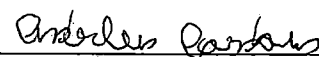

KATIA REGINA RUDNICK CAVALHEIRO
Secretária de Assistência Social e Defesa Civil
Decreto nº 154/2026

TESTEMUNHAS:

Nome: Danielli dos Santos

Assinatura: 

Nome: Anderleia Diana Cardoso das Neves

Assinatura: 

ORIGEM: Pregão Eletrônico nº 01/2025 e Contrato de Prestação de Serviços nº 12/2025.

VALOR ORIGINAL: R\$ 146.613,87 (cento e quarenta e seis mil, seiscentos e treze reais e oitenta e sete centavos).

VALOR COM ADITIVO: R\$ 155.381,79 (Cento e cinquenta e cinco mil, trezentos e oitenta e um reais e setenta e nove centavos).

BASE LEGAL: Lei Federal nº 14.133/2021.

DATA DO FIRMAMENTO: 11/06/2025.

EDSOM LUIZ BAGETTI

Prefeito Municipal

Publicado por:

Vanessa Aparecida Oliveira de Souza

Código Identificador:BB936020

**CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL PARA O
DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA REGIÃO
FRONTEIRA DO SUDOESTE DO ESTADO DO PARANÁ
RESOLUÇÃO 03**

RESOLUÇÃO Nº. 0032026

ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL
SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE
ARRECAÇÃO NO ORÇAMENTO VIGENTE
DO CONSÓRCIO E DA OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

O presidente do consórcio intermunicipal para desenvolvimento sustentável da região fronteira do sudoeste do estado do paraná - cifra, no uso de suas atribuições definidas no contrato de consórcio público e no estatuto;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA REGIÃO FRONTEIRA DO SUDOESTE DO ESTADO DO PARANÁ - CIFRA autorizado a abrir no orçamento vigente, para o exercício de 2026, crédito adicional suplementar no valor de R\$ 9.000.000,00 (nove milhões) para suplementação das contas conforme segue:

Fundamento:	Decreto 03 de 05/01/2026
Unidade gestora:	1 - Consórcio Público Intermunicipal para o Desenvolvimento Sustentável da Região Fronteira Sudoeste do Estado do Paraná
Órgão orçamentário:	1000 - CONS.PUB.INT.DES.SUST.REG.FRONT.DO SUDOESTE DO PR
Unidade orçamentária:	1001 - CONS.PUB.INT.DES.SUST.REG.FRONT.DO SUDOESTE DO PR
Função:	4 - Administração
Subfunção:	122 - Administração Geral
Programa:	1 - Gestão Administrativa e Financeira
Ação:	2.1 - Modernização e Gestão de Estrutura Administrativa e Operacional do Consórcio
Despesa 20 - 4.4.90.51.00 - Obras e Instalações	
Fonte de recurso:	1072 - Transferências Voluntárias Públicas Federais - ITAIPU BINACIONAL - PROGRAMA ITAIPU MAIS QUE ENERGIA.
	Suplementação Orçamentária Excesso de Arrecadação 9.000.000,00
	Total geral 9.000.000,00

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua a publicação retroagindo seus efeitos para 05/01/2026.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Pérola D'Oeste, 10 de junho de 2026.

EDSOM LUIZ BAGETTI:62939360944

Assinado de forma digital por EDSOM LUIZ BAGETTI:62939360944

Dados: 2026.06.11 09:26:14 -03'00'

EDSOM LUIZ BAGETTI

Presidente CIFRA

Publicado por:

Stefany Moretto Kasmars

Código Identificador:EBDBE80C

**ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN**

LEGISLATIVO MUNICIPAL

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRONICO Nº 003/2026

CÂMARA MUNICIPAL DE PIÊN

ESTADO DO PARANÁ

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRONICO Nº 003/2026

UASG: 929553

Objeto: Contratação de empresa(s) especializada(s) para prestação de serviços de Execução de Projetos Troca de Piso da Sede da Câmara Municipal de Piên e construção de Toldo conforme Projetos elaborado pela empresa WHF ENGENHARIA LTDA, com fornecimento de material, mão de obra e equipamentos necessários a perfeita execução dos referidos projetos, nos termos da tabelas, conforme condições e exigências estabelecidas no Edital e seus Anexos.

Modalidade de Licitação:PREGÃO ELETRÔNICO, tipo menor preço.

Abertura:26 de junho de 2026, às 09h30min (nove horas e trinta minutos).

Local:Plataforma eletrônica: www.gov.br/compras/pt-br

Informações:A documentação poderá ser obtida gratuitamente pelo site oficial <http://www.pien.pr.leg.br/licitacao> bem como na plataforma onde ocorrerá o certame.

Esclarecimentos sobre este Pregão serão prestados pela equipe de pregão pelo endereço de e-mail`licitacao@pien.pr.leg.br`

Câmara Municipal de Piên/PR, 10 de junho de 2026

GIZELE DE FÁTIMA SANTOS CASAGRANDE

Agente de Contratação

ALMIR PEDRO MIELKE

Presidente

Publicado por:

Daiane Aparecida Sura da Silva

Código Identificador:901D1D7E

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
CONTRATO Nº 102/2026**

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 102/2026

MODALIDADE: REFERENTE A INEXIGIBILIDADE Nº 092/2026

CONTRATADO: UILSON ARAUJO CAPACITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE PROJETOS SOCIAIS LTDA
CNPJ: 32.110.624/0001-58

OBJETO: Contratação de pessoa jurídica especializado na prestação de serviços de assessoria e consultoria sobre serviços de Medidas Socioeducativas em Meio Aberto, para cumprimento do plano de aplicação do recurso proveniente Deliberação 13/2024 da CEDCA.

VALOR: R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais)

PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, com início a partir da publicação do contrato.

FISCAL: Danielli dos Santos – Matrícula 101193

DATA DE ASSINATURA: 10 de junho de 2026.

**Coordenação de Contratos,
Compras e Licitações**

Publicado por:

Bernadete Maguerovski Dos Santos

Código Identificador:9451C010



Prefeitura Municipal de Piên - 2026

CNPJ: 76.002.666/0001-40
Endereço: Rua Amazonas, 373 - Complemento: PREDIO PREFEITURA
CEP: 83860-000 - Bairro: Centro Cidade: Piên Fone: 4136321136

201

NOTA DE EMPENHO

Número	Tipo	Emitido em	Requisição Nº	Requisição Compra Nº
5768/2026	Ordinário	12/06/2026	4055	87657

Licitação

Tipo	Número
Inexigibilidade	92/2026 de 10/06/2026

Contrato/Aditivo

Código	Contrato	Aditivo	Início da vigência	Fim da vigência	Fim da vigência atualizada	Início da execução	Fim da execução	Fim da execução atualizada
5240	102/2026		12/06/2026	12/06/2027		12/06/2026	12/06/2027	

Fornecedor

Fornecedor					Matrícula	CPF/CNPJ
UILSON ARAUJO CAPACITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE PROJETOS					21785-9	32.110.624/0001-58
Endereço					Tipo de conta bancária	Banco
Rua Josefina Rocha,36 -					Conta corrente	1
Cidade/UF					Agência	Conta
Curitiba/PR					2920 - 3	212451 - 3

Classificação da despesa

10	SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DEFESA CIVIL	Saldo Anterior
10.004	FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA CRIANÇA E ADOLESCENTE	R\$ 40.650,00
08.243.0013.6032	MANUTENÇÃO DO FUNDO DA CRIANÇA E ADOLESCENTE	Valor Empenhado
3390390500	SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS	R\$ 40.000,00
3873	835 Repasse Estadual - Inc. Liberdade Assistida e Prestação de Serviço à Comunidade	Saldo atual
		R\$ 650,00

Outras informações

Histórico

- 1.1. Contratação de pessoa jurídica especializado na prestação de serviços de assessoria e consultoria sobre serviços de Medidas Socioeducativas em Meio Aberto, para cumprimento do plano de aplicação do recurso proveniente Deliberação 13/2024 da CEDCA.
 7. LOCAL E PRAZO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS.
 - 7.1. LOCAL: Rua Espírito Santo, 120, Centro - Piên/PR
 - 7.2. PRAZO: Início em 11/06/2026 e término em 10/11/2026
 8. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO
 - 8.1. A execução do objeto seguirá a seguinte previsão:
 - 8.1.1. Data prevista para início da execução do objeto: 11 de junho de 2026 e término da execução em 10 de novembro de 2026.
 - 8.1.2. Etapas e cronograma de execução do objeto conforme estabelecido pela Secretaria de Assistência Social e Defesa Civil.
 - 8.1.3. Carga horária prevista de 80 (oitenta)
- FISCAL DO CONTRATO : DANIELLI DOS SANTOS

Itens

Código	Nome	Marca	Quantidade	Valor	Valor total
26712	Palestra e treinamentos		SERV 1.0000	40.000,00	40.000,00

certidão

CERTIDÃO DÉBITOS TRABALHISTAS	42556761/2026	13/10/2026
CERTIDÃO FGTS	2026051318015116436160	13/06/2026
CERTIDÃO UNIFICADA - RFB/PGFN	EFE6.9E25.99D7.A721	23/08/2026

Katia C. Fragoso

KATIA REGINA RUDNICK CAVALHEIRO
FRAGOSO